

3.ª Série—Vol. XVI



N.º 5—Novembro de 1971

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 1
IMPRESA NACIONAL
MACAU

(Sobre direitos de ancoragem)

Illmo Sñr Governador e Capp.^m Geral = Pella Carta de V. S.^a com data de Vinte e quatro do Corrente incluzia outra do Illmo e Exmo Sñr Governador da India quer V. S.^a huma informação sobre a merce q' menciona (p' Copia) junta da Merce concedida ao Marques de (Louriçal p') Provizão Regia de 27 de Fevereiro de 1719 (cuja copia) acompanha esta = Não consta neste Sen.^o nem ainda p' tradição em tempo algú pagassem os Navios desta Cid.^e ancoragem mais q' tão somente ao Imperador da China, e em Mallaca aos Olandezes p' todo o tempo q' aquelles existem naquella Collonia. A Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^e m.^s an.^s Macao em Meza de Vereação de 8br.^o de 1781 eu Ant.^o Bott.^o Homem Bernard.^{es} Pessoa Alferes e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e sobescrevy. (*Resto da página e verso em branco*).

Registo da Carta do Sñr Governador e Cap.^m G.^{al}

Remeto a Carta do Administrador do Real Estanco, e a do Exmo Snr Marquez de Anjenga (sic.) p.^a esse N.^o Senado dar as providencias precisas = Deos G.^e m.^s a.^s Macao 13 de outubro de 1781 = D. Francisco X.^{es} de Castro.

(Registo da Carta do Administrador Antonio do Rozr.^o p.^a o Sñr Governador, e Cap.^m G.^{al})

Reprezento a V. S.^a, q' como hé já tempo de fazer o emprego do producto de Tabaco, e nessecito p' hora de dez mil taéis p.^a satisfação das fazendas, q' se hão de remetter, se me faz preciso rogar a V. S.^a se digne de os mandar tomar p' emprestimo ao N.^o Sen.^o segundo a Regia Ordem, q' veyo a V. S.^a p.^a esse effeito = Da qual quant.^a fica segura a satisfação, assim pellas nove mil pat.^{as} mais, ou menos, q' se obrigarão a pagar na Monção vindoura, os dois Mercadores chinas Thomé Lau, e Burruga por ametade da porção de tabaco q' por isso não se lhes tem feito entrega de todo, senão de parte segundo consta do termo de 7 de Agosto deste prez.^{te} año. Como pela importancia de dez mil pat.^{as}, mais, ou menos, segundo o preço a que se tem vend.^o, p' trinta Barris de tabaco Simonte, dez de Cid.^e, e mil duzentos arateis de Amostra, os quaes vierão na Nau Raynha de Nantes, e ficão em ser p' se não poder dar extração = E se até o fim de Novembro se não poder extrahir o farei presente a V. S.^a p.^a obrar o que for nessecario p.^a a venda do d.^o tabaco = A Ilustre Pessoa de V. S.^a G.^e D.^e m.^s a.^s = Macao Outubro 12 de 1781 = D. V. S.^a = Reverente Servo, e vno.^r = Antonio do Rozario.

Registo do Avizo q' mandou o Illm.^o e Exm.^o Sñr Marquez de Angeja ao
Sñr Govern.^{or} e Cap.^m G.^{al} desta Cid.^o

O Marquez de Angeja do Conselho da Raynha Minha Senhora Gentil Homem de Sua Camara Tenente General dos Seus Exercitos Ministro assistente ao despacho do Gabinete. Presidente do Erario Regio, e nelle Lugar Tenente immediato a Real pessoa da mesma Senhora &c.^a Faço saber a Vóz Governador e Superintendente do tabaco da Cid.^o de Macau, que com a Vossa Carta de 28 de Dezembro de Mil Sette Centos Settenta, e Nove, se recebeu a factura de quarenta e Sette Caixas de Seda em rama com o pezo liquido de Sincoenta e Seis Picos, e dous cates, a preço de duzentos, e Secenta e oito Tais cada Pico, importando reduzidos a patacas em Vinte Mil oitocentos, e vinte e Nove, Settenta e dois avos; cuja remessa veyo em o Navio Nossa Sr.^a de Penha de França Raynha de Nantes, a Cargo do Cap.^m João Lopez Anjos, e hé pertencente ao producto do tabaco Vend.^o nessa Cid.^o até aquelle tempo como consta da Conta G.^{al} remetida pelo Administrador do Estanco Real Antonio do Rozario, e prezentemt.^o se remette p.^a o consumo do referido Estanco Oitenta Barris de tabaco Simonte, e Cidade, e vinte e oito Caix.^o de tabaco Amostra divididas pelos Navios N. Sr.^a de Bom Susseço, e N. S.^a de Penha de França Raynha de Nantes como consta das Ordens, e Guias, q' acompanhão as facturas e conhecimt.^o das ditas remessas: e por ser geralmente constante, q' o tabaco Portugues tem muita sahida em Cantão se excede na quantid.^o desta remessa a que se pedia p.^a fornecimt.^o dessa Cid.^o p.^a que reservando-se o q' prudentem.^{te} se entender pode chegar p.^a o consumo da terra, athe a ocazião de lhe poder hir outro, se procure vender p.^a fora como genero e não por Estanco todo o que sobejar do d.^o provimento diminuindo-se nestas vendas algúa couza o preço na consideração de q' he melhor darse-lhe sahida deligenciandose o melhor preço q' for possivel conserder-se do que apodrecer, e ficar incapas de nenhúa venda. E attendendo outrosim a refferida introdução do Tabaco Portugues em Cantam, e que em taes termos se pode cultivar este genero como Comercio, por conta da Real Fazenda, diminuindo-lhe o preço a respeito daquelle por q' se vende no Estanco dessa Cid.^o se voz recomenda façais todas averiguaçoens nessecarias do preço por que lá se poderá vender e da quantd.^o, q' mais será preciso remeterse para este novo consumo procurando p.^a este effeito Pessoas habeis e intelligentes a quem haja de se propor este plano conformando-vos do quanto se lhe podem dar p.^a o manejo deste Negocio a bem do Serviço, que nisso fizerem a Sua Magd.^o que them lhes hade ser attendido: E p' q' podem succeder não ser possivel apurar-se o rendim.^{to} deste Tabaco a tempo de voltar o seu producto nestas duas Naus, procurareis que do cofre do Senado se empreste a quantia que for correspondente a inteirar p.^a lá a remessa com pouca differença p.^a ser reposta no mesmo Cofre pelo producto, que se apurar do d.^o Tabaco. E o seu emprego o mandarey fazer todo em Seda em rama de melhor qualid.^o, e preço mais comodo, q' for possivel, ate o desta ultima remessa de duzentos e secenta, e oito tt.^{os} por Pico; por q' aliaz a não se poder conseguir sim então o fareis empregar em Damascos Amarells, setins lavrados, e lizos de boas cores, e Cangas amarellas dividindo a remessa pelas Duas Naus p.^a se evitar o mayor risco = João Rodriguez Gama, a fez em Lx.^a ao

8 de Janr.^o de 1781 = Luiz Jozé de Ritto Contador Geral do Territorio da Relação do Rio de Janeiro Africa Oriental, e Azia Portuguesa o fez escrever = Marques de Angeja = 2.^a via Rgd.^a a f. 9.

Carta ao Sñr D. Francisco em resposta da Sua

Sñr Govern.^{cc} e Capp.^{mm} G.^{al} = Recebeo este Sen.^o a Carta de V. S.^a com dacta de 13 de Outubro da presente era incluza nella a representação q' a V. S.^a fez Ant.^o do Rozario Administrador do Real Estanco de tabaco de pó e com elle o avizo do Illm.^o Sñr Marques de Angeja em que ordena a V. S.^a peça emprestado a este Sen.^o o dinr.^o que faltar p.^a a remessa, que deve hir nesta monção pello mesmo Estanco Real p.^a o Reyno de Portugal, e declara o Administrador na sua representação, que precisa de dez mil tt.^{cc} p.^a completar a d.^a remessa, visto não ter dado consumo até o prez.^{cc} o resto do Tabaco, q' esta mesma monção recebeo.

Responde este Senado a V. S.^a que não tem duvida o emprestar os d.^{cc} dez mil taeis ao Administrador debaixo das condiçoens do mesmo avizo, as quizes se declararão na Escriptura, que se fizer a este Sen.^o do ditto emprestimo p.^a o que hé nessecario, q' V. S.^a assigne na mesma Escriptura em sinal do seo consentimento, como superintendente do Real Estanco em q' them deve assignar o d.^o Administrador, como tomador da d.^a quantia.

Espera este Sen.^o q' V. S.^a dará as providencias nessecarias p.^a que com a brevid.^e possivel seja o Cofre satisfeito deste emprestimo. Macao em Meza de Vereação aos de Sbr.^o de 1781 = Antonio Perr.^a da Fonceca, Jozé da Costa Quellhas, Felipe Lour.^{cc} de Mattos, Ant.^o Jozé Per.^a, Agostinho Antonio Spada, Domingos Marques.

(Sustação da prisão do Capitão do Navio de Antonio Botelho)

Snres do Nobre Sen.^o = Hontem me escreveo esse Nobre Sen.^o pedindo me seis Soldados, e hum official p.^a ir a bordo do Navio de Ant.^o Bott.^o introduzir dous Guardas, q' não tinha querido admitir em outra ocazião, o Official q' se achava no mesmo Barco, eu no mesmo instante os mandei; logo depois desta expedição, me requererão os Senhorios do sobredito br.^o q' este ficava sem official algum e comparagem (sic.) adonde infalivelm.^{te} se perderia no Cazo (muito falivel neste tempo) q' houvesse hum temporal; examinando eu tudo q.^{to} os d.^{cc} Senhorios me requereão, e achando ser certo, mandei suspender a prisão, só emq.^{to} não mandasse os mesmos Senhorios outro official, o q' dizião executar logo p.^a aquelle vir cumprir a prizão ordenada p.^a esse Nobre Sen.^o, e esta acção executey na certeza de q' a cauza da d.^a prizão, era de pequena consequencia, como acabey de repetir, e p.^a q' era contra a humanid.^e o expor hum Navio de huns Moradores desta Cid.^e só p.^a q' o official não quer receber huns pobres homens q' lhe disserão ser guardas, remetidos pello Thezoureiro sem levarem consto algum por donde pudesse ser conhecidos, nesta certeza eu estava qd.^o chegou o official de bordo, deixando la o prezo p.^a ter recebido hum desp.^o meu em q' assim o mandava faz-se me preciso dizer agora a

este Nobre Sen.^o q' qd.^o o d.^o official me deo esta parte, achame (sic.) eu em caza do Thezr.^o desse Sen.^o junto com Ant.^o Joze Pr.^a a q.^m mandey logo entregar o d.^o requerim.^{to}, e elle o leo, e se foy embora, na firme certeza de q' eu ignorava outra cauza, de q' elle me fez sciente p.^r huma Carta, pellas dez horas de noute, podendo m.^{to} ter me d.^o pellas sinco horas de tarde, tempo, em q' infalivelm.^{te} faria eu tornar o mesmo official a trazer o prezo o q' o não poude executar pella meya noute, qd.^o lhe respondi a Carta mandando outra vez o d.^o off.^l as suas Ordens, creyo q' esse N.^o Sen.^o, e o passo estará bem certo, q' the o presente tendo concorrido com todo, q' me tem sido possível a beneficio do serviço de Sua Mag.^e e desta cid.^e sem termos tido the o presente discrição (sic.) alguma em a minima couza (como nem pertendo ter se me for possível) mas temo, q' com a entrada deste individuo Ant.^o Joze Per.^a, me precipite com o seo acustumado orgulho, pois asim tem feito a todos os meos Predecessores, como he pattente a todos desta cid.^e, e a de Goa este regular homem com a capa da vara da Justiça, tem a petulancia de me fazer criminozo de Sua Magd.^e em a d.^a Carta q' me escreveo hontem de noite: eu espero q' esse N.^o Sen.^o a corrija como o cazo pede, alias eu saberey castigar, q' p' todas razoes não devo ser insultado, nem Sua Mag.^e permite, q' p' hum bacao homem chega a ser Juiz insulte ao seo Gov.^r em matr.^a tão grave injustam.^e segd.^o o q' tenho referido. D. G.^e a V. M.^{es} Macao 15 de Dezbr.^o de 1781, an.^a — D.^m Fran.^{co} Xavier de Castro. E p.^a todas as expediçoens q' esse N.^o Sen.^o precisar de m.^a ajuda me acharão prompto.

Resposta da Carta asima

Recebeo este Sen.^o a Carta de V. S.^a com datta de hoje sobre o prompto procedim.^{to} com q' V. S.^a concorreo com a guarda pedida p.^a hir a bordo do Navio S. Maria Mayor, e q' p' attenção ao grande consequente prejuizo mandou V. S.^a demorar a vinda do Mestre, q' p' ordem do Juiz Antonio Jozé Per.^a (a) requerim.^{to} deste Sen.^o mandara vir prezo tão som.^{to} the, q' o Senhorio desse logo a providencia de mandar outra pessoa q' pudesse acautelar o dezamparo em q' ficava o Navio = E comtudo o mais q' da mesma Carta consta, certifica V. S.^a a prompta exactidão com q' V. S.^a tem concorrido, e concorrerá q.^{to} tudo o q' for servido de S. Mag.^e, e desta cidade o q' na verd.^e tem este Sen.^o toda a experiencia em cazo de mayor circumstancias = Finaliza V. S.^a queixando se de q' o Juiz Ordinario Ant.^o Jozé Per.^a fizesse pelas dez horas de noite, huma Carta, q' dirigio a V. S.^a fazendo cazo de Sua Mag.^e o mencionado procedim.^{to}, e q' este Sen.^o corrija o procedim.^{to} do d.^o Juiz — Propoz o mesmo Juiz, q' vindo o prezo ja no caminho, retrocedeo executar a demora q' V.^a S.^a concedeo the a providencia de outro Official pelo perigo em q' ficava o Navio, e q' elle Juiz devia ser primr.^o ouvido = Não compete a este Senado corrigir os Juizes nos seos procedim.^{tos}, q' lhe são encarregados só em cazos muy extraordinarios, q' todos os mais soffrem a demora da diviçáo do dezembargo do Paço. Alem de q' não consta neste Sen.^o q' o d.^o Juiz tenha insultado os Snres Governadores, nem q' p' tal nunca fose castigado, p.^{ta} qual rezáo se possa criminar p' uzeiro: Nem teve em tempo algum voto no Sen.^o por ter sempre servido neste Sen.^o o cargo de Es.^m da Camara; Pelo q' espera este Sen.^o, q' ponderadas as circumstancias, tudo

se move em concordia como o q' este Sen.^o tem com mayor gosto conservando com V. Snria. A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 16 de Dezbr.^o de 1781. Eu Antonio Bott.^o Homem Bernardes Pessoa Alferes Mor, e Es.^o da Camar.^a q' a fiz escrever, e sobescrevy.

Carta do Gov.^r

Sñres do N.^o Sen.^o — Receby hontem de tarde huma carta de S. M.^e em q' me pe-dião disfarçar se qualquer escandalo, ou culpa de Ant.^o Jozé Per.^a tivesse cometido p.^a comigo: Eu na verd.^e satisfaria com o mayor gosto a V. M.^{es} se o d.^o Ant.^o Jozé Per.^a me não tivesse escripto duas cartas tratando me em huma p' criminozo de Leza Magd.^a, e em outra dando me a entender q' lhe era preciso não satisfazer as obrigaçoens do seo Off.^o p.^a conservar comigo boa armonia, couzas que me constituem indigno servidor de S. Mag.^e Eu divia p' este insolente procedimt.^o castigalo logo, o q' não fiz p' não dizer elle em tempo q' eu lhe embaraçara algum procedimt.^o, q' elle pertendia fazer a bem do serviço da N. Soberana: Hontem porem depois de meya noite, q' amanhaeco p.^a hoje em q' finalizou seo Off.^o o mandey prender recceando, q' elle hoje se auzentase ficando impunida a culpa q' cometeo p.^a exemplo de se não atreverem a injuriar me, e aos q' me socederem no Cargo q' occupo. D.^o G.^o a V. M.^{es} Macao primr.^o de Janr.^o de 1782 = D. Francisco Xavier de Castro.

Sñr G.^o e Cap.^m G.^o 1 = Pela Carta q' este Senado recebeu nesta prez.^{ta} Monção do Illm.^o e Exm.^o S.^r G.^o e Cap.^m Gen.^l da India Ordena a este Sen.^o p.^a q' cobre os soldos dos Off.^{es} e Soldados q' não forão p.^a Timor, e como os d.^{os} prezentemente estão no serviço do Presidio pede este Sen.^o q' V. S.^a dêe as providencias necessarias p.^a a d.^a cobrança. Assim mais recomenda este Sen.^o q' requeresse a V. Snria p.^a mandar p.^a Timor os d.^{os} off.^{es} q' ficarão nesta Cid.^e e os q' são cazados com as suaz mulheres na prez.^e monção p.^a serviço de S. Mag.^e nas Ilhas de Sollor e Timor. A Pessoa de V. Sr.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 4 de 7br.^o de 1782.

S.^r G.^o e Cap.^m G.^o 1 = Pela Carta q' recebeu este Senado de V. S.^a fica entregue dos Protestos pertencentes a Simão de Araujo Roza e Ant.^o Bott.^o Homem a Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 4 de 7br.^o de 1782 eu M.^{el} Roza Pr.^a Alferes mór e Escrivão da Camara q' o fiz escrever e sobescrevi = Jozé de Mird.^a e Souza, João Pinto de Castro, Jozé Ant.^o de Abreo, M.^{el} Per.^a da Fonceca, Simão de Araujo Roza, João Ribr.^o Guim.^{es}

S.^r G.^o e Cap.^m G.^o 1 = Vio se em Meza de Vereação a Carta de V. S.^a datada de 14 do Corrente p' ella fica este Sen.^o sciente p.^a fazer remeter a prezença do Illmo e Ex.^{mo} S.^r Gov.^r e Cap.^m Gen.^l da India as Copias de todas as Cartas, despachos ou outro q.^l q.^l papel de V. S.^a recebido este Sen.^o desde o principio do Seu Governo como thêm das q' este Sen.^o tem escripto a V. S.^a a Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 14 de 7br.^o de 1782 eu M.^{el} Vicente Roza Pr.^a

Alferes mór e Escrivão da Camar.^a q' a fiz escrever e sobrescrevi = Jozè de Mird.^a e Souza, João Pinto de Castro, Jozè Ant.^o de Abreo, M.^{el} Pr.^a da Fonceca, Simão de Araujo Roza, João Ribr.^o Guim.^{es}.

S.^r G.^{or} e Cap.^m G.^l = Recebeo este Sen.^o a Carta de V. S.^a com data de 14 do Cor.^{ta} em q' pede as Copias das Cartas de V. S.^a escriptas a este Sen.^o e as respostas dellas sobre o adiantam.^{to} dos soldos a V. Snr.^a e das oito mil patacas q' V. S.^a emprestou a g.^{oa} de terra fica incombo do Escrivão da Camar.^a p.^a dar a V. S.^a as referidas Copias visto não chegar o tempo p.^a poder remeter com esta a V. S.^a a Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o an.^o em Meza de Vereação 10 de 9br.^o de 1782 eu M.^{el} Vic.^o Roza Pr.^a Escrivão da Camar.^a q' o fez escrever e sobrescrevi = Jozè de Mird.^a e Souza, João Pinto de Castro, Jozè Ant.^o de Abreo, M.^{el} Pr.^a da Fonceca, Simão de Araujo Roza, João Ribr.^o Guim.^{es}.

S.^r G.^{or} e Cap.^m G.^l = A vista da Carta (q' V. S.^a escreveo) datada de presente dia em q' V. S.^a diz q' reflectindo se bem sobre a Carta de Ordem do Illmo e Ex.^{mo} S.^r G.^{or} e Cap.^m Gn.^l da India respeito aos Officiaes de Timor q' se deixarão ficar nesta Cid.^e q' este Sen.^o escreveo sobre isto a V. S.^a fica este Senão sciente p.^a representar a S. Ex.^a o mesmo q' V. S.^a na sua allega. A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o an.^o em Meza de Vereação de 14 de 7bro de 1782 Eu M.^{el} Vic.^o Roza Pr.^a Alferes mor e Escrivão da Camar.^a da Fazd.^a q' o fiz escrever e sobrescrevi = Jozè de Mird.^a e Sz.^a, João Pinto de Castro, Jozè Ant.^o de Abreo, M.^{el} Pr.^a da Fonceca, Simão de Araujo Roza, João Ribr.^o Guim.^{es}.

Carta do Exmo S.^r Barcalao Pr.^o Ministro de S. R.^l Mag.^o de Siam ao Illmo e Nobillism.^o S.^r G.^{or} e mais S.^{tes} do N.^o Sen.^o da Cid.^e de Macao.

Saudando com toda a obzequioza urbanid.^e assim a V. S.^a como aos S.^{tes} do N.^o Sen.^o p' Ordem de S. R.^l Mag.^o escrevo esta apreçando lhes (pros)perima saude, m.^{to} socego e descanso no seo nobilliss.^o gouverno, e estado e muitos e progressos em todos seus Comercio com muitas felecid.^{es} como as suas dignissimas pessoas merecem, e o nosso intimo aff(ect)o ja desde agora p.^a sempre lhea dezeja.

An(no) passado forão inuiados de aqui tres Embaixado(res com s)ua comitiba p.^a este dilatadissimo Imperio de China, Imperio digo q' com este nosso Reyno concervou sempre nobre amizd.^e e continuo Commercio them o Reyno de Portugal, Espanha, frança, e os Estados de Holanda desde antigos tempos mandavão seus br.^{tes} ao nosso Reyno comerciando e fabricando feitorias p.^a nellas morarem os seus feitores q' vendião suas fazid.^{es} e congenciavão ao deste Reyno p.^a seus br.^{tes}. Mas como a mudança dos tempos a varid.^o dos sucessos, e as infaustas guerras tem atenuado o Commercio, e perturbado nosso Reyno, quazi todos pouco a pouco se alongarão, e disistirão deste Commercio. Hoje porem q' S. Mag.^o tem posto o Reyno em grd.^e socego e expectação de m.^{ta} melhoria em tudo como he a sua intensão imitar os tempos passados, antes melhoralos se puder ser, hums dos principaes intentos seus hê proseguir amizd.^e de todas as nações sobrd.^{as} pois a tanto tem chegado esta nobilliss.^a intenção q' logo na prim.^a audiencia q' franqueo (sic.) os Christaons, recomendou

com toda a efficassia q' escrevessem a seus padres p.^a q' tornem a este Reyno e venhão ficar quantos quizerem p' q' S. R.¹ Mag.^o gosta muito disto, e os estima m.^{to} p' serem sujeitos veridicos. Isto suposto como tenho ordem p.^a escrever a todas as nações sobred.^{as} parece q' não hê acazo antes providencia divina offerecer se a primr.^a ocazião, e mais precisa a navegação p.^a China, e Macao p.^a escrever ou a V. S.^a primr.^o q' a outro algum cazo sua generosa pessoa a toda nobillis.^a nascção Portuguezia p' q' tbem ella antigam.^{te} foy a primr.^a q' aqui (vey)o aquy habitou, e aquy comerciou e quazi lhe o seo nome, e talvez no resquicio de sua antiga amizd.^e

Deixo tudo o mais na discreção do Portador desta q' hé Theodoro de Pied.^e q' está com titulo e no posto de oluao sura sahnon o qual poderá informar a V. S.^a do estd.^o deste Reyno, e do nobre, e generoso animo de S. R.¹ Mag.^o e de tudo o mais. D.^o Theodoro de Pied.^e leva recommendassão de S. R.¹ Mag.^o p.^a comprar no(ve) o dez Chapeu de varias cores a moda de Siam de copos altos e baixos, e tbem esmaltes de varias cores(sic.), e tbem p.^a fazer quatro Espingardas de d.^a sorte com todos seus aprestos e enfeites de ouro, e os canos esculpidos e lavrados com ouro, e para este effeito lhe temos entregado ouro q' p(eza) trinta e dous tt.^s Cemeios (sic.); Elle em nosso nome pedirá a V. S.^a e se valerá do seo patrocínio p.^a achar o melhor artifice, e se puder ser Europeu, p.^a q' a obra seja mais perf.^{ta} e fermoza q' la se pode fazer, e esperamos da generozidade de V. S.^a o effeito não só corresponda mas exceda o nosso dezejo; os gastos e custos da obra satisfará o d.^o Theodoro de Pied.^e — Pedem assim nos tbem nos offereçemos a fazer tudo q.^{to} for do agrado de V. S.^a e conveniencia dos S.^{mos} Portuguezes neste Reyno na supozição de q' seja couza q' caiba na esphera de (sua) possibilid.^e q' na boa vont.^e, e nosso serviço e animo não haverá falta alguma.

Assim como os Chinas vem com muitas somas (e varias) fazd.^{as} p.^a este Reyno, e delle levão.....p.^a sua conviniencia assim tbem.....V. S.^a propor aos Senhorios q' podem hum.^e..... este Reyno p' q' senão leChinas p' serem elles ja praticos e aquy ao menos não concentiremos q' elles levem.....excogita muitos meyoys p.^a sua conviniencia porq' consultarão tbem com o Portador desta, Huma das couzas q' poderão trazer p.^a mayor gosto de S. R.¹ Mag.^o são Espingardas as melhores como as q' mandamos fazer — Entretanto ficamos na expetação e dezejo de q' o seo nobilliss.^o Gouverno e Estd.^o de dia em dia se sugmente cada vez mais e toda nobre Cid.^e floreceja tanto q.^{to} lhe dezeja no inteiro affecto de q.^{to} serà sempre. Siam 12 de Junho de 1782. De V. S.^a intimo Amigo.

Carta de Juiz dos Orfaons

Sñr Juiz dos orfaons. Foy vista (na) Meza de Vereação a Carta de V. M.^{sa} em q' representa a este Sen.^o a grande precizão q' há de hum Escrivão p.^a a Escrevaninha do Juiz Ordinr.^o Mm.^o terciaria por serem estes aneixos ao off.^o de Escrivão dos Orfaons o qual por m(uita)s lidas e occupaens q' tem ficão padecendo as partes nas suas cauzas pellas demoras e dillações q' ha muito principalm.^{te} os miseraveis orfaons dignos de

toda a compaixão: e attendendo este Senado os justos motivos da representação de V. M.^e fica p.^a dar as providencias necessarias. D.^o G.^o a V. M.^e m.^o annos. Macao da Vereação 18 de 7br.^o de 1782 eu M.^{el} Vic.^o Roza Per.^a Alferes Mor e Escrivão em Meza da Cam.^a q' a fis escrever e subscrevi = Jozê de Mird.^a (e Souza, João) Pinto de Castro, Jozê Ant.^o (de Abreu, M.^{el} Per.^a) da Fonc.^a, Simão de Araujo (Roza, João Ribr.^o) Guim.^o

S.^e G.^o e Capp.^m Gn.^l = Encluzo nesta remete este Sen.^o a V. S.^a a propria (sic.) Carta do Rey de Sião q' V. Sr.^a na sua a este Sen.^o remeteo e fica registada no Archivo como V. S.^a determina. A Pessoa de V. Sr.^a G.^o D.^o & em Meza de Vereação 18 de 7br.^o de 1782 eu M.^{el} Vic.^o Roza Per.^a Alferes Mor e Escrivão da Camar.^a q' o fiz escrever e subscrevi = Jozê de Mird.^a e Sz.^a, João Pinto de Castro, Jozê Ant.^o de Abreu, M.^{el} Per.^a da Fonc.^a, Simão de Araujo Roza, João Ribr.^o Guim.^o

III.^{ma} Snor G.^o General = Por noticias q' corre notoriamente nesta Cid.^e e por hum requerimento feito pelo Procurador de Ignacio Rangel da Costa a este Sennado fez saber q' o indicado Rangel Senhorio da Challp.^a N. Senhora de Luz viajando de Madrastra aportou nessa Cid.^e aonde se acha socestrado com a sua Chalupa e fazendas q' nella transportava p.^a Comercio. Não consta a certa razão em q' se fundou o d.^o sequestro p' q' o mesmo Rangel fez saber q' lhe não ti(nhão) dado a Copia dos autos em q' foy julg.^o. Ponderando pois este Sennado q' o cazo julgado de confisco procedendo venda de todas as fazd.^{as} q' vinha a (car)go do d.^o Rangel cujo producto consta estar em deposito e q' V. S.^a não teria a certeza de q' a d.^a Chalupa foy desta Cid.^e com os interesses e dinheiros dos Cofres e mercadores desta praça, faz ficar este Sennado na certeza de q' V. S.^a applicará todos os modos p.^a q' seja restetuidos todos os interesses dos Cofres desta Cid.^e e desta praça = Tem este Sennado a certeza q' V. S.^a não ignora q' os navios ou fazendas dos amigos não são comprehendidos em boa preza ainda sendo muitos com os dos inimigos o q' he bastante p.^a q' de nenhuma sorte possão ser comprehendidos, os interesses desta praça = tãobem V. S.^a não ignora a boa amizade, e aliança entre a Coroa de S. Mag.^o F. Catholica, e a boa hospitalidade, entre os Moradores dessa Colonia q' passão a Comerciar nesta Cid.^e o q' V. S.^a não deve querer quebrantar. Fica este Senado esperando q' V. S.^a ponderando as circumstancias preditas fará infalivelmente q' se não continuem violencias às viagens desta Cidade. A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o annos. Macao em Meza de Vereação.

(Reclamação pelo apreçamento da chalupa de Ignacio Rangel da Costa)

Senhores Proco.^e e mais Conselheiros do Consulado = Com justissimas razoens se veê esta Cidade offendida (com) extropçoens q' em diferentes annos tem sido vexados os Viageiros Mercadores q' aportão nessa Cid.^e sendo tanto pelo contrario a boa hospitalid.^e q' os Viageiros dessa Colonia experimentão nesta Cid.^e o q' gratamente devem confesar querendo dizer, o q' com verd.^e tem experimentado. Consta^a com toda a certeza nesta Cid.^e o violento confisco nas fazendas e Chalupas de Ignacio Rangel da Costa, e them consta neste Senado q' os Senhores desse Conçulado se opuzerão

a tal procedimento posto q' não fosse atendida a justa opposição porem sempre esta Cid.^o fica agradecida e p.^a evitar a perturbação entre os Mercadores de duas Coroas tão amiga, e aliadas q' a de S. Mag.^o Catholica e F. cujas decisoes serão favoraveis contra q.^o tiver causado as d.^{as} perturbaçoens, e violencias. Fica este Senn.^o na certeza q' os S.^{tes} desse Conçulado hão de continuar a defezo do cazo injustamente julgado comprehendendo os dinhr.^{os} dos Cofres desta Cid.^o e desta (pr)çaça sendo cauza de tantas con(sequen)cias. Fica este Sennado esperando ocaziøens de mostrar a justa correspondencia conforme ao q' usarem os S.^{tes} desse Consulado. A Pessoa de V. M.^{as} G.^o D.^o m.^o an.^o.

(Procuração passada a dois procuradores em Lisboa)

Os Juizes Vereadores e Procurador do Senado da camr.^a da Cid.^o do Nome de D.^o de Macao na china p' S. Mag.^o Fidelis.^a q' D.^o G.^o &.^a Pelos privilegios q' goza este Sen.^o p' esta subestabelecemos nos Snrs Policarpo Joze Machado auzente João Roiz Caldas p.^a na corte de Lx.^a poder subestabelecer Proc.^{as} Geral e a bastante, com livre e geral administração p.^a p.^o este d.^o Senn.^o poder procurar tudo o q' for a beneficio do mesmo, como them p.^a tudo e q.^o q.^o cauza q' p.^a o futuro succeder o p.^a q' lhes davão todos os seus poderes em direitos necessarios p.^a os d.^{os} Senhores poderem na d.^a corte subestabelecer no d.^o Procurador G.^o E de como assim assentamos mandamos passar este, em q' assignamos com os nossos sinaes acostumbrados. Macao em Meza de Vereação vinte e tres de Dezembro de mil settecentos oytenta e dous annos. — Manoel Vicente Roza Per.^a Alferes mor e Escrivão da Camara q' o fiz escrever sobescrevi e asinei. — Manoel Vicente Roza Per.^a, Jozè de Mird.^a e Souza, João Pinto de Castro, Manoel Per.^a da Fon.^{as}, João Ribeyro Guim.^{as}.

Carta do Gov.^{or} sobre a morte succedida a hum China botiqueiro no Vazarinho, na noite do dia treze do mez de Abril de 1783.

Snres do N.^o Sen.^o — Para prevenir as funestas consequencias q' costumão seguir-se de hum cazo semelhante ao q.^o succedeo hontem pelas sette horas da noite, q' foi o de darem-se humas facadas a hum china das quaes veyo a morrer, sou obrigado a ponderar-lhes as razoens seguintes: Diz-me o Procurador, q' hindo logo tomar conhecimento do facto, achou, q' as d.^{as} facadas forão dadas pelas sette horas da noite, q' o d.^o morto teve tempo de dizer, q' quem lhas tinha dado fora hum soldado seo conhecido, e q' não virão tanto os chinas da botica onde succedeo o d.^o cazo, como os seus vizinhos, não só Soldado algum, mas nem outra qualquer pessoa dentro da d.^a botica, e fora della, só sim sabião, q' costumavão hir p.^a ella dous Soldados da Barra. Primr.^om.^o sette horas da noite a tempo em q' todos os chinas estão acordados com suas portas abertas, e era m.^o natural, q' quando não vissem o q' deo as facadas dentro da tal botica, q' o pudessem ver fora della, p' q' o q' foi ferido precisam.^o havia de gritar no tempo em q' levou as facadas, e a isto infalivelmente havião de acudir os chinas das boticas vizinhas visto serem tão proximas, e em huma rua estreitissima, mas, se o d.^o morto teve tempo de dizer, q' o q' lhe tinha

dado as facadas era hum Sold.^o seo conhecido, them o teria para dizer o nome do mesmo Sold.^o pois era seo conhecido, e emquanto o serem acostumados a hirem a tal botica os dous Sold.^{os}, hé huma razão bem mal fundada, p.^r q' nella emirão them os Mossos, e varios Soldados mais, tanto assim, q' mandando eu examinar do Official comm.^e da Fortaleza da Barra, me deo o Capp.^m q' hontem todo o dia estiverão recolhidos os d.^{os} seus Soldados, logo pode muito bem ser algum china da mesma caza, q' tivesse executado o d.^o homicidio, e por esta razão devião mandar logo passar huma revista a toda ella p.^a ver se se descubria algum indicio, e esta diligencia devia ser a primr.^a, q' se executasse, o q' se não fez the o presente. Emfim sobre as razeons assima referidas com q' tenho reputado as provas q' derão os sobred.^{os} chinas as q' o mesmo Procurador der o Mandarim, attribuindo-se aos mesmos Chinas o omicidio, p.^a não nos succeder o mesmo q' no cazo do Inglez, e p.^r isso fiquem VM.^{es} advertidos q' não devem executar acção alguma sem convocarem Concelho afim de evitar-mos graves dezordens. D.^s G.^e a V. M.^{ca} Macao 14 de Abril de 1783 = D. Francisco X.^{es} de Castro.

Resposta do Sennado sobre a carta atraz.

S.^r G.^{or} e Capp.^m G.^l—Recebeo este Senado a carta de V. S.^a data de 14 do corrente, e p.^r ella vemos as justas providencias com q' V. S.^a nos aconselha no cazo da morte succedida ao china hontem a noite; e como estamos na mesma duvida de se não saber quem hé o matador, requereo este Senado ao Juiz João Pinto de castro, procedesse a devassa na forma da Ley; outro sim temos insinuado ao Procurador as razeons mencionadas na Carta de V. S.^a p.^a a dar ao Mandarim quando for necessario. E como o morto declarou em sua vida a outros chinas, q' quem lhe tinha dado as facadas era Soldado, sem lhe declarar o nome, e q' elle o conhecia, e averiguando o Procurador com os mesmos chinas da botica, estes lhe responderão, q' dous Soldados erão costumados hir beber a sua botica, e este motivo só basta p.^a q' o Mandarim queira examinar estes mesmo Soldados Esperamos q' V. S.^a o permita sem fazer delles nenhuma segurança, nem prizão, q' venha a suspeitar, q' p.^a os não nós os reputamos culpados p.^r tal procedimento da nossa parte. Tocante a revista da botica q' V. S.^a nos adverte deverã ser a primeira diligencia p.^a ver se podia descubrir algum indicio de q.^m fora matador, nos parece desnecessaria p.^r não fazer mayor reparo sobre as nossas diligencias a este respeito, (p.^r q' ignoramos o principio sobre q' se hade estabelecer) digo visto o Juiz ter hontem feito corpo de delicto no morto, p.^r q' ignoramos o principio sobre q' se hade estabelecer semelhante diligencia. D.^s G.^e a V. S.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 14 de Abril de 1783 annos. Eu Jacinto da Fonseca e S.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever e sobescrevi — M.^{es} Pr.^a da Fon.^{ca}, M.^{es} Lopes Correa, Miguel Frãncisco da Costa, João Pinto de Castro, Jozé da Costa Quelhas, Domingos Marquez.

Carta do N.^o Sen.^o p.^a o S.^r G.^{or} convidando-o p.^a assistir ao Conc.^o

S.^r G.^{or} e Capp.^m G.^l = Por serviço de S. Mag.^e Fidellissima, e bem commum desta Cidade, roga este Sen.^o a V. S.^a se sirva achar nesta Caza da Camr.^a na presente

hora, em q' este Senado, junto com o seo Conc.^o fica esperando a V. S.^a. A Pessoa de V. S.^a D.^a G.^a m.^a an.^a Macao em Meza de vereação 21 de Abril de 1783. Eu Jacinto da Fonc.^a e S.^a q' o escrevy = M.^{el} Pr.^a da Fonc.^a, M.^{el} Lopes Corr.^a, Miguel Fran.^{co} da Costa, João Pinto de Castro, Jozé da Costa Quelhas, Domingos Marquez.

Resposta a Carta asima

Snres do N.^o Sen.^o = Eu p' me achar molesto não vou em pessoa dizer, o q' digo p' esta, q' enquanto a entrega do recibo tenho dado o meo votto, q' hé o que dey hontem, e dally me não afasto. D.^a Gu.^a a V. M.^{te}. Macao 21 de Abril de 1783 = D. Francisco Xavier de Castro.

Carta do S.^r Gov.^r sobre o fardam.^{to}

Sñres do N.^o Sen.^o = Tem a Tropa do Presidio desta cid.^e vencido seo fardamento completo, mas como sey, q' p' falta de pano, q' houve se mandou vir de Goa, queyra p' agora esse Sen.^o mandar p' seo Procurador q' se dê sapatos, camisas, meyas, e gravatas, q' de tudo se acha bastantemente necessitado. Deos Gu.^a a V. M.^a Macao 10 de Mayo de 1783. D. Fran.^{co} Xav.^r de Castro.

Resposta a Carta asima

S.^r Gov.^r e Cap.^{to} Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a dactada de dez do corrente: Por virtude della passou Ordem ao seo Procurador p.^a contribuir e assistir aos Soldados do Presidio desta cid.^e com sapatos, camizas, meyas, e gravatas fardamento vencido, porem chapcos na presente occasião, respondeo o Procurador, q' os não havia, q' em chegando, se lhes promptificarão com os mais, q' falta para completar o seo fardamento. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 10 de Mayo de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{co} e S.^a Escr.^m da Camara q' a sobrescrevi = M.^l Lopes Correa, Miguel Fran.^{co} da Costa, Jozé da Costa Quelhas, Domg.^{co} Marques.

Carta do S.^r Governador sobre chales buticas e Cazas

Snres do N.^o Sen.^o = Como vejo prezentemente o zello com q' se disvela esse Nobre Senado em querer evitar desordens originadas somente do vinho, lembrame dizer lhes qué a origem das mayores, e das mais funestas consequencias são os chales buticas, e Cazas, q' se achão alugadas, epotecadas, e vendidas aos Chinas, de sorte, q' incenssivelmente se vão apoderando da mayor parte da Cid.^e daqui torno a dizer hé q' nasce, e nacerão pelo tempo adiante desordens concideraveis, e p.^a evitar estas premitadas já ha mt.^o tempo pelos Illmos e Exm.^{os} Snr.^{es} Governadores da India, tem os d.^{os} Sres repetido Ordens, tanto a esse N.^o Sen.^o, como aos Governadores

desta Cid.^o, e eu vi logo, q' daqui cheguey o quanto tratavão de menor huma providencia tão justa, como util ao bem commu' desta Cid.^o, e huma das razoens, q' thbem logo me derão foi tbm que se fexavão os olhos a este procedim.^{to} p' não embarçarem se com os principaes moradores, e eu quazi q' fiquy capacitado disto pelo q' me acontece no mesmo tempo em q' me queria persuadir de q' os d.^{os} principaes Moradores não erão capazes de concorrer p.^a tal tendo eu noticia de q' os chinas tinha principiado a fabricar varias Cazas, mandey p' repetidas vezes dizer ao Procurador, q' as embarrassase o q' se não executou; a esta falta não querendo eu proceder como devia escrevi ao Senado narrando o d.^o facto, e juntamente lhe segurey q' daquele dia p' diante me não embarassaria já mais em fazer observar as Ordens de S. Ex.^o naquella parte, pois as mesmas tinha esse Senado, e com mayor razão lhe competia o executala: Agora porem, q' vejo a V. M.^a tão cheyos de desejos de querer o socego desta Cidade e q' não attenderão a respeito particulares, queirão ser os unicos, q' dem remedio, a hum mal, q' quasi parece, que não tem cura, eu serey mt.^o feliz se poder cooperar thbem p.^a o mesmo fim, principiando p' humas Cazas as q' lhe chamo quebradas, q' foi a cauza de se matar o China, e não o vinho isto creyo q' hé facil de se fazer continuando a obra do Caes da praya grande, q' na verd.^e hé precizissima, p.^a q' se acha nesse Sen.^o huma ordem em q' manda com effeito que se continue o q' sendo tem executado the o prezente a D.^a G.^a a V. M.^a Macao 10 de Maio de 1783. D. Fran.^{co} X.^{to} de Castro.

Reposta a Carta asima

Sñr Gov.^{or} e Cap.^m Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a com data de dez corrente, a qual não pode dar este Sen.^o cabal resposta como deve sem primr.^o consultar o seo Concelho, e da rezolução delle será V. Snria sciente. A Pessoa de V. S.^a Gu.^o D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 10 de Mayo de 1783. Eu Jacinto da Fonc.^{ca} e Silva, Escrivão da Camr.^a q' a sobescrevi = Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Joze da Costa Quelhas, Doming.^o Marques.

Resposta do Sen.^o a Carta de dez de Mayo, q' o S.^r Gov.^r escreveu, sobre o Caes, buticas e Chales.

Sñr Gov.^r e Cap.^m Geral = Para inteiramente este Senado responder a Carta, q' V. S.^a lhe dirigio datada de dez de Mayo passado, se lhe fez precizo Concelho, adonde clara, e intelivelmente (sic.) se leo a mesma Carta. E se asentou pela pluridade de vottos, no q' respeita a obra de Caes da praya grande, q' se não fizesse a d.^a obra sem a rezolução do Supremo Governo da India: No q' respeita as Cazas, buticas e Challes em q' morão os chinas nesta Cid.^o, se asentou, p.^a se fazer todas as diligências possiveis p.^a se deminuir o grande numero delles, q' ha nesta Cid.^o. A Pessoa de V. S. Gu.^o D.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 7 de Junho de 1783. Eu Jacinto da Fonc.^{ca} e S.^a Escrivão da Camara, q' o fis escrever, e sobescrevi = Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, João Pinto de Castro, Jozé da Costa Quelhas, Domingos Marques.

Carta do Sen.^o ao S.^r Governador em q' pede o L.^o da Matricula

S.^r Gov.^r e Cap.^m Geral = O Escrivão da Camara fes sciente a este Sen.^o, q' em poder de V. Sr.^a se acha o L.^o da Matricula p.^a rubricar, e como seja preciso p.^a conferencia das Listas, q' apresentão os Capitães das Fortalezas no acto de pagam.^o q' este Sen.^o todos os mezes lhes fas: Roga este m.^o Senado a V. S. queyra ter a bond.^e mandar entregar o d.^o L.^o ao Escrivão da Matricula p.^a este cumprir com os deveres da sua obrigação. A Pessoa de V. S. Gu.^e Deos m.^o an.^o Macao em meza de Vereação 21 de Junho de 1783. Eu Jacinto da Fonc.^{ca} e S.^a q' o fis escrever, e sobescrevi = Manoel Lopes Correa, Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Manoel Per.^a da Fon.^{ca}, João Pinto de Castro, José da Costa Quelhas, Domingos Marques.

Carta do S.^r Gov.^r sobre a Fortaleza da Barra necessitar de concertos.

Snres do Nb.^{te} Sen.^o = Agora me repreze'ta o Cap.^m Comandante da Fortaleza de Barra, q' esta se acha com precisão de varios concertos, ao q' deve esse Nb.^{te} Sen.^o dar as providencias necessar.^{as} pelo Procurd.^r desse Nb.^{te} Sen.^o Macao em Meza de Vereação digo Macao 27 de Junho de 1783 = D. Francisco Xavier de Castro.

Carta do N.^o Sen.^o em resposta da Carta atras do S.^r Governador

Snr Gov.^r e Cap.^m Geral = Recebeo este Sen.^o a carta de V. S.^a dactada de vinte e sette do Corrente, em q' o fas sciente, de q' a Fortaleza de Barra necessita de alguns concertos: tem este Sen.^o ordenado ao seo Procurador, q' examine o q' lhe falta, e faça concertar todo o preciso, e necessar.^o. A Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^a m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 28 de Junho de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^a Escrivão da Camr.^a q' a fiz escrever, e sobescrevi = Joaquim José Mendes da Cunha Sindicante, Mig.^l Fran.^{co} da Costa, Manoel Pr.^a da Fon.^{ca}, Manoel Lopes Correa, João Pinto de Castro, José da Costa Quelhas, Domingos Marques.

Carta do N.^o Sen.^o ao S.^r G.^{or} desta cid.^e convid.^o p.^a o Concelho

S.^r G.^{or} e Cap.^m G.^l = Por serviços de Deos de S. Mag.^e Fids.^a e do bem comum desta Cidade, depreca este Senado a V. S.^a queira achar-se nesta caza da Camr.^a agora mesmo por ser m.^o preciso e necessario fazer-se concelho. A Pessoa de V. S.^a Gu.^e D.^a m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 2 de Agosto de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever e sobescrevi = Joaq.^m Jozé Mendes da Cunha, Miguel Fran.^{co} da Costa, M.^{el} Pr.^a da Fonceca, Domingos Marquez.

Carta do S.^r G.^{or}

Snres do Nobre Senado = O Illmo e Exc.^{mo} S.^r G.^{or} e Capitão General da India me ordena participe a V. M.^{oes} o Capitulo incluzo da minha instrução, p.^a q' por

elle se regulle. D.^o Gu.^o a V. M.^o Macao 22 de Agosto de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta do Senn.^o da Carta assima

S.^o Gov.^o e Cap.^o G.^o 1 = Recebeo este Sen.^o a carta de V. S.^o de 22 do presente mes q' acompanhou a Copia do Capitulo dezasette da Instrução de V. S.^o de que fica sciente. A Pessoa de V. S.^o G.^o D.^o muitos annos. Macao, em Meza de Vereação 22 de Agosto de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^o Alferes Mor, e Escrivão da Cam.^o q' o fis escrever sobescrevy = Joaquim Jozé Mendes da Cunha, M.^o Lopes Corr.^o, Manuel Pr.^o da Fonceca, Miguel Francisco da Costa, Domingos Marquez.

Copia do Capitulo 17

Desde o tempo que governou o Snor V. Rey Conde de Sandomil, e estabeleceo elegerem-se os Thezoureiros da Camara de Macao por pautas, que se lhe remetem p.^o este governo por se considerarem graves inconvenientes de que o Cabedal da Camara ficasse só ao arbitrio do Procurador della o que athe agora tem produzido o effeito que se desejava em beneficio da mesma Camara, mas como pello decurso do tempo se pode introduzir alguma corruptela naquillo mesmo, q' athe agora se experimenta ser tão util, lhe recomendo mande notificar aos Tutores e Escrivaens de cada Barco p.^o q' sejião obrigados athe entregarem huma folha da carregação de cada Br.^o tirada bem, verdadeiram.^o do L.^o da Carga, por onde conste a carregação de cada hum e semelhante a que devem entregar aos Senios delles debaixo de juramento dos Santos Evangelhos, subpena que os que occultarem a verdade, em defraude dos direitos que servem p.^o a renda da Camara de serem privados de nunca mais embarcarem nem p' Feitores, nem por Escrivaens, alem das mais penas dos que faltão a verdade, e ao juramento; esta folha da carregação lhe servirá com a que se custuma dar ao Thezoureiro p.^o a cobrança dos Direitos p.^o ver se estão conformes, e se poder averiguar a verd.^o, quando haja alguma discrepancia, e proceder judicialmente contra os transgressores &c.^o

Carta q' escreveo o Gov.^o desta Cid.^o ao N. Sen.^o respectiva ao S. Ant.^o

Sñres do N.^o Sen.^o = Sendo-me presente q' na regulção, q' se fez a Tropa q' guarnece as Fortalezas desta Cid.^o, se deo baixa no vencimento da praça, q' era applicada ao culto do Glorioso S. Antonio, q' sendo p' todos os tt.^o dignos da nossa especial devoção, mereceo sempre, q' não só em Lixboa, e em todo o Reyno de Portugal; mas ainda em todos os Dominios de S. Mag.^o Fidell.^o lhe fosse applicada p.^o ao seo devido culto o vencimento de huma praça militar conforme a possibilidade.^o da repartição donde a tem, sendo este mesmo louvavel costume, praticado em Goa, e hainda na Praça de Damão, huma das mais necessitadas; tendo esta cid.^o a mesma, ou mayor precizão, não de rendas, e possibilidades, mas sim de q' o Glorioso Santo seja Protector da Cid.^o, e Medianeiro diante de Deos p.^o nos alcançar as graças,



auxílios, e socorros, de que a mesma cid.^ª, e todos os seus habitantes necessitam, especialmente nos repetidos, e varios apertos dos inimigos da Nossa Santa fé, e da gloria Portugueza; será m.^{to} conforme ao serviço de Deos, e de S. Mag.^ª, q' se não continue mais observar a d.^ª baixa, e q' p.^ª não chamar sobre nós algum castigo do Ceo, se dé alta logo ao vencimento do mesmo Glorioso Santo p.^ª se continuarem os seus cultos com a decencia, q' lhe deve a Nação Portugueza, em obzequio de hum tão exclarecido (sic.) Patriota; q' p.^ª isto mesmo se lhe applique huma praça, com q' tem em Goa, e q' se lhe restituão todos os vencimentos, q' tiver de cobrar ate agora, p.^ª que deste modo possuão os Moradores desta Cid.^ª conseguir de Deos as suas felicid.^{es}, dando-se ao Illmo, e Ex.^o S.^o Goverd.^o e Cap.^o General da India positiva conta de haverem V. M.^{es} concorrido assim, p.^ª hum acto de tanta gloria de Deos, e de S. Magestade. Deos Gu.^o a V. M.^{es} m.^o an.^o 27 de Agosto de 1783 — Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta a Carta asima

S.^o Gov.^o e Cap.^o Geral = Parecendo a este Sen.^o justa, e Religioza a representação, q' V. S.^ª lhe fas a respeito da praça de Soldado, q' se deverá dar ao S.^o Santo Antonio pela ter recebido nos annos antecedentes: Asenta contribuir com a mesma praça todos os mezes a este Santo; como them com os soldados atrazados desde o dia, q' se lhe tirarão athe o prezente. A Pessoa de V. S.^ª Gu.^o D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 27 de Agosto de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{es} e Silva Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^ª q' o escrevi, e sobescrevi = Manoel Lopes Correa, Manoel Per.^ª da Fon.^{es}, Miguel Fran.^{es} da Costa, Domingos Marques.

Carta do S.^o Governador

Snres do Nobre Sen.^o = Sendo certo, q' meos Antecessores perceberão sempre a sua chegada, do Senado da Camar.^ª desta Cid.^ª, huma tal porção de dinheyro, a tt.^o de ajuda de custo, em attenção a despeza dos seus respectivos transportes, e devendo ser contemplada p' mayores a q' eu fô; não só p' ter vindo com a minha familia em outro Navio (attendendo a incapacidade do de viagem, mas them pela demora, q' merecy tanto em beneficio dos interesses daquella negociação; me pareceo preciso adiantar deste modo a m.^ª rogativa, na esperanza de merecer de V. M.^{es} a possivel equid.^ª, dezejando conseguir a mesma no adiantamento dos soldos, com q' V. M.^{es} costumão providenciar tão capriciozom.^{to} algumas faltas, q' poderão haver, em razão da m.^ª devida ostentação. D.^o Gu.^o a V. M.^{es} Macao 30 de Agosto de 1783 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta a Carta asima

S.^o Gov.^o e Cap.^o Geral = Este Senado querendo obsequiar a V. S.^ª, e dezejaz-lhe em tudo dar gosto; asentou dar a V. S.^ª o q' consta da ordem junta; Emquanto ao adiantamento dos seus soldos, não pode contribuir o mesmo obzequio, sem q' V. S.^ª

offereça fiador, ou fiadores abonados p.^a assim se executarem as Ordens de S. Magestade. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 30 de Agosto de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e Silva Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a que o fis escrever, e sobescrevi = Manoel Lopes Correa, Manoel Per.^a da Fon.^{ca}, Miguel Frâncisco da Costa, Domingos Marques, Joaq.^m Jozé Mendes da Cunha.

Carta do S.^r Gov.^{or} sobre os Soldos adiantados

Sñres do N.^o Sen.^o = Agradecido a V. M.^o pelo obzequio, com q' me permitirão mil taéis de ajuda de custo, attendendo as despezas do meo transporte, e pela rezolução em q' ficção de adiantar-me os meos Soldos, dando fiador abonado; Offereço a Antonio de Miranda, e Souza, q' p' ser hum dos principaes moradores desta Cidade, merecerá de V. M.^o sobre a segurança do d.^o adiantamento aquelle mesmo conceito q' eu formo da sua pessoa. D.^a Gu.^a a V. M.^o Macao 3 de 7br.^o de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta a Carta asima

Incluzo nesta remete este Sen.^o a V. S.^a a ordem p.^a o Thezour.^o adiantar a V. S.^a os tres annos de Soldos debaixo da fiança de Antonio de Mird.^a e Souza, que V. S.^a na sua Carta de 3 do Corrente offereceo, assignando este na escriptura, q' se hade lavrar p.^a o d.^o adiantamento. A Pessoa de V. S. G.^a D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 3 de 7br.^o de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^a Alferes Mor, e Es.^m da Camr.^a, q' a escrevi, e me assignei = Joaq.^m Jozé Mendes da Cunha, Mig.^a Fran.^{co} da Costa, M.^a Per.^a da Fon.^{ca}, M.^a Lopes Correa, Domg.^{co} Marques.

Carta ao Dezbg.^r Juiz Sindicante q' o N.^o Sen.^o escreveu sobre o pezo da balança

Sñr Dezembargador Prezidente = Para se por em execução a Ordem do Illmo, e Exmo S.^r Gov.^r e Cap.^m General em que determina se uze do pezo balança em praça publica, mandamos apregoar aos Mercadores Chinas o uzo da mesma balança, terça fr.^a nove do Corrente, em que nos ajuntamos p.^a se fazer Leylão das fazendas, arecadadas dos Direitos; O q' ouvido pelos ditos, se retirarão da d.^a praça, não querendo admitir o referido uzo, de q' fizemos hum termo, q' V. S.^a terá ja delle sciencia; E como o tempo se vay adiantando, e as fazendas empata-das em prejuizo da Real Fazenda sendo algumas coroptiveis, se fas mt.^o preciso de parecer, e rezolução de V. S.^a p.^a melhor nos rezolvermos, visto não ser V. S.^a pessoal a esta Vereação, a fim de poder na seguinte Sexta fr.^a dia de Leilão dos Dir.^{tos}, fazer venda das d.^{as} fazendas. A pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 18 de 7br.^o de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e Silva Alferes Mor, e Es.^m da Camr.^a q' a fiz escrever, e sobescrevi = Miguel Fran.^{co} da Costa, Manoel Per.^a da Fon.^{ca}, Manoel Lopes Correa, Domg.^{co} Marques.

Resposta do d.^o S.^r Dezembargad.^r ao Es.^m da Camr.^a Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a

Sñr Jacinto da Fonseca e Silva — O Sñr Dezembargador Juiz Sindicante, vendo a carta do Sen.^o da Cam.^a, e o auto, q' se fes no dia terça fr.^a nove do corrente, sobre não quererem os Mercadores Chinas lançar nos bens q' se puzerão em Leylão pertencente aos Direitos Reaes por se executar a Ordem do Illmo, e Exm.^o S.^r Governador e Cap.^m General da India, q' manda uzar de balança em lugar de dachem, q' se uzou ate agora, e conciderando o prejuizo, q' terá a Fazenda Real na demora da sobred.^a venda, me determina, diga a V. M.^e, q' mande avizar ao Senado p.^a continuar os Leiloens nos dias determinados fazendo a mais exacta diligencia p.^a se observar a Ordem de S. Ex.^a, mas no caso de se não poder effectuar, se pratique o mesmo, q' athe agora, se desta pratica não resultar prejuizo publico, ou particular, e isto enquanto se não toma alguma deliberação, p.^a se dar conta ao mesmo Illmo, e Exm.^o S.^r = Deos Gu.^e a V. M.^e m.^o annos. Macao 10 de 7bro de 1783 = De V. M.^e Seo Venerador, e servo = Jozé Alves da Silva.

**Carta do N.^o Sen.^o escrita ao G.^o desta Cid.^o a respeito de
Praça de Cap.^m do Glorioso S.^{to} Antonio**

S.^r G.^o e Cap.^m G.^o = Querendo este Senado alcançar, em todas as suas disposicoens o Patrocinio do Glorioso S.^{to} Antonio, e conceder com a louvavel Devoção que V. S.^a tem ao mesmo Santo.: Assentario em Camr.^a q' daquy por diante vencesse o mesmo Glorioso S.^{to} todos os annos a Praça de Capitão com o titulo = de Capitão da Cidade = q' este vencimento de seu Soldo seja satisfeito todos os annos na vespera do dia da Festa do mesmo Santo o qual lhe serà entregue na mesma sua Igreja pello Thezoureiro deste Senado na Comp.^a do Vereador mais velho, e Escrivão da Camr.^a. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE m.^o an.^o Macao em meza de Vereação 17 de Setembro de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever e sobscreyv = Joaquim Joze Mendes da Cunha, Miguel Francisco da Costa, Manoel Pereira da Fonseca, Manoel Lopes Correa, Domingos Marquez. —

Carta do S.^o G.^o a este Sen.^o a respeito da Viagem de Timor

Sñrs do N.^o Sen.^o = Tendo positiva Ordem do Illm.^o e Exm.^o S.^o G.^o e Cap.^m Gen.^l da India para não concentir q' as Ilhas de Solor e Timor vá outro algum Navio q' não seja o por elle determinado p.^a aquella Viagem; e não podendo executalla, convindo ou prohibindo á notificação q' Manoel Homem de Carvalho teve p.^a promptificar o seo Navio, sem q' V. M.^e me participe de ser o deste Senhorio o mesmo q' declara a Pauta p.^a a monção de Janeiro proximo futuro; espero q' V. M.^e medem sobre isso a preciza, e indispençavel noticia; e chegando a minha prezença a de q' V. M.^e nomearão huma Chalupa p.^a acompanhar na referida Viagem o d.^o Navio, sem me dar parte do motivo, q' os obrigou a não executar as Ordens estabelecidas a este respeito; e a de fazer passar aquelle Senhorio, pelos prejuizos certos e sabidos, em disposicoens semelhantes; tendo de recomendar a V.

M.^{ces} q' me informe das razeons, q' tanto a V. M.^{ces} persuadiarão (sic.), o effeito de huma tão prejudicial rezolução. Deus G.^o a V. M.^{ces} Macao 27 de Setembro de 1783. Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta do Sen.^o da Carta atraz

S.^f G.^{or} e Cap.^m G.^{al} = Em observancia, e execução da carta q' este Senado recebeu do Illm.^o e Exm.^o S.^f Governador e Capitão Gn.^{al} da India de 21 de Abril de 1782 a qual acompanhava a Pauta dos Navios q' o mesmo S.^f destinou p.^a fazer a Viagem das Ilhas de Timor; mandou este Sen.^o p' virtude della notificar a Manoel Homem de Carvalho Snrio do Navio N. Sr.^a de Ajuda p.^a este o promtificar p' ser nomeado na mesma Pauta p.^a o anno q' vem de 1784, e nisto cumpria as obrigaçoens do seo dever.

Os infelices naufragios dos Navios da Monção de 1781, e 1782, q' involveo todo o cumum desta Cid.^e e hum grave prejuizo deo o justo motivo, em beneficio desta Praça e da de Timor a q' este Senado se deliberasse em mandar em comp.^a do Navio da Pauta da Monção presente huma das Chalupas q' sorteando-se sahio a de João Antonio de Abreu. Ainda q' esta rezolução pareça ser contra as ordens, q' prohibe a q' não vá p.^a a Viagem de Timor outro navio q' não seja o nomeado na Pauta, comtudo numca ella se deve entender, q' havendo os justos motivos relatados na Copia do termo junto q' tende unicamente ao beneficio de huma, e outra Praça depois de experimentarem intoleravel dano, não seja da vontade do Superior q' se providenceye a evitalos na circumstancia de ser o Navio da prez.^{te} Monção piqueno como hé notorio mayorm.^{te} p.^a q' o Illm.^o e Exm.^o S.^f G.^{or} e Cap.^m Gen.^l da India tenha daquella Praça noticias q' os referidos naufragios as privou por duas Vias q' se offerece em razão das duas Embarcaçoens q' são destinadas a d.^a Praça. Isto hé o q' respondemos a Carta de S. Snr.^a A Pessoa de V. Snr.^a G.^o DE m.^a an.^a Macao, em Meza de Vereação 27 de Setembro de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e S.^a escrivão da Camr.^a e Alferes da ms.^a q' a fis escrever sobscrey = Miguel Francisco da Costa, Manoel Per.^a da Fonseca, Manoel Lopes Corr.^a, Domingos Marquez.

Carta do Sñor Governador a resp.^{to} de Viag.^m de T.^f

Senhores do Nobre Senado = Em resposta da Carta datada de 27 do mez passado com q' V. M.^{ces} responderão a minha do mesmo dia, tenho de lhe dizer, q' não cumprirão como devião as obrigaçoens do seo dever faltando como me faltarão com a parte de ser o navio Nossa Snr.^a de Ajuda do Senhorio Manoel Homem de Carvalho o determinado pelo Illmo e Exmo S.^f Governador e Capitão General da India p.^a a Viagem de Solor, e Timor na Monção de Janeiro proximo futuro; e q' sempre q' a V. M.^{ces} se offerecerem rezoluçoens semelhantes sejão obrigados a participarme dellas quanto só sirva de precisa noticia p.^a poder sem engano executar as Ordens, de que sou a respeito das mesmas disposiçoens igualmente incumbido. Quanto porem a respeito da Chalupa de Jose Antonio de Abreu nomeada

por V. M.^{ces} para acompanhar na referida Viagem o dito Navio não obstante o termo q' se fez sobre o asento que se tomou com declaração dos motivos que ocorrerão a beneficio do importante Comercio das duas Praças; responderey a V. M.^{ces} com mais conhecimento, da cauza e das Ordens que em attenção a ella, estão estabelecidas. Deos G.^o a V. M.^{ces}. Macao 1.^o de Outubro de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Outra Carta do ms.^o Sñor

N. 8 Senhores do Nobre Senado = Em execução a Ordem q' tenho, mandarão V. M.^{ces} ao Escrivão da Camara, q' remeta logo a m.^a presença todas as q' houverem de Sua Magestade nesse Senado, assim antigas, como modernas, e do mesmo modo, as do Illustrissimo, e Excelentissimo Sñor Governador e Capitão General da India, e seus Excelentissimos antecessores. Deus G.^o a V. M.^{ces} Macao 1.^o de Outubro de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Carta do Sen.^o em resposta da carta N.^o 1.^o

S.^r G.^o e Capitão G.¹ = Incluzas nesta remete este Senado as copias das Ordens q' V. S.^a na sua Carta pede. A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^a m.^a annos. Macão em Meza de Vereação 8 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever sobscrey = Joaq.^o José Mendes da Cunha, Miguel Francisco da Costa, M.^{el} Lopes Correa, João Ribeiro Guimaraens.

Carta do S.^r G.^o 1.^o

N. 9 Sñrs do Nobre Senado = Ignorando o motivo da demora q' tem merecido a remessa das Ordens q' pedy por Carta de primeiro do Corrente, torno a recomendar a V. M.^{ces} a brevidade com que ellas devem chegar a m.^a presença. DE G.^o a V. M.^{ces}. Macao 8 de Outubro de 1783 annos = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Carta do S.^r Gov.^r

N. 10 Não sendo suficientes, os motivos declarados no termo feito a 20 de Setembro proximo passado p.^a destruir a precisa execução das Ordens estabelecidas a respeito dos Navios Pautados; há tantas vezes repetidas, e cada vez mais recommendadas a beneficio dos Senhores q' nos respectivos annos, q' lhes compete devem merecer os interesses proprios de hum Comercio, como a de Solor e Timor, presentemente o mais distinto entre outros q' são livres aos moradores desta cid.^e; estando them informado de q' V. M.^{ces} o anno passado apesar dos requerimentos q' lhe fizerão, não consentirão, q' o Navio Sam Nicolao do Senhorio Nicolao Pires Viana nomeado em troca do Navio Santo Antonio Bom Suceço, fosse acompanhado da Chalupa Emoluição igualmente pautado com o referido Navio, não obstante

as razoes, q' se lhes alegrão, em nada menos fortes das q' agora se offerecerão p.^a tomarem húa rezolução semelhante sem o meo parecer, e approvação contra as mencionadas ordens, e tão prejudicial aos particulares lucros do Senhorio de q' se trata, e da comúa utilidade dos q' do mesmo modo costumão enterressarce, tanto a favor dos Direitos de Sua Magestade; Não convenio, nem consinto que a chalupa nomeada do Senhorio José Antonio de Abreo, faça em comp.^a do Navio pautado a viagem, q' somente foi o d.^o Navio permitida e expressamente determinada. D.^a Gu.^a a V. M.^a Macao 11 de 8br.^o de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Carta ao S.^r Demb.^r Juiz Sind.^{to} em q' acompanhava a carta acima do S.^r Governador

S.^r Dezembargador Juiz Sindicante = Com esta remetemos a V. S.^a a Carta do S.^r Governador, e Cap.^m Geral desta cid.^e, p.^a V. S.^a ver, o contexto della, e dar o seo parecer. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 11 de Outbr.^o de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e Silva Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever, e sobescrevi = Miguel Fr.^{co} da Costa, Jose de Miranda e Souza, Jose Antonio de Abreo, Domingos Marques.

Carta do Dezb.^r Juiz Sind.^{to} em q' manda, q' o Sen.^o eleja hú Juiz

Sñres Vereadores, Procurador, e mais Off.^s do Senado da Camara = Como as multiplicadas occupaens e varios negocios em q' me vejo implicado serve de embaraço p.^a eu não poder assistir a todas as vereaçoes, e acto de sua Camr.^a onde sempre deve estar ao menos hum Juiz na forma do seo Regim.^{to}, e como se achão agora todos suspensos: he necessario q' V. M.^{ces} segundo o estillo, ou Ordens q' tiverem procedão logo a eleger huma pessoa dezembrada q' sirva o d.^o Officio, e assista aos referidos actos emquanto se não abrirem novas Pautas dando me parte sempre de qualquer novidade, ou caso extraordinario q' ela se deva tratar p.^a eu determinar com o seo acordo o que for mais justo. DE G.^a a V. M.^{ces} m.^{tes} annos. Macao 11 de 8br.^o de 1783. O Dezembargador Juiz Sindicante = Joaquim Jose Mendes da Cunha.

Resposta do Senado da carta acima

Snor Dezembargador Juiz Sindicante = Recebeo este Senado a carta de V. S.^a em q' nos ordena elega(sic.) huma pessoa dezembrada q' sirva de Juiz ate se abrirem as novas Pautas. Pellas Ordens q' tem este Senado dos Senhores V. V. R. R. do Estd.^o da India em que mandão q' nos impedimentos dos Officiaes deste Senado se chamem os immediatos como tal nos parece q' devia ser chamado p.^a exercer este emprego Antonio de Miranda e Souza por não ter servido o mesmo Officio depois que daquy sahio o S.^r Dezemb.^{to} Juiz Sind.^{to} João Diogo porem como hé concunhado com Manoel Lopes Correa q' serve de Vereador actual, estamos na duvida de o chamarmos sem q' V. S.^a o determine lembrando a V. S.^a q' a eleição na forma

da Ley deve ser em pessoas q' tenha andado na Governança da Cidade, e estas julgamos todas impedidas p' esta cauza fica só o d.^o Antonio de Miranda q' o concideramos desembaraçado pella razão já ponderada. A Pessoa de V. S.^a G.^a DE. m.^a annos. Macao em Meza de Vereação 11 de 8br.^o de 1783. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever sobscrey = Manoel Pr.^a da Fonceca, Miguel Francisco da Costa, Joze de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do Snor G.^o a respeito do Fardamento do Prezidio desta Cid.^a

Sñres do N.^o Senado = Requerendo-me a Tropa q' guarnece os Prezidios desta Cid.^a de ter vencido, em Abril proximo passado o seo fardamento me pareceo recomendar a V.M.^{ca} q' mande dar a cada hum os uniformes q' lhes compete, com a differença de se escuzar na cazaca a maquina de cazas de gallão cõ q' os vejo bastando q' as tenhas (sic.) somente na golla, nos canhoens, e nas abas: e q' em lugar da vestia, e calção de pano, tenham coletes, e calçoens de canga branca ordinaria; e q' constando ser deste modo menor a despeza a proporção da que se fazia com o dito galão e pano, os mande inteirar da restante quantia, em mais calçoens, e coletes brancos. DE G.^a a V. M.^{ca} Macao 11 de 8br.^o de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta do Senado da Carta assima

Sñor Governador, e Capitão Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a datada de 11 do prezente mez em que nos fis sciente a respeito de se estar vencido o fardamento das Tropas do Prezidio desta Cidade no mez de Abril passado. Este Senado já Ordenou ao seo Procurador mandasse fazer o d.^o fardamento o qual representou q' lhe não era possivel descobrir panos proprios p.^a este effeito, o que V. Snr.^a rezolverá, e com a sua insinuação passaremos Ordem ao mesmo Procurador p.^a executar. A Pessoa de V. S.^a G.^a DE. m.^a annos. Macao em Meza de Vereação 11 de 8br.^o de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever e sobscrey = Miguel Francisco da Costa, Joze de Miranda e Souza, Joze Antonio de Abreu, Domingos Marques.

Carta do S.^a G.^o a respeito dos reparos das Fortalezas

Senhores do N.^o Senado = Tenho adiantado visitas as Fortalezas, e tendo reconhecido nos reparos da Arthelaria, que as guarnece, huma total ruina, recomendo a V. M.^{ca} muito a precisa providencia, antes q' da demora rezulte ver mayor a despeza. DE G.^a a V. M.^{ca}. Macao 11 de 8br.^o de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta do Senado da Carta assima.

Sñor Governador, e Capitão Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a de Onze deste mez em que nos lembra a necessid.^a que tem de reparos as Arthelharias

desta Cidade p' estarem estas na total ruina. Este Senado darà a este respeito as precizas providencias, e as mais necessarias pelo seo Procurador. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE m.^a an.^o Macao em Meza de Vereação 11 de 8br.^o de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^a Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever sobscrey — Miguel Francisco da Costa, Joze de Miranda e Souza, Joze Antonio de Abreu, Domingos Marques.

Carta do S.^f Dezembargador Juiz Sindicante, em Resposta da que este Senado Escreveo datada de Ôze de Outubro, a respeito de se nomear húa pessoa dezembaraçada p.^a servir de Juiz Ordinario

Senhores Vereadores, Procurador, e mais Officiaes do Senado da Camara — Parece acertada a eleyção do Juiz q' V. M.^{ces} fazem na pessoa de Antonio de Miranda e Souza sem embargo do impedimento q' V. M.^{ces} ponderão porque o de todas as outras pessoas, a falta, dos que são capazes, e a experiencia do Eleyto fazem cessar o rigor da Ley no cazo presente, não só a respeito delle, mas ainda a respeito dos Vereadores que actualmente servem com rectidão zello, e acerto, em companhia dos mais Officiaes dessa Camara. D.^s G.^o a V. M.^{ces} muitos annos Macao 15 de Outubro de 1783. O Dezembargador Juiz Sindicante — Joaquim Joze Mendes da Cunha.

Carta do S.^f Dezembargador Juiz Sindicante, em resposta da que este Senado escreveo em ôze de Outubro, em q' pedia o seo Parecer sobre huma Carta do S.^f G.^o desta Cid.^o a respeito da Chalupa q' hade hir cõ o barco de vias p.^a Timor

Senhores Vereador Procurador, e mais Officiaes do Senado da Camara — Remeto a V. M.^{ces} a Carta q' me emviarão do S.^f Governador, e Cap.^m G.^{al} Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria pedindo o meo parecer sobre o q' ella contém. A vista do seo dispostimo (sic.) não me ocorre outra coiza mais do que dizer a V. M.^{ces} q' sem passar a excessu, observem, cumprão, fação observar, cumprir todas as Posturas, e Estillos dessa Camr.^a, as Ordens Regias, Providencias, e Rezuluçoens do Illm.^o e Exm.^o Sñor governador, e Capitão General da India, uzando livremente, e sem receyo algum da sua jurisdicção, das suas regalias, privilegios, e liberdades, em tudo o que lhe competir, e emquanto não fore' expressamente derogadas, por quem tem poder, e authoridade, principiamente no cazo presente, em q' os protestos alegados na mencionada carta não bastão p.^a emvalidar, sem cometer força e espolio o Acordão que em utilidade publica, observancia das orde's, e Pauta do d.^o Illm.^o Exm.^o Sñor e com Jurisdicçam providenciou em parte as desgraças antecedentes, tanto aos Moradores desta Cidade como de Governador do Timor que tem perdido os seus Cabedais todos com os Naufragios passado: da mesma sorte providenciou o beneficio daquella e desta Administracção da Fazenda Real no aumento dos seus respectivos Direitos, e athe serve de se fazerem chegar a Goa noticias daquellas Ilhas tão necessitadas do socorro da Capital e que se tem embaraçado com as sobre-ditas infelécidades as quaes não podem succeder naturalmente, e com total ruina

como naquellas hindo lá as duas Embarçaçoens determinadas no dito Acordão; sendo outro sim notorio, e pelas informaçoens q' tendo tirado das pessoas q' se salvarão do Naufragio proximo precedente constar q' nas mesmas Ilhas ficava bastante fazendas que não pudera tomar a pequena Embarcação da Viagem respectiva a qual somente bastará para a Chalupa q' se manda agora acompanhar a outra, them pi-quena Embarcação Pautada: Procedendo V. M.^{tes} sobre este particular as mais dilig.^{tas} q' lhe parecerem convenientes, e dando parte de tudo ao seo Superior o Illm.^o e Ex.^{mos} S.^r G.^o e Cap.^m Gen.^l da India. DE. G.^o a V. M.^o muitos annoz, Macao 15 de Outubro de 1783 O Dezembargador Juiz Sindicante — Joaquim Joze Mendes da Cunha.

Carta do Senado ao S.^r G.^o em resposta da q' o m.^o S.^r escreveu em onze de Outubro a respeito da Chalupa q' este Senado nomeou p.^o hir a Timor

Sñor Governador, e Capitão Geral — Para este Senado responder cabalmente á Carta q' de V. S.^a recebeo de onze do prezente mez; e p.^a mostrar a toda esta Cidade não ser outro o objecto principal que nos anima nas nossas dispoziçoens mais do que promover em tudo o bem comum della pello meyo de humas justas intençoens. A este respeito fes convocar no dia quinze deste mesmo mez nesta Casa da Camara hum pleno, e G.^{al} Concelho, composto este de V. S.^a, Prelados, Nobreza, e Povo desta mesma Cidade, Prezidindo nelle o S.^r Dezembargador Juiz Sindicante com Alçada Joaquim Joze Mendes da Cunha de que incluza se remete a copia p.^a V. S.^a ficar sciente do q' pella pluralidade dos votos se deve executar a respeito da Chalupa q' este N.^o Senado fes sortear para a Viagem de Timor por faltar neste as precizas circumstancias de que o não fazem merecedor de hir só áquellas Ilhas na conjunção prezente bem declaradas e entendidas no referido termo do Concelho Geral. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE m.^o annoz. Macao em Meza de Vereação 16 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camara que o fis escrever, e sobscrey — Manoel Pereira da Fonceca, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda, e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^r Govern.^{or} a respeito do fardamento

N. 11 Sñrs do N.^o Senado—Sobre o fardamento da Trpa, (sic.), atendendo a grande falta q' se experimenta do panno, permito q' esta se supra sem exemplo com canga preta dando-se a cada Solidadõ duas cazacas della, e' lugar de huma q' do d.^o Panno lhes he permitida; e em tudo o mais me reporto á Carta q' em onze do Corrente escrevy a V. M.^{tes} a este respeito. DE. G.^o a V. M.^{tes} Macao 18 de 8br.^o de 1783. Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Carta do Sen.^o ao Snr Governador em resposta da Carta atraz

Sñor Governador, e Capitão Geral — Recebeo este Senado a Carta de V. Snr.^a datada de 18 do Corrente em que nos participa da sua rezolução sobre o fardamento

dos Soldados pela qual temos passado ao Procurador deste Senado as Ordens precizas. A Pessoa de V. S.^a Gu.^o DE muitos annos. Macao em Meza de Vereação 18 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e Sylva Alferez mor e Escrivão da Camr.^a q' a fis escrever, e sobscrey = Manoel Pereira da Fonseca, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda, e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^f Governador a respeito da Viagem de Timor

N. 14 Snr.^a do Nobre Senado = Devendo-se sempre perceber pela millhor intelligencia da Ordem do Illm.^o, e Exm.^o S.^f Governador, e Capitão General da India expedida por Carta de 21 de Abril do anno proximo passado, q' acompanhou a Pauta dos Navios de que o beneficio das Viagens, de Solor, e Timor, hé unicamente permitido aos senhorios, p.^a que cada hum no respectivo anno que lhe compete possa livremente merecer os interesses da dita viagem; Tendo já rezolvido em execução desta ordem, e de outras q' se achão estabelecidas a mesmo respeito, o que hé constante da minha Carta de Onze do Corrente, terceira sobre a materia, de que ainda se trata, e aqui V. M.^{oss} me respondem por carta de 16, com o fundamento de terem no dia 15 procurado por meyo de hum geral concelho, huma nova rezolução; estando esta nos termos de ser contemplada com a atenção em parte devida ao successivo cazo extraordinario na concideração mais prudente pela ploridade de vottos, que deveo a rezolução a fazer acompanhar o Navio Pautado, outra Embarcação sufficiente para a segurança dos Cabedens desta Cidade; tendo noticia de q' o Senhorio Manoel Homem de Carvalho proprietario da prezente Viagem, offerce agora, em satisfação aos motivos referidos hum dos Navio da Praça tomando ambos a sua conta por evitar o grande prejuizo q' se lhe segue, havendo quem naquelle Porto, lhe atravesse o Comercio, de que tão bem resulta consideravel damno, aos carregadores, nos quaes se interessa o comum beneficio. Parece justo o seo requerimento, e tanto quanto V. M.^{oss} devião ao contrario ser responsaveis não só pellos ditos prejuizos, mas tbem pela total inobservancia das mencionadas Ordens. DE G.^a a V. M.^{oss} Macao 18 de Outubro de 1782 (sic.) = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Carta do Senado ao S.^f Dez.^{or} Juis Sindicante, em q' remetia a Carta assima do S.^f Gov.^{or}

Sn.^f Dezembargador Juis Sindicante = Incluza com esta, remete este Senado a V. S.^a a carta junta que nos escreveo o Sn.^f D.^{or} a esta Cidade p.^a V. S.^a determinar o que se lhe hade responder. Parece ser menos condecorozo, e falta de respeito deixar de observar inteiramente hum concelho pleno, e g.^{al} em q' se assentou p' utilid.^e desta cid.^e a hirem duas Embarçoens a Timor de dois Snrios dos q' as que offerce Manoel Homem de Carvalho, p' q' o Espirito do Alvarà p' onde S. Mag.^o conferio esta Viagem aos Moradores desta Cidade, não he outro mais do que querem q' todos gozem do interesse delas. A Pessoa de V. S.^a G.^a DE. m.^o an.^o Macao, em Meza de Vereação 18 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e

Sylva Alferes Mor e Escrivão da Cam.^a q' o fis escrever sobcrevy = Manoel Pereira da Fonceca, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

**Carta do Sen.^o ao ms.^o S.^f Dez.^{or} Juiz Sind.^{se} em q' remetia as
petições de M.^{el} Homem de Carvalho incluza**

S.^f Dezembargador Juiz Sindicante = Incluza nesta remete este Senado a V. Snria as petições juntas de Manoel Homem de Carvalho, para V. S.^a nos determinar o despacho q' lhe havemos de pôr nellas. A Pessoa de V. S.^a G.^e DE. m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 18 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva Alferes Mor, e Escrivão da Camara q' o fis escrever e sobcrevy = Manoel Per.^a da Fonceca, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

**Carta do S.^f Dezembarg.^{or} Juiz Sind.^{se} em q' remetia a Carta
do S.^{or} G.^{or} q' este Senado lhe emviou**

Sñr Juiz, Vereadores, Pro.^{tes} e mais officiaes do Sen.^o da Camr.^a = Remeto a V. M.^{tes} a Carta q' me emviarão, e o seo arbitrio sobre o que elle contem me parece o mais acertado; a vista de q' V. M.^{tes} rezolverão o que for mais justo, e mais conforme ao caracter, e athoridades (sic.) das Leys, Ordens Regias e Ascento desse Senado; e nesta mesma intelligencia poderão defferir aos requerimentos q' me propoem ficando sciente de tudo o mais de q' V. M.^{tes} me fizerão avizo. DE G.^e a V. M.^{tes} muitos annos. Macao 22 de Outubro de 1780 = Joaquim Joze Mendes da Cunha.

**Carta do S.^f Gov.^{or} a respeito do medico Francisco Antonio
Carmelly Castellane**

Sñr.^a do N.^o Sen.^o = Tendo logo á minha chegada, remetido a V. M.^{tes} huma Carta de Recomendação do Illm.^o e Exm.^o S.^f Govern.^{or} e Capitão General da India a favor do Medico Francisco Antonio Carmelly Castellane; e não me constando thé o presente de q' a seo benefico (sic.) tivesse resultado o effeito, q' dela se esperava, quando me devia persuadir, que não só em atenção a d.^a recomendação, mas them aos motivos, q' o obriguou a vir da Capital de Goa, á esta Cidade promptam.^a atendido dando-se exercicio a sua profissão; Não obstante requerimento que o d.^o agora faz, me pareceo precizo lembrar a V. M.^{tes} o seo prejuizo, renovando a referida recomendação, e esperando de V. M.^{tes} a possivel equidade. DE. G.^e a V. M.^{tes} Macao 22 de Outubro de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Carta do Senado com resposta da carta assima

Sñr Governador, e Capitão G.^{al} = Recebeo este Senado a carta de V. S.^a de 22 deste mes, em q' nos fala a respeito de D.^f Francisco Antonio Carmelly Castellane,

q' pertende o partido Medico desta Cid.^o em virtude de huma Carta do Illm.^o e Exm.^o Sn.^r G.^o e Capitão General do Estado da India que V. S.^a remeteo. Os motivos q' temos de não admetir ao emprego q' pertende o d.^o Medico p' falta de todo o necessario p.^a o seo exercicio; nos fas rezolver a não acrescentar, e honerar a Fazenda Real com Ordenados: O q' faremos saber a S. Ex.^a satisfazendo devidamente a sua carta de recomendação. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE. m.^a annos. Macao em Meza de Vereação 22 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever e subscrevy = Manoel Pr.^a da Fonceca, Manoel Lopes Corr.^a, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Mirid.^a e Souza, Domingos Marquez.

Carta do Sen.^o ao Snr Govern.^{or} em resposta da q' escreveo em 18 de 8br.^o sobre a Chalupa q' vay p.^a Timor

Senhor Governador, e Capitão Geral = Respondendo este Senado a Carta de V. S.^a datada de 18 do Corrente Mez: Bem ponderada a materia do seo contexto; dizemos a V. Snria; Que toda a acção q' se podia ter antes de se celebrar o Concelho Geral no dia 16 deste Corrente Mez, se suprende(sic.), pello Assento, e Resolução que a ploridades dos Votos se lhes fez aprovar o Acordão q' se tomou sobre a disposição de fazer a viagem de Timor as duas Embarcaçoens, de Manoel Homem e Jozé Antonio de Abreu: termos em q' nos faz q' estejamos na precisa obrigação de cumprir inteiram.^{te} o acordão no d.^o Concelho. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE. m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 22 de 8br.^o de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e subscrevy. Manoel Pereira da Fonceca, Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^r Dezembargador Juis Sind.^{to} sobre a capella de N. S. da Conceição se acha destituida de Ornato, e compostura.

Snr.^a Juiz Vereadores Proc.^{or} e mais officaes do Senado da Camara = Remeto a V. M.^o a petição incluza p.^a q' atendendo ao q' nella se diz, e que os Proctoretors das Igrejas, Mosteiros, Comfrarias, e Irmandades, são obrigados, concorrer com tudo o necessario p.^a o melhor culto divino, ornato, e compostura dos mesmos, sendo esta obrig.^{ta} mayor no cazo presente, em que se trata de festejar a Imaculada Conceição de Maria Santissima q' não só por especiozo Titulo, merece as nossas primr.^{as} devoçoens mas them p' ser Padroeira deste Senado, de todo o Reyno, e seus Dominios; a vista de tudo, V. M.^o com seu acordo, arbitrem o que lhe parecer justo não só para o azeite de alampada, mas para a Capella e altar da d.^a Snr.^a esteja com o aceyo devido, e a sua festividade seja celebrada com a mayor Pompa. G.^o DE. a V. M.^o m.^o an.^a Macao 18 de 8br.^o de 1783 = Joaquim Jozé Mendes da Cunha.

Carta do Senado ao mesmo S.^f Dezembargd.^{or} Juiz Sind.^{te} em resposta da sua carta atraz.

Sñor Dezembargador Juiz Sindicante — Recebeo este Senado a carta de V. S.^a q' acompanhava a petição q' a V. S.^a fez o Goardião de S. Francisco a respeito da necessidade que havia de se fazer hum manto a Nossa Sr.^a da Conceição, e o mais ornato, e compostura da sua Capella Assentou-se neste Senado concorrer com tudo o precizo e necessario p.^a tão santo, justo, e louvavel dispendio, e juntamente p.^a q' a mesma Senhora nos patrocine, em tudo o que nos hé necessario e a V. S.^a Medianeiro, e intercessor nos seus obzequios cultos, lhe facilite a sua intercessão. Para este effeito já mandamos passar as Ordens necessarias p.^a se efeituar. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE m.^o annos. Macao, em Meza de Vereação 18 de Outubro de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e S.^a Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e sobsecrevy — Manoel Pereira da Fonseca, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda, e Souza, Domingos Marquez.

Requerimento q' fes o P.^o Goardião de S. Francisco ao Dezembargador Juiz Sind.^{te} a respeito da Capella de Nossa Sr.^a da Conceição.

Diz o Goardião do Convento de Nossa Sr.^a dos Anjos dos Religiozos Reformados de S. Francisco desta Cidade, que sendo proxima a festa da Nossa Senhora da Conceiç.^{ão} que o Nobre Sennado fas anoalmt.^o com pompa publica, como Protector, e Prezidente perpetuo da sua confraria erecta na Igreja do d.^o Convento: se acha não só a Imagem de Nossa Senhora sem mão decente, e a sua capella distuida (sic.), de ornato, e compostura commresponde a grandeza de tanta solemnidade, mas tão bem sem luz, por não ter accite (sic.) que arda na sua lampada continuamente. Motivos por que recorre a V. Sr.^a se digne prevenir remedio a estas necessidades, p.^a culto da Senhora, e decencia do seu Altar. P. a V. Snria Senhor Dezembargador Juiz Sindicante seja servido atender a justa representação do Supp.^o e defferir-lhe como Requer. E. R. Mr.^{es}.

Carta do S.^f Dezembarg.^{or} Juiz Sindicante em q' manda preparar humas Cazas.

Snr.^{es} Juizes Vereadores, e Procurador do Senado da Camara — Para a minha residencia, e dos Officiaes que trago, em minha companhia para exercitar as Ordens Reaes com que S. Mag.^o foy servida mädar-me a esta Cidade com Alçada, e Jurisdicção p.^a certas deligencias do mesmo Real Serviço; he necessario q V. M.^{es} logo sem perda de tempo fação aprontar humas decentes Cazas com todos os seus preparos comodos, e acomodaçoens precisas nas quaes eu me possa recolher com os sobreditos Off.^{es} Logo que haja de dezembargar, e tiver avizo de q' V. M.^{es} darão execução ao que tenho determinado cujos Alugueis e mais despesas serão pronta e effectivamente pagos na forma do costume. Deos G.^o a V. M.^{es} muitos annos Bordo da Nau Conceição 17 de Junho de 1783. — O Dezembargador Juiz Sindicante Joaquim José Mendes da Cunha.

**Carta do Dezembargador Juiz Sindicante a respeito da factura da
Caza da Camara**

Senhores Juiz Vereadores Procurador, e mais off.^{es} do Senado da Camara — Não sendo as cazas que actualmente servem da Cadeya suficientes para o dito Ministerio, não só pella sua pouca segurança; mas tbem pello sitio, e falta de commodos para as prizoens dos diversos (sic.) Claces de Pessoas que muitas vezes hé necessario habitarem as ditas Cazas; e sendo outro sy os Passos da Camara, em todas as Villas, e Cidades hum dos milhores Edificios, que nellas há tanto na sua grandeza e aceyo, como na sua estrectura (sic.), citio, e nobre prospecto no lugar mais publico das mesmas Cidades, e Villas fazendo huma parte da sua formozura; e podendo esta Cidade competir cõ as de que tenho falado, seria muita louvavel, e de serviço de Sua Mag.^a se V. M.^{es} tomassem hũ acordão, e determinassem reformar as ditas mencionadas, visto a sua incapacidade; dando-lhe huma nova forma, q' mostre no exterior, o q' reprezenta, e enerra, no interior, aumentando assim o respeito, e Veneração q' se devem a taes Lugares, pello q' terão V. M.^{es} m.^{to} q' merecer; guardada, a economia necessaria nestas Obras. D.^a G.^a a V. M.^{es} m.^a an.^a Maçao 25 de 8br.^o de 1783 — Joaquim Jozé Mendes da Cunha.

**Carta do Senhor Governador, e Cap.^m Geral a respeito das Entenas
p.^a o Arcenal de Goa.**

Senhores do N.^o Senado — Tendo pozitiva Ordem do Illmo e Exmo S.^r Governador, e Capitão General da India para fazer executar o q' foy servido expedir a V. M.^{es} sobre a compra de Entenas tão necessarias no Arcenal de Goa p.^a as Fragatas de Sua Magestade, me hé forçozo de V. M.^{es} se com effeito se effectuou a dita compra; e se ellas fição já prontas p.^a puderem hir nos primeiros Navios. DE. Gu. V. M.^{es}. Macao 5 de Novembro de 1783 — Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta do Senado da Carta assima

Sñor Governador e Capitão Geral — Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a datada de 5 deste mez em q' nos lembra acerca da Ordem q' veyo do Illm.^o e Exm.^o S.^r Govern.^{or} e Capitão General da India para a compra das Entenas necessarias para o serviço do Real Arcenal de Goa. Não tem havido descuido da parte deste Senado em fazer a deligencia para inteiramente cumprir com a Ordem do mesmo Senhor, a este respeito se não pode conseguir por não as haver com as circunstancias q' se requerem, tanto na qualid.^e, no comprim.^{to} e grossura. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a DE m.^a an.^a. Macao em Meza de Vereação 5 de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva, Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e sobscrey = Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^r Governador a respeito dos trinta mil taeis, q' o Senado hade mandar p.^a Goa.

Senhores do N.^o Senado = Tendo me o Illm.^o e Exm.^o S.^r Govern.^{or} e Capitão General da India incumbido a execução da Ordem, com q' foy servido recomendar a V. M.^{ces} a remessa de trinta mil taeis, em dinheiros dos Cafres, em que se arrecadão os Direitos da Fazenda Real p.^a a construção de varias Embarcações de Guerra, e não tendo thè o prezente certeza de estar prompta a d.^a quantia p.^a ser repartida pelo Navio de Viagem, e mais Navios q' houverem de tocar neste anno a Costa de Malabar, thè Cochim; espero q' V. M.^{ces} me dê sobre isso, a precisa, e indispençavel noticia. D.^a G.^a a V. M.^{ces}. Macao 5 de Novembro de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta do Senado da Carta atraz ao ms.^o S.^r Governador

Sñor Governador, e Capitão Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a em que nos participa ter incumbencia sobre a Ordem em q' manda se remeta a Capital de Goa trinta mil taeis a Ordem do Illmo, e Exm.^o Senhor Governador e Capitão General da India. E este Senado pella que teve do mesmo Senhor tem já disposto da mayor quantia nos Navios desta Cidade que vão p.^a a Costa do Malabar, que são o de vias, e do do Joaquim Carneiro Machado, e o resto pertende remeter nos dous de Goa. A Pessoa de V. S.^a G.^a DE. m.^o annos. Macao, em Meza de Vereação 5 de Novembro de 1783. Eu Jacinto da Fonceca, e Sylva, Alferes Mór, e Escrivão da Camara q' o fis escrever, e subscrevy = Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^r Governador em que pedia conta dos Cabedaes q' existe nos Cofres deste Senado

Snr.^a do N.^o Senado = Em observancia do que o Illm.^o e Exmo Senhor Governador e Capitão General da India me determina mandarão o V. M.^{ces} a minha presença por duas vias athè o dia ultimo do Corrente as Relaçoens do Dinheiro dos Cofres, com declaração dos Devedores, e do tempo de suas obrigaçoens, do que prezentemente nelles existe, e delles anda por fora; e do q' finalmente for de facil, ou deficit cobrança. DE G.^a a V. M.^{ces} Macao 5 de Novembro de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta do Senado da Carta assima, ao mesmo Senhor

Senhor Governador, e Capitão Geral = Recebeo este Senado a Carta, de V. S.^a datada de 5 deste mez em que nos insinua the rematarnos a sua presença por duas Vias the o dia ultimo do Corrente as Relaçoens do dinheiro dos Cofres, com declaraçoens dos devedores, e do tempo da suas obrigaçoens.

Não tem este Senado recebido athe ao prezente Ordem alguma do Illm.^o e Exm.^o Sñr Governador, e Capitão General da India por onde nos determine se remetão a V. S.^a as referidas Relações q' pede; antes sim nos Ordena este anno em huma sua Carta de 15 de Abril, que indifetivelmente lhe remetamos á sua prezença todos os annos huma exacta Conta do Dinheiro que administra este Senado, com as declaraçoens, e explicaçoens pello mesmo Sñor expressadas. Nestas circumstancias não podemos cabalmente cumprir com o indicado na de V. M.^{oss}, e muito mais por ser a este Senado prohibido dar contas do Cabedal que administra senão ao Exm.^o Senhor Governador do Estado da India a quem as darà este Senado como o mesmo Senhor lhe determina. A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o annoz. Macao em Meza de Vereação 12 de Novembro de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e Sylva Alferes mor, e Escrivão da Camara q' o fis escrever, e subscrevy — Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do Dezembarg.^{or} Juiz Sindicante a respeito deste Sen.^o não dar p' hora mais dinhr.^o a Risco

Snr. Juiz, Vereadores, e mais Officiaes do Senado da Camara — Sendo tão notoria, e escandalozza, a ruim administração, q' nestes ultimos tempos experimentou a Fazenda Real na prodegalidade com q' os Officiaes de Sua Camara distribuirão sem conta nem medida o dinheiro dos Cofres, q' estão a seo Cargo espalhando-o em groças quantias p' muitas pessoas, que as não podem pagar, expondo se a perigo de se perder, e ficar a mesma Fazenda Real prejudicada irremediavelmente; e os Moradores desta Cidade sem o subsidio de q' se valem nas suas necessidades, sendo já tão difficultozza a cobrança, e arrecadação, das quantias que se deve aos mesmos Cofres, como a experiencia está mostrando no exercicio da minha jurisdição, vendo-se obrigado p' estas lamentaveis ruinas o Illm.^o, e Exm.^o S.^o Governador, e Capitão General da India mandar propor em Concelhos dos homens bons desta Cid.^a, qual seria o modo com q' se poderá fazer huma prudente, e economica distribuição do d.^o dinheiro para dar sobre esta materia as mais acertadas providencias. He necessario que V. M.^{oss} se abstenhão de conceder licença para tirar dinheiros dos Cofres a juros emquanto não estiver pagos todo o que se deve, e emquanto S. Ex.^a não rezolver o que for servido a este respeito, salvo entrando nos mesmos Cofres penhores de ouro, prata, ou pedras preciosas q' sejão equivalentes as quantias q' pedem, continuando sempre a indefectivel deligencia de se fazerem as cobranças das dividas nos tempos competentes, cobrando tudo o mais q' for a beneficio da mesma Fazenda Real, p' q' de não ser bem administrados, e conservada serão V.M.^{oss} responçaveis, ou aquelles que estiverem nosso lugar para darem conta das suas faltas na Real Prezença de S. Magestade ou na do Illm.^o Senhor Governador e Capitão General da India, a q.^{ta} está incumbido este negocio, para mandar fazer os procedimentos que lhe parecer mais justos. DE Gu.^a a V. M.^{oss} m.^o an.^o Macao 12 de Novembro de 1783 — Joaquim Joze Mendes da Cunha.

Resposta do Senado da Carta assima ao mesmo Dezembarg.^{or}

Sñr Dezembarg.^{or} Juiz sindicante = Recebeo este Senado a carta de V. S.^a, e ficamos certos no contheudo nella cuja observancia será exacta p' ser tão justa a determinação de V. S.^a A Pessoa de V. S.^a G.^o DE m.^o annos. Macao em Meza de Vereação 12 de Novbr.^o de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e Sylva Alfr.^o Mor, e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e subscrevy = Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do Snor Governador a respeito dos Officiaes das Ilhas de Solor e Timor.

Sñr do Nobre Senado = Tendo, em execução da Ordem do Illm.^o e Exm.^o Sñr Governador, e Capitão General da India, mandado notificar os quatro officiaes subalternos destinados p.^a servirem na Praça de Timor, e devendo todos na conformid.^o das q' há a este respeito, perceberem do Senado da Camara desta Cidade o vencimento que lhes está estipulado, pelos mezes q' se contarem desde o dia q' aquy desembarcarão, the o tempo pouco mais, ou menos q' poderão chegar a dita Praça; Recomendo a V. M.^{oes} q' mande dar a cada hum, com apresentação de suas Patentes, o que por ellas vir, q' lhes compete; com a differença de q' aos dous da monção de 1781 se descontarão, o que tiverem vencido, e do resto q' agora assim lhes couber, darão fiador, em castigo da culpa q' pela fugida cometerão, e p' querer desde já evitar alguma duvida, q' possa haver no reconhecimento da Patente de Ajudante, com que veyo despachado hum dos outros dous da presente monção; me lembrou advertir a V. M.^{oes}, q' este Official deve pelo menos ser reputado na graduação de Alferes e como tal, deve merecer o que ao d.^o posto fica permitido. Deus G.^o a V. M.^{oes} Macao 12 de Novembro de 1783. — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta q' o Senado deo ao mesmo Govern.^{or} sobre a Carta atraz

S.^o G.^o e Cap.^m Gr.^o 1 = Pela Carta q' V. S.^a escreveu a este Senado datada de 12 de Nobr.^o presente ficamos persuadidos de tudo o q' V. S.^a nos expoem a respeito dos Soldos dos Off.^{es} Subalternos destinados por S. Mag.^o para as Ilhas de Solor, e Timor, a quem se atenderá com o que tem determinado o Illm.^o e Exm.^o S.^o Governador da India. Este Senado está na precisa obrigação de remeter a V. S.^a a Copia da Carta incluza por onde o mesmo Illm.^o e Exm.^o S.^o determina a este Senado, requeira, e represente a V. S.^a para q' faça remeter todos os Degradados, e Officiaes destinados p.^a o serviço daquellas mesmas Ilhas de Timor. Em observancia, e execução da mesma Ordem participamos a V. S.^a a lista junta, por copea, dos mesmos Officiaes q' vierão com destino p.^a as d.^{as} Ilhas no Anno de 1781 dos quaes ainda se achão nesta Cidade quatro. Desta nossa rezolução devemos precisamente fazer sciente ao Illm.^o e Exm.^o Sn.^o Governador da India este anno. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE m.^o an.^o. Macao em Meza de Vereação 14 de Nobr.^o de 1783. Eu Jacinto da Fonc.^o e Sylva, Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a que o fis

escrever, e subscrevy — Manoel Lopez Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do mesmo S.^o Govern.^{or} a respeito dos mesmos Officiaes de Timor

Senhores do N.^o Senado = Não querendo deixar sem resposta a Carta de 15 do Corrente em q' V. M.^{oes} responderão a minha datada de 12 sobre os officiaes subalternos destinados p.^a Solor, e Timor, e passo a dizer lhes q' hé verdade existirem ainda nesta Cidade quatro dos sete da monção de 1781 porem sendo dous destes Marcelino Antonio Cabral e Joaquim Joze da Camara os notificados a minha Ordem p.^a seguirem o destino a que vierão, como avizey a V. M.^{oes} ficarão somente por mim izentos Christovão Luiz, e Antonio dos Santos, este em virtude de huma Portaria que alcançou do Illm.^o e Exm.^o Sñr Governador, e Capitão General da India, p.^a ter como teve, na primeira vagancia desta Tropa, a sua entrada; e aquelle p' estar em Ajudante da Praça p' outra Portaria do meo Antecessor, em troca de Joze Antonio Marquez da mesma Monção, q' em seo lugar foy servir nas ditas Ilhas, do q' tendo-se dado parte ao d.^o Exm.^o Senhor the o presente não chegou determinação alguma que fosse positiva a seo respeito, e devendo por isso persuadirme, de q' esta resolução mereceo já a necessaria aprovação; fico na intelligencia, de que tendo assim be' executado; quanto a este dito respeito sou incumbido. Deos G.^o a V. M.^{oes}. Macao 19 de Novembro de 1783. — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta q' o Senado deo ao mesmo S.^o Governador a sua Carta assima, digo a respeito de mandar entregar 4 mil tt.^{os}

S.^o Governador e Capitão Geral = Fas sciente este Senado a V. Snria q' remete p.^a a Corte de Goa a Ordem do Illm.^o e Exm.^o S.^o Governador, e Capitão General da India quatro mil taes, em meyas dellas, em poder do Capitão e Sobre Carga do Navio Gratidão p.^a entregar naquella Cidade no Erario Regio da mesma. A Pessoa de V. Snria G.^o DE m.^o an.^o Macao, em Meza de Vereação 19 de Novembro de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva Alferes mor, e Escrivão da Camara q' o fis escrever e subscrevy — Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do Dezembarg.^{or} Juiz Sindicante, em q' dizia q' deve remeter algumas cartas a S. Ex.^o

Sñr. Juiz Vereadores Procurador, e mais Officiaes — Quizera saber o Acordo q' tem tomado sobre a Obra da Cadeya tão necessaria e de q' já avizey a V. M.^{oes} como them da reedificação de huma Casa de despacho dessa Camara como pede a nobreza dos seos assentos, e como está proximo a partir o primeiro Barco de Goa them V. M.^{oes} devem remeter por elle as prim.^{as} vias de algumas Cartas em que ajão de responder a S. Ex.^o DE G.^o a V. M.^{oes} m.^o an.^o. Macao 22 de Nbr.^o de 1783 — Joaquim Joze Mendes da Cunha.

Resposta a Carta assima

Sñor Dezembargador Juiz Sindicante = Recebemos a Carta de V. S.^a de 22 deste prezente mez, em que pertende saber o acordão que este Senado tem tomado sobre a ordem da Cadeya desta cid.^e como tbem da redeficação da caza do despacho desta Camara. Ainda não assentamos em couza alguma a este respeito, por cauza de V. S.^a nos dizer remetteria o risco para esta obra, e com a chegada delle se rezolverà o q' V. S.^a determina p. q' sem elle se não pode fazer o orsamento. A Pessoa de S. S.^a G.^e DE muitos annos. Macao em Meza de Vereação 29 de Novembro de 1783. Eu Jacinto da Fonseca e S.^a Alferes Mór e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever sobscrey = Manoel Lopes Correa, Miguel Francisco da Costa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^r G.^{or} á respeito dos Soldos de Antonio Joze Granate, e Bernades Cap.^m mor dos Bellos de Timor

Senhores do N.^e Sen.^o = Tendo-me requerido o tene'te Coronel Cap.^m mor dos Bellos Antonio Joze Granate e Bernades, de q' V. M.^{ces} lhe não concedia os seus respectivos Soldos, e q' a titulo delles, somente lhe havião arbitrado o subsidio de seis taéis p' mes contra a ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{or} e Cap.^m Gen.^l da India expedida por Carta de 3 de Mayo do prezente anno, q' revogou a sua de 26 de Abril tanto a favor do dito Tenente Coronel, e do dous off.^{es} q' o acompanhou; e tendo-me já sobre esta determinação merecido e' 24 do mes proximo passado hum despacho em q' bem fazia entender, e persuadir a V. M.^{ces} a verdadeira inteligencia da d.^a Ordem; me torna a representar agora, de q' não obstante a percepção do d.^o meo despacho, deixarão V. M.^{ces} de o atender em outro requerimento q' lhes fizera; e p' q' nas suas alegaçoes descubro razoens justas de alcançar a graça, q' lhe foy concedida, e q' tão dignamente lhe compete; fico na Rezolução de andiantar-lhe (sic.) o d.^o Soldos em devida observancia da referida Ordem, logo q' V. M.^{ces} me segurem, de que apezar da minha instancia não dão execução della. Deus Gd.^e a V. M.^{ces} Macao 6 de Dezembro de 1783 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta q' o Senado deo a Carta assima ao ms.^o Senhor Govern.^{or}

Senhor Governador, e Capitão Geral = Recebeo este Senado, a Carta de V. S.^a de 6 de Dezbr.^o a respeito do Tenente Coronel Antonio Joze Granate Bernad.^a e mais Officiaes q' vão p.^a Timor pertenderem q' este Senado lhe contribua com os seus Soldos respectivos as suas Patentes. Já temos diferido ao d.^o Tenente Coronel com o subsidio de 6 taéis, e os mais Officiaes apezar das insinuaçoes de V. S.^a por estarmos persuadidos que a Ordem q' veyo do Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r G.^{or} e Capitão General da India seria passada com equivocassão no q' respeita de soldo e subsidio, e suposto q' não há exemplo de subsidio neste Senado ao official de tal gradação qual a este; comtudo mandou este Senado contribuir-lhe com o q' razoavelmente se lhe arbitrou, em atençaõ a Carta de S. Ex.^a, não obstante não haver

exemplo; e porq' julgamos q' não será da mente de S. Ex.^a q' se pague os compete'tes soldos nesta Cid.^e a hum Official q' não tem nella seo exercicio, e p' este motivo não he justo q' perceba soldo q' S. Mag.^a determina segd.^o a gradação do d.^o; senão na Praça donde tiver a sua Matriculla. A Pessoa de V. S.^a G.^o D.^o m.^o an.^o Macao, em Meza de Vereação 6 de Dezembro de 1783. Eu Jacinto da Fonceca e S.^a Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever e sobscrey — Mig.¹ Francisco da Costa, M.⁴² Lopes Corr.^a, Antonio de Mrd.^a e Sz.^a, Domingos Marquez.

Carta do Senado ao S.^r Dezembargador Sindic.⁶⁶ a respeito do Anfião

Snr Dezembargador Juiz Sindicante — A este Senado requereo licença Joze dos Santos Bapta e Lima e outros desta cid.^e p.^a comprar cem caixoens de Anfião de bordo de huma Chalupa Dinamarqueza, q' os hade descarregar na Taypa. E p' q' p.^a a licença, q' o mesmo pertende he mt.^o necess.^o q' V. S.^a a authorize com o seo consentimento, visto ser Prezidente deste Senado, e o caso ter sua implicancia com as ordens, q' há nesta Camra: Rogamos a V. S.^a nos determine o q' havemos de fazer neste particular de sorte, q' a Fazenda Real não tenha prejuizo, nem nós p' forma alguma fiquemos responsaveis a inobservancia das Ordens de q' V. S.^a está inteirado. O Despacho, q' pertendemos por nas peticoens dos pertendentes hé da forma da Copia q' remetemos a V. S.^a, de q' esperamos resposta com brevidade. A Pessoa de V. S.^a Gu.^a Deos m.^o an.^o. Macao 6 de Dezembro de 1783. Eu Jacinto da Fon.⁶⁴ e Silva, Alferes Mor, e Es.⁶⁶ da Camara, q' a fis escrever e sobscrevi — Miguel Fran.⁶⁶ da Costa, Manoel Lopes Correa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marques.

Resposta do Dezembargador a Carta asima

Sñres Juiz, Vereadores, Procurador, e mais Off.⁶⁶ do Senado da Camara = Vejo o q' V. M.⁶⁶ me dizem a respeito da licença, q' algumas pessoas pedem p.^a comprar, e dezembargar anfião, como them o despacho q' pertendem por no d.⁶⁶ requerimentos e como não há ordem alguma Regia sobre este particular, q' prohiba as d.⁶⁶ licenças, ou a entrada do referido genero, e as q' há dos Illm.⁶⁶ Sr.⁶⁶ V. Reys, e Governadores da India respeitão somente ao melindre, q' he preciso observar com os Chinas, entre os quaes hé prohibido este genero; mas elles mesmos contração nelle, e o introduzem nesta cid.^e muitas vezes p' alto, perdendo a Fazenda Real os seos respectivos direyτος, e dando p' isto ocazião, a fraudes, e simulaçoens, que sempre se devem obviar; parece-me util não sò a mesma Fazenda Real, mas them a comercio desta cid.^e, conceder-se a d.⁶⁶ licença com as cautelas necess.⁶⁶, e todas as vezes, q' se puder fazer se' prejuizo do publico, e particular, o fação na forma q' lhe parecer mais conveniente, e dando parte de tudo ao Illm.^o e Ex.^o S.^r Gov.^r e Capitão General da India. D.^o Gu.^o a V. M.^o m.^o an.^o. Macao 6 de Dezembro de 1783 = Joaq.⁶⁶ Joze Mendes da Cunha.



Carta do Dezembargador Juiz Sindicante a respeito da obra da Caza da Camara, e Cadeya

Sñres Juiz, Vereadores, Procurador, e mais Off.^{as} do Senado da Camara = Remeto a V. M.^{as} a planta, ou risco das Cazas, q' he necessario fabricar p.^a Cadeia, e reedificação dos Passos do Concelho, ou Senado, p.^a q' a vista delle V. M.^{as} disponhão o q' lhes parecer, ficando certos q' já faley com o Senhorio das Cazas, e Terreno, q' he preciso tomar p.^a a d.^a obra, e as ajusta p' duas mil patacas; porem se a V. M.^a parecer, q' ellas não valem tanto, podem recomendar ao seo Procurador, q' faça as escripturas, ou convenção pelo menos, q' puder; e asim q' se recolhem actualmente os prezos them podem ser vendidos em Leylão a quem mais der. Se faltar alguma circumstancia na formatura da planta, q' remeto, ou seja necess.^o mudar, com aviso seo farey tudo o q' puder pelo gosto, q' me Rulta (sic.) de concorrer p.^a huma obra, q' he tão necessaria, e a V. M.^{as} de tanta Gloria p' ser feita no serviço de S. Mag.^e Fidellissima. D.^a Gu.^a a V. M.^a m.^a an.^a Macao 6 de Dezembro de 1783 — Joaquim José Mendes da Cunha.

Carta do S.^e Governador em q' pedia as ordens sobre o Amfião

Sñr.^o do N.^e Senado. Precizo q' V. M.^{as} remetão logo a m.^a presença, todas as Ordens antigas, e modernas, que se acharem estabelecidas sobre o contrabando d'Amfião. DE. G.^a a V. M.^{as}. Macao 20 de Dezembro de 1783 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta do Senado a Carta atraz

S.^e Governador e Capitão Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a, em q' pede as ordens q' há sobre o Amfião. Temos mandado extrahir p.^a se remeter a V. S.^a Porem como infirmos q' o motivo q' obriga a V. S.^a o pedir as d.^{as} Ordens, hé p' ter este Senado permitido dezembarque deste genero, a alguns negociantes desta Cid.^e remetemos por coepa hñ Provimmento, e huma Carta do Dez.^o Juis Sindicante escrita a este Send.^o pella qual demos os despachos referidos, em utilid.^e da Real Fazenda pellos exémplos que tem havido do dezembarque de semelhante genero, nos annos passados. A Pessoa de V. S.^a G.^a DE. m.^a an.^a. Macao em Meza de Vereação 20 de Dezembro de 1783 eu Jacinto da Fonseca e Sylva Alferes mór, e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e subscrevy = Miguel Francisco da Costa, Manoel Pr.^a da Fonseca, Manoel Lopes Corr.^a, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do Senado ao S.^e Governador a respeito da despeza da pintr.^a da Cadr.^a q' o mesmo S.^e Governador havia feito

Senhor Governador, e Cap.^{to} Gl.^o = Tem este Senado dado ordem ao seo Procurador p.^a satisfazer a despeza da pintr.^a das Cadeiras q' V. S.^a mandou em huma lista debaixo de sobreescrito a este mesmo Senado, que se conhece ser de V. S.^a p'

o mesmo Procurador nos ter dado informação da dita despeza. Remetemos a V. S. a copia junta de huma Ordem que há do Illm.^o e Exm.^o S.^r D. Joze Pedro da Camara Governador do Estado da India sobre semelhantes modos de despender. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE. m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 20 de Dezembro de 1783 Eu Jacinto da Fonseca e Sylva, Alferes mor, e Escrivão da Camara que o fis escrever, e sobscrey = Miguel Francisco da Costa, Manoel Pereira da Fonseca, Manoel Lopes Correa, Antonio de Miranda e Souza, Domingos Marquez.

Carta do S.^r Dez.^{or} Juiz Sindicante em q' remetia a lista dos Selarios da Sua Alçada.

Senhores Juiz, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes do Senado da Camara. Sendo expreço na Carta da minha Alçada o vencim.^{to} dos meus Sellarios, e dos Officiaes q' me acompanharão, e devendo ser pago pellos bens dos culpados; não tendo eu acabado as diligencias a que vem dirigidas todas a bem, e utilid.^e desse Senado; e de todo o Povo alem de vir exposto aos perigos q' V. M.^{ces} não ignorão, sem outro interesse mais q' o serviço de S. Mag.^a; e desta Cidade que V. M.^{ces} representão, em q' me tenho empregado, com todo o zello e actividade; estando proxima a minha partida, e não sendo possivel neste breve tempo fazer a cobrança dos ditos Selarios, e custas q' me são devidas as q.^{tas} tem sido pagos aos meus antecessores pello Procurador desse Senado, Queira eu dever a V. M.^{ces} a mesma atenção visto haver Provozens de alguns Sr.^s V. Reys e Governadores da India p.^o esse effeito; sendo isto só hum adiantamento, emquanto não remeto a esse Senado as respectivas Ordens contra os culpados p.^o V. M.^{ces} delles haverem as quantias de toda a importancia; segundo a racta q' couber a cada hum e fazendo carregar logo ao Thezoureiro: para não ficar lezo o rendimento do mesmo Senado. Remeto a conta na forma das Ordens da minha Alçada, e o Rol dos culpados Remeterey acabadas as referidas diligencias. DE. G.^o a V. M.^{ces} m.^a an.^a. Macao 13 de Dezembro de 1783 = Joaquim Joze Mendes da Cunha.

Resposta do Senado a Carta assima.

Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a a qual acompanhava a Lista da importancia da Alçada de V. S.^a e seus Officiaes. Tem este Sen.^o passado ordem ao seo Procurador p.^o a receber do Cofre, e anticipar a mesma a V. Sr.^a. Esperamos q' V. S.^a com toda a brevid.^e remeta o Rol dos Culpados p.^o com a mesma fazer V. Sr.^a entrar no d.^o Cofre as quantias q' os culpados deverem pro-rata. A Pessoa de V. Sr.^a G.^o DE m.^a a.^a Macao, em Meza de Vereação 20 de Deze'bro de 1783.

Carta do Dezembarg.^{or} Juiz Sind.^o em q' remetia as Cartas dos Officiaes

Senhor Juiz Vereadores, e Procurador, e mais off.^{es} do Senado da Camr.^a. Não incluzas nesta as Cartas, dos Escrivaens, Tabelião, e mais Off.^{es} desta Cid.^e p.^a p' se lhe ponhão as notas que declarão os seus provimentos, e como seja superfluos

haver mais do q' hum Escrivão do Geral, e outro dos Orfaons, visto haver só estes dois Juizos, e não existir a da ouvidoria; V. M.^{ces} mandarão passar novas Cartas, aqueles q' nesta residencia se mostrarem sem culpas advertindo q' tenho nomeado a Jozé M.^a Per.^a de Castro p.^a servir os Officios de Escrivão do Judicial, Ordin.^o e Crime, a quem se passará carta do Escrivão do Cível, e Crime, e a Ignacio da Conceição de Escrivão dos Orfaons Almotacaria, cujas Cartas ou Provizoeons mandarão V. M.^{ces} passar na forma das Ordens que p.^a isso tiverem. D.^a G.^a a V. M.^{ces} m.^a annos. Macao 22 de Novembro de 1783 = Joaquim Jozé Mendes da Cunha.

Carta do Sennado ao d.^o Dezemb.^{or} Juis Sind.^o a resp.^{to} se hé ou não Cidadão o q' tem sido Almotacé.

S.^t Dezemb.^{or} Juis Sind.^o = Este Senado roga a V. S.^a rezolver huma duvida que agora se lhe offereceo, a respeito se hé ou não Cidadão, o sogeito q' ja foy Almotacel nesta Cid.^e com a rezolução de V. S.^a se saberá este Senado determinar. A Pessoa de V. S.^a G.^a D.^a m.^a ann.^{os} Macao em Meza de Vereação 3 de Janeiro de 1784. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever e sobescrevy.

Resposta do d.^o Dezemb.^{or} a Carta ntras do Senado.

Sn.^{os} Juizes, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes do Senado da Camr.^a = Sobre o ponto q' V. M.^{ces} me propoem p.^a rezolver a duvida q' tem a respeito de ser, ou não Cidadão o sogeito que ja foy Almotacé nesta Cid.^e se me offerece dizer a V. M.^{ces} q' p.^a se reputar abil qualquer sogeito p.^a servir os officios da Republica hé bastante o ter servido o cargo de Almotacé; Esta hé pratica de todas as Cidades, e Villas do Reyno onde não há rezoluoeons pozitiva, em contr.^o, e parece que isto mesmo hé o que a Ley permite; se bem q' sempre he necessario q' o cidadão tenha os requezitos necessarios p.^a o Officio de que houver de serem carregado: Porem hé sem duvida q' os Almotaceis seputlo (sic) p' cidadaons em toda a parte, Deos Gu.^t a V. M.^{ces} m.^a annos. Macao 3 de Janr.^o de 1784. = Joaquim Jozé Mendes da Cunha.

Carta do G.^{or} ao Senado a resp.^{to} de adiantar tres mezes de Soldo ao Prezidio

Sr.^{os} do N.^o Senado. Tendo a necessidade dos individuos q' formão a tropa desta Cid.^e introduzindo a pratica de se lhes adiantar os competentes soldos do mes presente, e dos dois seguintes p.^a pagarem as suas respectivas dividas, quando no anno novo dos Chinas se vem p' elles vexados, e perseguidos. Espero q' V. M.^{ces} lhes mandem dar logo os d.^{os} referidos tres mezes; attendendo ao muito q' está proximo o dia do dito anno. Deos G.^t a V. M.^{ces} Macao 17 de Janr.^o de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Carta do mesmo S.^r G.^o a resp.^o do requerim.^o de Antonio Joze Per.^o

Sr.^o do N.^o Senado. — Sobre o requerim.^o q' me fes Antonio Joze Pr.^o e q' mandei informar a V. M.^o a respeito dos motivos q' occorrerão p.^o não ser admitido na Escrevaninha dessa Camara sendo della o Proprietario, com as Copeas das Ordens q' na conformidad.^e das suas alegações se achassem registadas no Archivo da d.^o Camr.^o tenho de lhes dizer q' me admiro, não só do despacho q' mereceo a sua replica contra todo o estabelecim.^o da Justiça, e da mesma razão com q' V. M.^o me devião segurar das q' se lhes offerecerão p.^o semelhante procedimento, como de remeterem a m.^o prezença pello seo Procurador, humas Cartas Regias indifferentes da materia de q' pertendo ter noticias, por conterem somente determinaçoens respectivas, e proprias aos cazos das Eleyçoens q' agora não houverão, nem nelles presentemente estamos p.^o serem devidamente respeitadas, e executadas. Espero q' V. M.^o me certifiquem de q' na verd.^e há nesta dita materia, e na de ficar Jacinto da Fonseca e Sylva servindo a dita Escrevaninha, tendo sahido na Pauta p' hum dos atuaes Vereadores. Deos Gd.^e a V. M.^o Macao 17 de Janeyro de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta q' o Senado deo a Carta assima do d.^o Senhor

Sñor G.^o e Capitão G.^o = Em resposta da Carga, q' recebeo este Senado de V. S.^o de dezassete presente sobre hum requerim.^o q' a este mes.^o Senado remeteo Antonio Joze Pr.^o o q.^o debaixo de todos os subterfugios pertende meter em conflito de jurisdicçoens este Senado com V. M.^o a este respeito. Entendeo este Sen.^o q' para melhor obzequiar a V. S.^o era o mandar-lhe p' seo Procurador as duas cartas huma Regia, e outra do Illmo e Ex.^o S.^r V. Rey do Estado da India Conde de Ega, q' sem embargo de ser huma alheya do presente cazo, comtudo se não podia dividir p' ser na mesma folha escrita, pellas q.^o fosse V. S.^o sciente do q' ellas continha, só assim de se poder obviar p' este meyo outro qualquer requerim.^o tocante as Jurisdicçoens deste Senado. Mereceo esta attenção de V. S.^o huma admiração tal qual na Carta q' V. S.^o nos escreveo se explica o que poderia ser nassido de pouca advertencia q' teve este Senado de não ter feito sciente dellas a V. S.^o na conformidade das mesmas Ordens. Sobre as quaes deo despacho este Senado no requerim.^o do d.^o Antonio Joze Pr.^o q' foy o mesmo q' nos supplicou. Pellas copeas de duas Cartas, e termo q' se fes da abertura das Pautas, elleyção p.^o os q' entrão na falta dos impedidos, remetemos ficará V. S.^o certo em como o d.^o Antonio Joze Pr.^o assistio a este acto sonda ao mesmo lhe competia fazer qualquer requerimento, e declarar qualquer injustiça q' se lhe fizesse, e que não fes pello Dezembargador Juiz Sindicante o declarar culpado como consta do mesmo termo. Tem este Senado por esta forma respondido a V. S.^o G.^o D.^o m.^o an.^o Macao, em Meza de Vereação 20 de Janeyro de 1784. Eu Jacinto da Fonc.^o e Sylva Alferes mor, e Escrivão da Camar.^o q' o fis escrever, e subscrevy.

Carta do S.^r G.^o a respeito dos soldos do Thenente.

Snr.^a do N.^o Sen.^o = Admira-me que tendo escolhido entre os Off.^{es} desta Tropa o Tenente João X.^o p.^a suprir a falta de Francisco Bruno Salema de Saldanha, durante a sua auzencia, merecesse no presente pagam.^{to} os vencim.^{tos} do Alferes qd.^o aquelle sendo despachado, em Tenente do mar para expediente das minhas Ordens chegou, a esta Cid.^e com positiva recomendação de vencer os Soldos respectivos ao seo Posto: e p' que este procedim.^{to} seja contra todo o estabelecim.^{to} Militar, e intelligencia da m.^a Portaria: espero q' V. M.^{es} o mande inteirar do resto q' lhe falta, e q' tão justamente lhe compete, pelos Soldos de Thenente q' antes percebia. Deos G.^o a V. M.^{es} Macao 24 de Janr.^o de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Resposta q' o Senado deo a Carta assim.

S.^r G.^o e Capitão G.^o = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a com data de hoje em q' nos faz sciente de q' o Thenente João X.^o q' fora nomeado p.^r V. S.^a exercer o Posto de Ajudante das Ordens de V. S.^a, e q' este deverá vencer os seus Soldos competentes de Thenente, e não de Ajudante como recebera. Este Senado dezejara em tudo comprazer com a vontade de V. S.^a porem adverte q' as ordens q' tem não se extendem a mais do q' satisfazer aos Officiaes do Presidjo desta Cid.^e na forma q' está pelas mesmas determinadas. Na matricula consta ter dado baixa o mesmo Thenente da Barra, e entrar no seo lugar interinamente Jozé Furiano q' havia sido Alferes da Guia por esta sorte vem este Senado a satisfazer dois soldos de Thenente, hum no seo proprio exercicio e outro, no de Ajudante, e estes soldos são diferentes, comtudo hé tal o desejo que este Senado tem em agradar a V. S.^a que se lhe não offerecerá a menor duvida em cumprir com as determinações de V. S.^a levando a bem o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^o e Cap.^m General da India a quem este Senado deve dar parte no seo tempo competente. A Pessoa de V. S.^a G.^o DE. m.^a annos. Macao, em Meza de Vereação 24 de Janeyro de 1784. Eu Jacinto da Fonceca e Sylva Alferes mor e Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e sobescrevy = Joaq.^m Carnr.^o Machado, Jose de Miranda e Sz.^a, Felipe Lourenço de Mattos, M.^o Homem de Carv.^o, Jozé Antonio de Abreu, Domingos Marquez.

Carta do voto do S.^r G.^o a respeito do Concelho de

26 de Janr.^o de 1784

Sr.^o do N.^o Sen.^o = Eu me conformo tanto com as razoens propostas nos Artigos q' V. M.^{es} me remetem em Carta datada de hoje, p.^a dar o meo parecer, sobre dever, ou não hir hum Commissario Procurador a Cantão; quanto são os motivos q' me occorem de ser justo; e de se não permitir demorar a expedição delle p' ser igualmente conveniente a brevid.^e Este hé o meo voto não havendo ordens q' prohibão semelhantes rezoluções. D.^s G.^o a V. M.^{es}. Macao 26 de Janr.^o de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Carta do S.^r G.^o a respeito do Then.^o q' se acha com exercicio de Ajud.^o das Ordens.

Sr.^o do N.^o Senado Visto a rezignação de V. M.^o sobre o mencionado na m.^a datada de 24 do corrente a resp.^o do Then.^o João Xavier q' durante, a ausencia de Francisco Bruno Salema de Saldanha serve de Ajudante das minhas ordens, se lhe contribuirá com os soldos respectivos a sua Patente, dando-se parte ao Ill.^{mo} Sr. Gov.^o e Cap.^o General da India, com a copea daquella, e desta Carta. DE G.^o a V. M.^o. Macao 26 de Janr.^o de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Carta do S.^r G.^o a respeito de não assistir no Concelho

Senhores do N.^o Senado. Emquanto o Ill.^{mo} S.^r Governador, e Capitão General da India não rezolva sobre a devida preferencia, que deve ter a minha Pessoa nas funcões dessa Camr.^a; me impossibilito de assistir a ellas; e no emtanto, tendo V. M.^o precisa necessid.^a de ouvirme, o farão por escripto. com o q' tiver de communicarme. Deos G.^o a V. M.^o Macao 26 de Janr.^o de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Carta do S.^r G.^o a respeito das Cazas em q' mora

Snr.^o do N.^o Senado. Compadecendo-me do dezarranjo da minha familia na total falta de acomodação q' merece as cazas da m.^a rezidencia; e dever dois criados doentes com precisa necessid.^a de medicarem em huma Copa, q' ao mesmo tempo, serve de Despença, e do Gudão atendendo a serem incapazes os que há por humidos, e porcos; sendo them obrigado a consentir fora delias hum Escrevente, e hum Cabelleiro, em grave prejuizo do meo serviço; e de ter meos filhos no mesmo quarto, em q' dormem as mossas, por falta do outro em q' estejam separados dellas; não tendo para mim hum, em q' escreva, e em q' guarde os meos papeis, havendo entre elles muitos de segredo; e dependendo finalmente todos estes sensiveis inconvenientes, de obras novas, e concerto no reparo do taboado de duas salas, e da Camr.^a em q' difficultozam.^o fico; me parece preciso recorrer a circunspecção de V. V. M.^o lembrando-lhes as cazas de huma mulher viuva, por nome Feliciano, vizinhas a Freguezia de S. Antonio, adonde antigam.^o prezistirão todos os meos Predecessores, não obstante estarem hoje p' diminuto preço alugadas, a hums Inglezes p' cuja posse lhes poderá ser permitido estas da m.^a dita rezidencia, ou outras quaesquer q' se acharem vagas. Espero que a V. M.^o pareça justo as minhas razoens, e q' conformando-se com ellas mandem pelo seo Procurador, apromtar com brevid.^a as mencionadas cazas dão-se com a Copia desta parte ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^o e Capitão General da India. D.^a G.^o a V. M.^o. Macao 26 de Janyro de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.



Resposta q' o Sen.^o deo a Carta assima

S.^f Governador, e Capitão Geral = Recebeo este Senado a Carta de V. S.^a em q' nos expoem a grande necessid.^e, e precizão que tem de Concertos as Cazas, em q' V. S.^a reside, e juntamente por esta cauza o discomodo q' lhe tem cauzado este motivo. Assentou este Senado passar Ordem ao seo Procurador p.^a mandar fazer vesteria nas sobred.^{as} Cazas por ella nos certificarmos dos concertos que precizão e mandar-se fazer sem a minima demora, comtando q' V. S.^a fique interinamente satisfeito, e este Senado obzequiado em agradar a V. S.^a Ao Juis ordinr.^o determinou este mesmo Sen.^o fizesse por promptas, e desembaraçadas as Cazas q' V. S.^a nos pede p.^a a sua comoda, decente, e precisa authorid.^e, emquanto as cazas em q' V. S.^a assiste interinamente se concertão de todo o necessario, e precizo. A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^e m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 26 de Janr.^o de 1784. Eu Jacinto da Fon.^{ca} e S.^a Escrivão da Camr.^a q' o fis escrever, e subscrevy.

Senhores do N.^o Senado = Logo que passei para as Cazas da minha presente residencia, mandey entregar ao Procurador as chaves das q' antes rezidia, p.^a nellas ter principio as obras de que careciam a sua reedificação, e o meo comodo na mesma forma q' V. M.^{ces} se dignarão attender na sua resposta as razoens com q' lhes expuz o dezarranjo q' te ally soffria a minha familia. Agora porem q' me chega a noticia de q' V. M.^{ces} tomarão p.^a o seo exercicio as ditas Cazas durante o fabricamento das da nova Camara; louvando a V. M.^{ces} a eleyçam, me pareceo necessario certeficallo de q' no precizo reparo, e acyco destas tenho despendido duzentas, e setenta e cinco patacas, q' espero me sejão satisfeitas; atendendo a que somente na ordinr.^a forma daquellas se faria muito mayor despeza. DE G.^e a V. M.^{ces}. Macao 6 de Março de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta da Carta atraz que o Senado deo ao d.^o S.^f Governador

S.^f Governador, e Capitão Geral. = Esta acompanha a Ordem que este Senado passou ao seo Thezr.^o p.^a satisfazer a V. S.^a a despeza q' mandou fazer nas Cazas da sua residencia. A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^e m.^a an.^a. Macao em Meza de Vereação 6 de Mr.^o de 1784 &^a.

Carta do S.^f Governador a resp.^o dos concertos das Fortalezas

Senhores do Nobre Senado. Pareceo-me precizo lembrar a V. M. de q' os individuos que formão a Tropa desta Cid.^e, vencem em dias do mez corrente de suas meyas fardetas, p.^a q' mandando-as já promptificar, se evite huma demora semelhante, a do fardamento, q' devendo se lhes dar o anno proximo passado, the o presente não estão dellas inteirados, em grave prejuizo do acyco necessario, e tão recomendado por S. Mag.^e Que o Pao da bandeyra da Fortaleza de S. Paulo do monte se acha podre, e farpada em tal Estado, q' no issar della sempre continuam.^{te}, e carecendo este concerto ou reforma de huma prompta providencia, me ocorre ser mais acertado q' o d.^o Pao tenha húa gavia, e suas competentes ensarsias p.^a q' differençando-se assim dos

q' existem nas mais Fortalezas, mereça esta melhorm.^{ta} o titulo de principal, a vista de tantas nassoens estrangeiras. Que a Tarimba dos Soldados q' guarnece a Fortaleza de S. Thiago da Barra por velha se acha incapaz do seo ministerio; e que em troco da nova q' ella carece, nam sendo mayor a despeza, estimarey se façam quitandas, como, em cada huma das outras Fortalezas. E que o Forte de S. Pedro, e o Quartel da Fortaleza de N. S.^a de Bomparto pronosticção ruina, e deve ser concertado a tempo, q' ao depois não seja forçoço fazer tudo de novo. D.^s G.^e a V. M.^{tes}. Macao 3 de Abril de 1784 = Bern.^o Alex.^o de Lemos, e Faria.

Resposta da Carta assima

S.^s G.^{os} e Cap.^m G.^{al} = Recebeo este Sen.^o a carta de V. S.^a de 3 do presente, e fica inteirado de tudo quanto V. S.^a nella declara, e p.^a a execução do mesmo passo ordem do seo Procurador p.^a mandar fazer todo o q' for o necessario, excepto o pao da bandeira da Fortaleza do Monte pella forma q' V. S.^a dis, e ist op.^f evitar mayor gusto, e não ser muito precizo mais do que outro sem.^o ao q' está visto este se achar incapaz. A Pessoa de V. S.^a G.^e D.^s muitos an.^s. Macao 3 de Abril de 1784 &c.^a

Carta do S.^r Governador a respeito da prizão do Cosme Antunes de Mll.^o

Snr.^{es} do N.^o Senado = A minha atençaõ, e obzequio a q' desde o principio me propuz, em atender os privilegios, de q' tão devidamente goza o Tribunal de q' V. M.^{tes} sam membros, em hum Corpo, q' na parte mais principal forma o comum desta Cidade, e que por isso deve ser respeitada a jurisdicção, q' lhe compete, me faz sentir o comportamento com q' inadvertidamente procedeo o meo Escrevente Cosme Antunes de Mello, em o ultimo requerimento q' se deliberou fazer ao Juiz Ordin.^o Joze Antonio de Abreu esperançado, em q' os motivos, q' então lhe ocorreram improprios de serem intimados ao d.^o Tribunal bastassem para o livrar da vexação, em q' se contemplava, no exercicio dos Officios a q' indeferentemente o havia de alguma forma obrigado o Dezembargador Sind.^o, e segurar a V. M.^{tes} de q' não obstante o Alvará Regio q' me foy p.^f este cazo presente, e a q' dey prompta execução puniria pello delicto indicado com o castigo de prizão mais rigorozas qd.^o antes me persuadisse de q' ella só seria sufficiente p.^a arrendim.^{to} do referido Cosme, e preciza satisfação de V. M.^{tes} D.^s G.^e a V. M.^s m.^a an.^s. Macao 7 de Abril de 1784 = Bern.^o Alex.^o de L.^{os} e Faria.

Resposta q' o Senado deo o Carta atraz do S.^r Governador

S.^s G.^{os} e Cap.^m G.^{al} = Este Senado recebeo a Carta de V. S.^a datada de 7 deste presente, e inteiram.^{te} p.^f ella fica persuadido da atençaõ com q' V. S.^a nella o trata. A mesma Mão Regia que conferio a este Sen.^o p.^f muitas Leys, e Alvarás a honra de não ser ultrajado, them lhe impôs a pena de degredo se se não respeitar, e proceder contra quem tiver o atrevimento de o injuriar: Como tal Cosme Antunes

de Mello natural de Goa sem consideração alguma mais do q' firmado no espirito do seo genio sem attender o ser official de Justiça subdito deste Senado, teve ousadia de entregar hũ requerim.^{to} ao Juis Ordin.^o José Antonio de Abreu p.^a este o intimar a este Senado. Querendo nós em tudo obrar com acerto, e não mostrar a minima sospeita de paixão neste particular: passamos Ordem ao Juis Ordin.^o M.^{el} Home' de Carv.^o p.^a este proceder contra o d.^o Cosme na forma das Leys de S. Mg.^a q' indispensavelm.^{te} se devem observar. Ao mesmo Juis está affecta esta cauza de q.^m não esperamos outra coiza mais do q' rectidão da Just.^a e V. S.^a p.^r todas as formas a deve ajudar a effeito de ficar este Sen.^o dezafrontado. A Pessoa de V. S.^a G.^a D.^a &^a Macao 14 de Abril de 1784.

**Carta q' este Sen.^o escreveu ao Vigr.^o da Ermida da Sr.^a de Penha
Fr. Geraldo do Spirito Santo, a resp.^{to} de não abrirem mais
sepulturas p.^a enterrarem os Armenios**

Rd.^o S.^r Fr. Geraldo de Spirito Santo — Hé constante a este Senado o gravissimo prejuizo que poderá causar pello tempo adiante á saude do Povo desta Cid.^e o simiterio que a pouco tempos se facilitou no mo'te de Lilao aos Armenios, que faleceram nesta Cidade, e nelle se tem enterrado p.^r q.^{to} a abertura das covas são feitas p.^r sima da principal fonte desta Cid.^e chamada Lilao e p.^r este motivo hé natural a corrente das agoas da chuva, encaminharem a terra das mesmas sepulturas a d.^a fonte, e conromper esta em prejuizo cõmum. Ordena este Senado não concinta V. P.^e q' no referido lugar se abram mais sepulturas das q.^e existem pelas circunstancias sobreditas. Deos G.^e a V. P.^e m.^a an.^a Macao, em Meza de Vereaçam 14 de Abril de 1784 an.^a &^a.

Resposta q' o Rd.^o P.^e deo a Carta atras do Muito N.^o Senado

Illustres Senhores do Muito N.^o Senado — Tive a honra de receber huma Carta de ordem q' V. M.^{tes} me dirigirão com a data de quatorze deste presente mez, a qual lendo eu com toda aquella attenção q' pede Carta semelhante muito principalm.^{te} por ser ella emanada de hum Tribunal tão N.^o, e respeitado como o de hum Senado, q' não custuma nunca expedir ordem alguma q' não seja primeiramente muito bem ponderadas, e julgadas todas as circumstancias della, segundo as diversidades dos tempos, as situaçoes dos lugares, e as qualid.^{es} das pessoas conforme as Leys Civis, e Canonicas, os direitos naturaes, e das gentes: Achey q' nella me ordenavão V. V. M. Mr.^{tes} q' attendendo o gravissimo prejuizo, q' poderá causar pello tempo adiante a saude do povo desta Cid.^e, não concentisse eu se abrissem mais sepulturas no Monte pertencente a Ermida de N. S. da Penha, sobre a principal fonte chamada de Nilao p.^r ser muito natural a corrente das agoas da chuva encaminharem a terra das mes.^{as} sepulturas a d.^a fonte, e corromper esta em prejuizo comum. Esta em suma a ordem expendida na d.^a Carta, q' attento respondo a V. V. M. M. Não há duvida q' hé fundado nas Leys da utilid.^e publica a ordem que V. V. M. M me dirigirão

p.^a q' não consentisse eu se abrissem mais sepulturas no Monte pertencente a Ermida da Penha chamado de Nilao sobre a principal fonte do d.^o Monte, ex vy do prejuizo q' poderá seguir pelo tempo adiante a saude do Povo desta Cid.^a; mas m.^{to} me admira q' esta Ordem sendo tão justa, e racionavel como hé não tenha sido então expedida ao Procurador, q' foy desse mesmo N.^o Send.^o q' foy o primeyro q' deo o principio as sepulturas aos Armenios no d.^o Monte sobre a d.^a principal fonte, sem ter nelle dominio algum. Sim Illustres Snres hé bem publico, e notorio a toda esta Cid.^a q' o Procurador q' então foy desse mesmo N.^o Senado foy o prim.^o q' violentando todas as Leys da recta razão, e da boa justiça não só não quis atender a justa representação q' eu publicam.^{to} lhe fazia sobre o prejuizo assima referido, agora ponderado p.^r V. M. M. M. mas tbem nem quis dar credito aos papeis autenticos q' eu publicam.^{to} lhe apresentava, de huma doação tão solemne, q' há cento e sessenta e hum anno esse mesmo Muito N.^o Senado tinha feito do d.^o Monte chamado de Nilao a Ermida de Sr.^a da Penha quis por seo absoluto poder q' fossem enterrados no d.^o Monte sobre a fonte de Nilao os Armenios q' falecerão nesta Cid.^a sem ter nenhum consentimento meo motivo q' me obrigou a demandar contra o d.^o Procurador no Juizo do Dezembargador Juis Sindicante Joaquim Joze Mendes da Cunha, cuja sentença extraida se acha registada no livro do Archivo desse Nobre Senado que V. V. M. M. poderão ver.

Eu Illustre Senhores se tenho concedido licença ao quinto Armenio q' falleceo aos nove deste prezente mez para q' fosse sepultado no mesmo d.^o Monte (mas não sobre a d.^a fonte) hé em attenção nam só a estarem já no mesmo d.^o Monte e'terrados quatro Armenios que falecerão nesta Cid.^a, mas tbem a utilid.^a da esmolla que recebeu a d.^a Ermida, que nenhuma teve dos quatro Armenios, que foram por Ordem do d.^o procurador sepultados no d.^o Monte. O Muito Nobre Senado como Duador do d.^o Monte a dita Ermida não só não deve embaraçar, ne' impedir as sepulturas dos Armenios no d.^o Monte todas as vezes, que ellas não são feitas sobre a principal fonte de Nilao mas sim deve em tudo o que for da utilidade da d.^a Ermida patrocinar, proteger, e auxiliar, visto ser ella erecta para o bem comum desta Cidade. Deos Gu.^a as Illustres Pessoas de V. V. M. M. muitos annoz. Ermida de N. Senhora da Penha 27 de Abril de 1784 — Fr. Geraldo do Spirito Santo.

Carta do Senhor Governador sobre a ordem q' este Senado passou ao Cabo de Gallè

Senhores do N.^o Senado. V. M.^{tes} remeteram a minha presença a Copea da Ordem que na Vereçam de 28 do Corrente expedirão ao Cabeça, ou Cabo de Gallè, com huma declaração circunstanciada do motivo por q' nella fizerão menção da minha pessoa, contra o respeito que se me deve, cuja conservação tem sido a V. M.^{tes} tantas vezes recomendada. Se V. M.^{tes} p.^a essa dispostica, e absoluta resolução, se valerão de algum alvará Regio, q' assim o determine, para o executar como devo; ou se neste tempo, em q' mereço a honra de governar esta Cidade, pertendem V. M.^{tes} emendar o passado erro dos meos Predecessores, se hé q' de tal forma repunte o antigo costume, e a posse, q' com justa razão farey observar indemne da

parte q' pertence a minha jurisdicção, emquanto o Illm.^o, e Exm.^o Sñor Governador, e Capitão General da India não permitir o contrario, deixando de me mandar dar a satisfação, q' deverey supplicar-lhe para o mais prudente dezagravo da minha Offença; e p.^a que em toda a occasião conste, q' assim me dou por offendido será esta desde logo registada no Livro Competente dessa Camara p.^a della se me extrahir igual Copea havendo de precizala. Deos guarde a V. M.^{tes}. Maczo 30 de Abril de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta que o Senado deo a Carta assima de S.^r Governador

Senhor Governador e Capitão Geral = Recebeu este Senado a Carta de V. S.^a de 30 de Abril deste anno a qual se leo em Meza, e reflectindo-se sobre os pontos della, se responde a V. S.^a Sendo o objecto principal da authorid.^e deste Senado a boa regencia, e equinomia do publico: a conservação, e augmento da politica desta Cidade; e finalmente a distribuiçam de providencias p.^a conservar o Povo seguro abundante, unido, e satisfeito. Nam ha duvida que estes forão os santos, e judiciosos fins com que o Senhores R. Reys comrerirão (sic.) e depositarão no respeitavel Corpo deste Senado huma authorid.^e q' os mesmos soberanos respeitão quando esta se emcaminha ao fim da conservação, e uniam dos scos Vassallos; e para a quietação e socego dos mesmos tem este Senado providenciado em virtude das Ordens, que tem de sua Magestade, e dos Senhores Governadores da India mandando fazer no anno de 1770 huma Gallè donde servissem prezos os Escravos dos moradores desta Cidade (q' procedessem mal) no serviço publico da mesma. Para este effeito convocou Concelho do qual remetemos a Copea a V. S.^r, e por elle se vé a boa tençam com q' se formou. Na veriação passada reprezentou o Procurador deste Senado que hia havendo nesta Cidade huma perturbaçam grande no bairo de S. Lourenço com os botiqueiros Chinas, adonde Manoel Vicente Roza foy com huma partida de Cafres convocando para fazer mayor numero os que andão na referida Gallè sem mais Ordem nem licença de V. S.^a nem do Procurador deste Senado, entrando pellas boticas dos mesmos já quebrando-lhe os buyoens de vinho já maltratando os donos della, e q' deste desconcerto se poderia seguir hum grande trabalho nesta Cidade com os chinas se elle Procurador o não evitassem. Representou mais q' toda a pessoa que queria fazer o seo serviço particular, mandava chamar os mossos da Gallè, e o faziam, e que nestes termos passasse este Sen.^o Ordem ao Cabo de Gallè como passou de que remetemos a V. S.^a a Copea p.^a por este meyo evitar outras semelhantes dezordens que possam acontecer. Este foy o motivo, e esta foy a razão (sic.) que este Senado teve para passar ao referido Cabo da Gallè a sobredita Ordem sem que nem por sombras lhe passasse pello pençam.^{to} escandilizar (sic.) a V. S.^a entendeo este Senado antes assim ser mais condecorozo mandar V. S.^a pedir os ditos Mossos de Gallè ao Procurador deste Senado todas as vezes, q' V. S.^a necessitar delles; e fica este Senado com grande sentimento de que V. S.^ria se quizesse persuadir antes de saber primr.^e os motivos por q' foy passada a d.^a Ordem, não pecando nem venialmente este Senado contra o decorozo respeito a V. S.^ria, ao mesmo tempo que todos nós veneramos, e respeitamos a V. S.^ria, e para

prova desta Verdade falam as Cartas q' este Senado tem escrito em resposta das de V. S^a athé ao tempo presente as quaes mostrarão que o nosso animo não foy nem hé outro mais do que condescender com a sua vontade, e cumprir, em tudo com o desejo de V. S^a. Nesta certeza, e para a boa concordia entre este Senado e V. S^{ria} temos procurado todos os meyoys para viver com V. S^{ria} em huma armonioza tranquillidade; já fugindo de todas as ocazioens, a que se possa chamar Conflictos de Jurisdiçõens; já em fim condescendendo com a vontade de V. S^a em tôdas as couzas, em que se tem interessado o seo desejo, observando-nos por esta forma as muitas, e repetidas Cartas, q' ao mesmo respeito tem escrito os Illm.^{os} e Exm.^{os} Senhores Governadores da India a este Senado. O mesmo interessa-se tanto na boa quietaçam, e socego desta Cidade e desejo de servir a V. S^{ria} q' não terá duvida dimitir de sy a Jurisdiçam q' temos, e que por direito lhe pertence sobre a referida Gallè, tomando V. S^a conta della mandando-lhe passar folha da despeza que ella fas todos os mezes p^a este Sen^o vem a ordem de V. S^a lhe satisfazer, e isto athe que o Illust^{issimo}, e Excelentissimo Senhor Governador da India leve a bem esta dezistencia, a quem este Senado precizamente hade dar parte. A Pessoa de V. S^a G.^o D.^o m.^o ann.^o. Macao em Meza de Vereação 5 de Mayo de 1784.

Carta que este Sen^o escreveu ao S.^r G.^o desta Cidade a respeito das Escuchas em que andão no mar os Estrangeiros desta mesma Cid.^o

Vindo a este Senado a noticia de que V. S^a tinha concedido licença aos Estrangeiros que rezidem nesta Cidade para estes andarem pello mar nas suas Escuchas a titulo de divertimento. Tem sido esta a cauza p' que até agora não tem dado prompta execução este Senado a Ordem que tem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Governador e Capitão General do Estado da India para os ditos Estrangr.^{os} não poderem andar nas suas ditas Escuchas como V. S^a verá pella Copia junta. E como este Sen^o está inteiramente responsavel ao cumprimento da d^a Ordem, e como tambem a evitar os perniciosos motivos que podem succeder declarados na mesma Ordem: Della fas sciente a V. S^a para que á vista da dita nos insinue o modo como a havemos executar. A pessoa de V. S.^o G.^o D.^o m.^o ann.^o. Macao em Meza de Vereação 26 de Mayo de 1784.

Resposta q' o mesmo S^{ñor} deo a Carta assima

N. 36 Senhores do Nobre Senado — Receby a Carta de V. M.^o datada de hontem, a que acompanhava a ordem de 2 de Mayo de 1778, expedida a esse Senado, pelo Supremo Governo da India, e vejo o q' nella me propoem, a respeito das Escuchas, em q' pello mar se divertem os Estrangeiros, asseverando ao mesmo tempo, q' a minha licença q' estes tem para aquelle justo recreyo, hé cauza de deixarem V. M.^o de executar a dita Ordem. Hé já muito para notar, em V. M.^o as paliadas frases, equivocos termos, e dezuzados meyoys, de que mais por emulaçam q' por dissello, se valem, p^a insultar melindrozamente a quietaçam do espirito de quem governa esta Cidade, com aparente pretexto da observancia de Ordems Superiores,

quando bem reflectido no genuino sentido dellas se acha q' o corrompem por affeicam particular, já ampliando humas; já restringindo outras; já permitindo absoluta transgressam das que constituem principal objecto de q' pode causar sem difficuldade, perniciosas consequencias; e já finalmente com falso zello, requerendo cumprimento das que não pode seguir proveito algum, antes inconvenientes p.^a a boa, economia que deve ser praticada entre Nassoens alliadas p.^a manter huma civil conveniencia. Pois sendo tantas, e tão successivamente recomendadas, as q' cohibem a habitação dos d.^{os} Estrangr.^{os} neste Continente, este Senado se degenerou tanto na sua execução q' athe sem permissão minha dispoticam.^{te} lhes facultou neste anno, novos, e nunca habilitados domicilios por interesse particular de exorbitantes alugueis, ficando por este effeito comprehendidos os Deputados na pena de serem remetidos prezos a Corte de Goa, na conformidade dos Capitulos 23 e 24 da minha Instruçam; e agora q' não concorrem motivos nem circunstancias, q' se ponderou na referida Ordem de 2 de Mayo de 78 p.^a a prohibiçam das mencionadas Escuchas se lembram da sua execução, depois de ter intermediado o tempo de quasi cinco annos em q' nam procurando observancia daquella, franquearão o uzo destas.

VM.^{cos} e outros moradores, q' andão pelo mar nos seos Escaleres, e outras muito mayores embarcaçoens são os que tem provocado os animos dos ditos Estrangeiros p.^a os imitar neste tempo de inverno, em q' de Cantam vem feriar do trabalho, e fadiga dos seos Comercios: destes nam pode receyar, que se transportem contrabandos, nem que passem fazendas por alto nas ditas Escuchas por pequenas, e incapazes p.^a o ministerio de exportaçam dos seos Navios, q' ficam em franquia antes justamente se deve desconfiar das incomparavelm.^{es} grandes de q' VM.^{cos}, e os mais habitantes uzam muito capazes p.^a o suposto contrabando, q' facilmente podem conduzir dos seos proprios Barcos q' vem ancorar dentro da Barra. O que suposto, e em observancia do Capitulo 25, da d.^a minha Instrução, e da Ordem q' tem este Governo p.^a Carta de prim.^o de Mayo de 1778 p.^a manter huma politica dissimulaçam com os ditos Estrangeiros, athe S. Mag.^e nam determinar o contrario, a quem se tem dado parte sobre a habitaçam dos mesmos que hé o principal móvel p.^a se praticar com estas Nassoens p.^a entre tanto huma indifferente preplexidade; tenho facultado licença para as seis Escuchas somente de seis Estrangeiros mais bem reputados poderem devertir pello mar, que me recorreram, reconhecendo sujeicam as leys da mesma Sr.^a q' do contrario o nam fariam, nem eu lha permitiria; e nesta conjunção nam pode, nem deve proceder contra elles a prohibiçam da dita Ordem q' V. M.^{cos} apresentam, emquanto o Illm.^o e Ex.^{mo} Señor Governador, e Capitaõ General da India nam rezolva o que for servido, a quem farey presente estes motivos, e outros, que como proprios da materia devem them chegar a sua respeitavel Presença. Deos Gu.^e a V. M.^{cos}. Macao 27 de Mayo de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria.

Carta q' o Senado escreveu ao P.^o Fr. Patricio de S. José a respeito da obra da Cidade

Rmo S.^a P.^o Fr. Patricio de Sam Joze = Querendo este Senado pór, em execução a obra da Caza da Camr.^a, e Cadeya de que V. Rm.^a deo o risco o qual para

o bom acerto della precisa-se muito rogar este mesmo Senado a V. Rm.^a queira ter o trabalho, e o cuidado da assistencia da mesma Obra no tempo em que estiver desocupado de sorte q' ella se execute pella forma q' V. Rm. tem deleneado q' para tudo mais tem este Senado dado as providencias necessarias. D.^s G.^s & A.^s Macao em Meza de Vereçam 29 de Mayo de 1784.

Carta do S.^f Gov.^f em que acompanhava o termo abaixo

N.^o 39 Sñres do Nobre Sen.^o = Sua Magestade he servida determinar-me p.^f carta de 9 de Fevr.^o do anno proximo passado, expedida pelo Illmo.^o, e Exm.^o Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominio Ultramarinos (sic.), q' mande registrar no Archivo dessa Camr.^a o termo incluzo q' p' copia fes acompanhar a d.^a Carta; o qual VM.^{oss} tornarão a minha presença, logo, q' assim for executado. D.^s Gu.^e a V. M.^s Macao 26 de Junho de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Copia do Termo

Termo, q' assignarão os sobred.^{os} dous Missionarios = Aos quinze dias do mes do Anno de mil sette Centos oytenta na presença do Illmo e Exm.^o S.^f Martinho de Mello e Castro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, appareceram os Padre Francisco Jozé da Torre, e João Bapt.^a Marchini da Congregação de S. João Baptista, o Primeiro Procurador e o segundo Companheiro encarregados das Missoens da China, os quaes com faculdade da Raynha N. Sr.^a passão a rezidir no Prezidio de Macao emquanto Sua Magestade assim houver p' bem, e não mandar o contr.^o, e prometerão, e pol, digo prometem de cumprir, e guardar as Ordens de Sua Magestade, e de não emprehender, nem encontrar, ou permitir q' se encontre, ou permita couza alguma directa, o indirectamente contra o Real Padroado, q' Sua Mag.^e tem, e possui em todas as Missoens da China; e assim o affirmarão Jactio Petera, e jurão aos Santos Evangelhos: Em fé do q' assignarão este termo com o sobred.^o Illm.^o, e Exm.^o S.^f Ministro Secretario de Estado. Era utsprá (sic.) = Martinho de Mello, e Castro, Francisco Jozé da Torre, João Baptista Marchini, João Gomes da S.^a.

Carta q' o N.^o Senado escreveu ao S.^f Governador em q' pedia o seo parecer a respeito do Conc.^o feito no dia 15 de Junho

S.^f Governador, e Capitão G.^{al} = Este Senado escreveu hontem a V. S.^a na forma das ordens q' tem huma Carta em que lhe rogava viesse a este Senado assistir ao Concelho q' se pertendia fazer hoje. Agora recebemos vocalmente por hum sargento a resposta (q' foy) q' V. S.^a não vinha. Ao mesmo tempo q' esta não fas fé a este Sen.^o Como a materia de q' pertende fazer concelho hé de supozição, não só p.^f ser com Chinas porem tbem pertender o Sunto de Cantão p.^f hum Edital q' (fixou) digo mandou fixar nesta Cid.^e fazer nesta terra hum Am das fazendas

q' vierem nos nossos Navios. Este arbitrio hé inteiramente pernicioso aos moradores desta mesma Cidade por todos os motivos. Para V. Sr.^a se inteirar de todo o succedido remetemos a Copea do Edital, ficando sempre este Senado na esperança de q' V. S.^a darà o seo parecer por escrito p.^a se ajuntar aos de Concelho. A Pessoa de V. S.^a D.^a G.^a &.^a.

Resposta que o Senhor Governador deo a Carta atraz

N.^o 37 Sr.^a do N.^o Senado = A Carta q' datada de 26 de Janr.^o deste anno escrevy a V. M.^{ces} respondendo a sua de 24 serve de resposta a q' hontem receby p.^r ser esta em tudo igoaalmente semelhante, a aquella.

O avizo que expedi pello sargento da m.^a guarda por ser sufficiente de segurar a V. M.^{ces} de que nam hia, deve merecer toda a fé muito principalmente reccando, em circumstancias referidas.

Para rezolver a respeito da proposta que V. M.^{ces} me remetem, em carta de hoje, e dar o meo parecer sobre o edital q' o Sunctó de Cantão mandou fixar nesta Cidade hê preciso q' a minha presença chegue (por Copia) o termo do Concelho que agora se faz. Deos Guarde a V. M.^{ces}. Macao 15 de Junho de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Outra Carta do mesmo Sr. Governador em q' acompanhava o seo Parecer

N.^o 38 Senhores de Nobre Senado. = Independente do Termo ou acordo do Concelho que se fez, a respeito do Edital que o Suncto de Cantão mandou dispoiticamente fixar nesta Cidade, e que por Carta de quinze do Corrente pedi a V. M.^{ces} fizesse chegar por Copea a minha presença, que ainda o não receby; faço acompanhar esta o meo parecer para por elle rezolverem V. M.^{ces} o que for mais conviniente a minha responsabilidade, e ao bom (sic.) comum dos moradores commerciantes, noticiando-me, de tudo q' sobrevir a este injusto despotismo. Deos gue a V. M.^{ces}. Macao 17 de Junho de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta do Sen.^o a carta assima

Senhor Governador, e Cap.^m Geral = Recebeo este Sen.^o a Carta de V. S.^a datada de 17 do presente mez, a qual acompanhava o Parecer q' V. S.^a deu sobre o Edital, que o Sunto de Cantão mandou effixar(sic.) nesta Cidade: O qual parecer se ajuntou ao Termo do Concelho que por duas Vias remete a V. S.^a G.^a Deos m.^a annos. Macao 19 de Junho de 1784.

Carta q' o Sen.^o escreveu ao S.^r Gover.^{or} em resposta da sua q' se acha Registada a f. 218v.^o

Senhor Governador, e Capitão Geral = A esta acompanha a Copea do Termo que assignarão na Secretaria de Estado os dois Missionarios; o qual V. S.^a mandou

registar no Archivo deste Senado o qual fizemos executar. A Pessoa de V. S.^a G.^o
DE m.^a a.^a Macao, em Meza de Vereçam 30 de Junho de 1784 &c.^a

**Carta do Juis ordenario M.^o Homem de Carvalho a resp.^{to} da
prizão de Joze da Costa Quelhas, a ordem deste Sen.^o**

Senhores do Muito Nobre Senado. Pella Ordem que tive desse Nobre Senado
prendy a Joze da Costa Quelhas, e se acha prezo em sua Caza, e como são passados
os tres dias dou parte a V. M.^o p.^a dispor do d.^o prezo o que bem lhe parecer. DE.
G.^o a V. M.^o muitos annos. Macao 19 de Junho de 1784. Do Juis ordinar.^o Manoel
Homem de Carvalho.

**Carta q' escreveo o Rd.^o Fr. Patricio em resposta da q' este Senado
escreveo q' se acha Registada a f. 218.**

Senhores do Muito Nobre Senado — Receby a Carta de V. V. M. M. qual faz
menção da precizão q' há da minha assistencia, em a obra da nova Caza da Camr.^a
Não haverá em mim duvida em satisfazer ao que V. V. M. M. me rogão naquelas
occaoens, em que eu julgar precisa a minha assistencia. Deos Gu.^a a V. V. M.
M. muitos annos. Macao 30 de Mayo de 1784 — Fr. Patricio de S. Joze.

**Carta do S.^o G.^o a respeito das Cazas p.^a residencia da Frag.^{ta}
Real Fidism.^a**

Snrs do N.^o Senado — He chegado, a m.^a noticia q' a Fragata de S. Mag.^o Real
Fidellissima se destina ao Porto desta Cid.^a, e como p.^a o commodo da sua tripulação
deverà ser precisa huma das mayores Cazas, recomendo a V. M.^o q' mandem
aprontar as de João Ribeyro Guimar.^a denominada da sua Armação, sem effeitur
ajuste de aluguel até minha segunda Ordem; e tendo igual certeza de q' na mesma
Frag.^{ta} se transporta o Dez.^o Lazaro da S.^a Ferreira q' na forma da ordinaria pra-
tica se devem aprestar decentes Cazas p.^a a sua residencia; advirto a V. M.^o q' o
fação com aceyo, e brevid.^o de sorte q' logo q' o d.^o dezembarcar possa acolher-se a
ellas, sem incomodo da sua pessoa e da sua familia. Deos gu.^a a V. M.^o Macao 4
de Julho de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Resposta da carta assima

S.^o Governador, e Capitão G.^o — Recebeo este Senado a carta de V. S.^a datada
de 4 de Julho com execução della já deo as providencias necessarias p.^a se promti-
ficar Armação de João Ribeiro Guimr.^a para a estação da Fragata Real Fidellissima
como tbem outras Cazas para o Dezembargador Juis Sindicante. A Pessoa de V.
S.^a G.^o DE m.^a annos. Macao 5 de Julho de 1784.

Carta q' o Sen.^o escreveo a Rmd.^o Vigr.^o G.^{al} a resp.^{to} do Dez.^{or} pertender assistir em hum dos quartos das Cazas do Exmo S.^f Bispo, em q' assiste presentem.^{to} o d.^o Vigr.^o G.^{al}

Rm.^o S.^f Antonio Jorge Nogueira = Sabendo este Sen.^o q' o Dezembargador Juis Sindicante tem gosto de hir assistir em hum dos quartos das Cazas do Exm.^o e Rm.^o S.^f Bispo em que V. Rm.^a assiste: Rogamos a V. Rm.^a nos queira fazer a merce de nos mandar dizer se poderá o mesmo Ministro cumprir este dezejo concedendo-lhe V. Rm.^a esta graça. A Pessoa de V. Rm.^a G.^o D.^o m.^a an.^a. Macao 5 de Julho de 1784.

Resposta da Carta assima

S.^{ra} do Muito N.^o Senado = Receby a de V. M.^{tes} por onde me signifição a vontade q' o S.^f Dezem.^{or} Juis Sindicante tem de vir assistir neste Palacio Episcopal a m.^a vontade hé igool ao seo dezejo Pl.^o q' a toda a hora o achará prompto para o seo recebimento, e nelle poderá elleger os lugares q' lhe convierem p.^a a sua acomodação, e da sua familia quando haja necessidade de mais móveis o mes.^o N.^o Sen.^o poderá suprir. D.^a G.^o a V. M.^{tes} m.^a an.^a. Macao 5 de Julho de 1784 DE V. M.^{tes} m.^{to} Ven.^o Antonio Jorge Nogueira(sic.)

Carta q' o Sen.^o escreveo ao S.^f G.^{or} a respeito das sinco Cartas q' se lerão em Meza de Vereação do S.^f Governador e Cap.^m Gen.^l da India

S.^f Governador e Cap.^m G.^{al} = Lerão-se em Meza de Vereação as sinco Cartas do Illm.^o e Exm.^o S.^f G.^{or} e Cap.^m Gen.^l da India, dirigidas por V. S.^a a este Sen.^o, e fica este mesmo scientes do q' ellas contem. A Pessoa de V. S.^a &^a. Macao em Meza de Vereação 5 de Julho de 1784.

Carta do S.^f G.^{or} escrita a Joaquim Carnr.^o p.^a convocar Senado.

N.^o 41 V. M.^{tes} mandará convocar sem demora os Deputados do Sen.^o p.^a se acharem hoje pellas 9 horas da manhã na Caza da Camr.^a delle; adonde esperarão pella minha Pessoa, e pella da do Dez.^{or} Lazaro da Sylva Ferreira, igualmente incumbido das deligencias que o conduzirão a esta Cid.^e D.^a G.^o a V. M.^{tes}. Macao 6 de Julho de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria. S.^f Vereador do Mez Joaquim Carnr.^o Machado.

Resposta que deo a Carta atraz do Senhor Governador

S.^f Governador, e Cap.^m G.^{al} = Receby a Carta de V. S.^a de 6 do presente Mes de Julho, e em execução della digo a ella dey as providencias necessarias. A Pessoa de V. S.^a &^a 6 de Julho de 1784.

Carta do Snr. G.^{or} sobre as licenças dos Navios

N.º 42 O Ill.^{mo} e Exmo Sñr. G.^{or} e Capitão General da India, me manda q' participe a V. M.^{ces}, com a copia q' remeto a Ordem q' estabelece, sobre as licenças dos Navios q' daqui em diante houverem de sahir deste Porto: o q' da m.^a forma executo. Deos g.^e a V. M.^{ces} Macao 17 de Novembro de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos e F.^a.

Outra Carta do Sñr. G.^{or} sobre os Praticos da Real Fidellissima

N.º 43 Em execução a ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr G.^{or} e Cap.^{mo} General da India intimada pelo Cap.^{to} de mar e guerra Commandante da Fragata Real Fidellissima se achão nomeado p.^a Praticos della os Pilotos Fran.^{cos} Pedro, e Fran.^{cos} Dias; e p' q' estes devem perceber da Fazenda Real os Soldos q' lhes forem razonavelm.^{te} arbitrados: recomendo a V. M.^{ces}, q' ouvindo o Sr.^e Dezb.^{or} Co'missar.^o Lazaro da S.^a Frr.^a, estipulem com equid.^e, e Justiça, os vencim.^{tos} q' aos d.^{os} são competentes; attendendo as pagas, e liberd.^{es} q' ja tinham nos Navios da Praça, e q' terião sem duvida, se nelles fossem agora a Goa, independentemente do beneficio q' igualm.^e disfrutão no adiantam.^{to} de Dinhr.^{os} q' alcanção a responder, dos Senhorios a quem servem. Deos g.^e a V. M.^{ces} Macao 20 Nobr.^o de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos.

Copia

N.º 44 Quando os Barcos da Manilla pedirem a V. M.^{ces} licença p.^a sahire' desse Porto, V. M.^{ces} deve prim.^o saber, e ouvir o Senado da Camr.^a se tem os ditos Barcos alguma divida de Direito, ou algum outro embarço de q' davão mostrar-se desobrigado e não tendo embarço algum, lhes poderá V. M.^{ce} conceder a d.^a licença, sem mais dependencia do Senado, o q' V. M.^{ce} participará ao mesmo Senado, com a Cópia desta m.^a Ordem; e nesta forma hey p' deferida a representação q' V. M.^{ce} me faz na sua Carta de 6 de Dezembro de 1783. D.^a g.^e a V. M.^{ce} Goa 24 de Abril de 1784. P. S. Esta ordem se entenrá (sic.), não só com os Barcos de Manilla, mas com quaesquer outros Navios — D. Frederico Guilherme de Souza. Sñr Bernardo Aleixo de Lemos e Faria Governador a Cap.^{ta} Geral da Cid.^e de Macao.

Registo da Carta do Sñr. G.^{or} sobre o arbitram.^{to} dos dous Pillotos nomeados p.^a Praticos da Fragata Real Fidellissima.

N.º 46 Respondendo a Carta com q' V. M.^{ce} rispostão a m.^a de hoje, sobre o arbitramento de Soldos, ou vencimentos dos dous Pilotos nomeados p.^a Praticos da Fragata Real Fidellissima, q' p' todo o mez corrente deve partir deste Porto só digo, q' contexto da d.^a m.^a Carta forma na prez.^{te} duvida, o meo parecer, e q' a plurid.^e de votos em V. M.^{ces}, fará rezolver o mais conviniente, a Fazenda de S. Magestade, sem prejuizo dos Vassallos, q' merecem assim a honra, de se empregarem no seu Real Serviço.

Quanto ao risco de dezesseis mil taéis q' o Senhorio Joaq.^m Carnr.^o Machado, tinha alcançado no seu Navio Amparo p.^a a viagem sorteada de Goa; hé meo voto, q' no d.^o Navio presentem.^e determinado p.^a Timor, somente se lhe permita oito mil taéis, e q' os outros oito, lhe peção conced.^{os} na chalupa Aguadalupe, offerecida, e nomeada, para a referida Viagem de Goa; attendendo a estar ja de posse dos d.^{os} dezasseis mil; e a não ser justiça privar-lhe agora huma graça, q' lhe haviamos facultado, em tempo q' o contemplavamos obrigado a húa viagem; e q' sendo costume terem cada Navio seis mil taéis, e cada Chalupa, quatro, ou sinco, deverá ficar percebendo pela ms.^a graça, a unica utilid.^e q' lhe resulta, em mayor beneficio a mayoria de sinco, de seis mil taes, q' o d.^o Senhorio reporá sem duvida, na Monção sem duvida, digo competente, pelas condiçoens advertidas no imprestimo de q' novam.^{te} se trata. Deos g.^s a V. M.^{tes} Macao 20 de Novembro de 1784 — Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Registo da Carta do Sr. G.^{or} de Timor p.^a este Senado.

Illmos Snres e mais Sr.^{es} do N.^o Senado — Sendo co'stante em Goa q' o Navio Luz destinado na pauta p.^a a viagem de Timor do anno proximo futuro era o mais velho, e aruinado q' havia neste porto; o representei ao Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Sr. G.^{or} e Cap.^m G.^{al} pedindo-lhe facultade de escolher outro Navio p.^a o meu transporte, e dos mais Officiaes, e efeitos de guerra q' se dirigião aquellas Ilhas; lembrando a S. Ex.^a q' o G.^{or} Lourenço de Brito conseguira deste Nobre Senado o Navio Boa Viage' p.^a o seu transporte, sendo outro o destinado p.^a a viage' daquelle anno; cuja rezolução havia sido aprovada. E succedendo requerere' ao mesmo tempo o Cap.^m de mar e guerra Joaq.^m Carnr.^o Machado, e o M.^o de Campo Simão de Araujo a graça de serem nomeados os seus Navios p' segundos daquela viage', me noticiou o Dez.^{or} Concelheiro e Secretr.^o do Estado ter S. Ex.^a deferido a m.^a supplica permitindo q' fosse a Timor o Navio do d.^o Simão de Araujo com obrigação de fazer os d.^{os} transportes: mas constandome presentem.^e q' aquele Senhorio destinara ja o seo Navio p.^a a viage' de Bengala, eximindose da de Timor q' tão anciozamente requireo; se me faz preciso representar a este Nobre Senado; q' tendo o d.^o Snrio embarçado com o seu afetado requerim.^{to} a nomeação do Navio Amparo do d.^o Joaq.^m Carnr.^o Machado, q' seria efetivam.^{te} nomeado em consequencia da m.^a representação, se aquelle requerim.^{to} sendo revestido de fundamentos, q' p' parecere' legitimos, forão dignos da attenção de S. Ex.^a p.^a dar a necessar.^a providencia, p.^a q' ao menos se verifique a intenção de S. Ex.^a na parte, em q' attendendo a minha representação, determinou q' fosse segundo Navio a Timor, e nelle me transportasse com os mais officiaes e efectos da R.^l Fazenda, q' se derigem aquella Capitania. Quantos mais Navios fore' a Timor, mais áde render aquella Alfandega, e mayor hade ser o comercio daquelle porto; e sendo estes a(sic.) dous objectos principaes das muitas representaçoens q' fiz a S. Ex.^a relativas ao melhorante daquela Colonia, principalmente na em q' lhe requeri permitisse aos Moradores desta Cid.^e a liberd.^e de mandare' a Timor os Navios q' quizessem; he infalivel o prejuizo daquela Fazenda R.^l se na futura Monção for somente um Navio aquelas Ilhas depois de ter S. Ex.^a destinado dous a instancias minhas.

E sendo sempre muitos os successos do mar, e quasi sempre funestas aquellas Viagens, q' se fazem em Navios velhos e mal aparelhados, e tendo se perd.^o successivamente.^o os Navios Boa Viage', e S. Nicolao, e não tendo ate agora chegado o de viage' deste anno, ficando esta Cid.^a privada dos socorros q' elles lhe trazião esta praça sem os cabedaeas q' nelles tinha arriscado, e S. Ex.^a sem noticias do estado daquella capitania; não só he igualm.^e util a esta Cid.^a a esta praça áquella capitania, a Real Fazenda e ao Estado q' vão todos os annos dous Navios deste porto aquellas Ilhas; se não tão bem q' lhe he prejudicial q' vá só o Navio Luz.

E finalm.^e impondo S. Ex.^a aquele Senhorio a obrigação de fazer no seu Navio os d.^{os} transportes; e não sendo natural q' depois desta determinação queira este N.^o Sen.^o tomar sobre sy o permitir q' se fação em hú Navio pouco seguro: espero q' atend.^o as razeons q' lhe exponho, e tendo feito exhibir aquele requerimento se o julgar precizo q'r.^a p' serviço de S. Mag.^a obrigar ao d.^o Simão de Araujo a q' mande o seu Navio Amparo, digo S. Antonio a Timor, ou nomear p' segd.^o daquella viage' o d.^o Navio Amparo, p.^a mayor segurança dos transportes da R.¹ Fazd.^a e dos Off.^{os} q' passão a servir a mesma Snr.^a naquella Capitania p' serem estes os unicos Navios q' prezentem.^e se achão neste porto capazes de fazer a d.^a Viage' sem risco evidente.

A este muito N.^o Sen.^o Gd.^o Deos m.^o ann.^a (Macao) 2 de Outubro de 1784 = O G.^o e Cap.^m G.¹ das Ilhas de Timor e Solor = João Bautista God.^o.

Em Carta de 2 de 8br.^o proximo passado, representey a este Nobre Senado, q' tendo o Il.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Gov.^{or} e Cap.^m G.¹ destinado o Navio St.^o Antonio para me transportar a Timor e juntamente os efeitos e dinheiros da Real Fazenda e officias e Sold.^a que passão a servir a Sua Magestade naquella Capitania a instancias minhas e dos seus Senhorios, nem tиви resposta, nem me consta se desse Ordem algúa a este respeito; pois que os Senhorios daquele navio continuão a publicar q' o querião fazer navegar para Bengala q' o querião vender ultimamente q' o querião fretar:

Sobre o navio Luz em que eu não falara, pois se tinha ja notificado o seu Senhorio p.^a a Viagem de Timor; he que se derão depois as providencias ordenadas p' S. Ex.^a tambem em concequencia de huma representação minha; mas este Senhorio estando na intrepedita resolução deo(sic.) querer fazer navegar para aquellas Ilhas, com os concertos q' lhe ditase som.^{te} a sua consciencia; e não tendo animo de gastar o precizo nos indispensaveis concertos e reparaçoes; q' se julgarão necessar.^{as} na signunda vistoria; e tendose sugestado a fazelas, o vendeo finalmente:

Esta venda faz com que não haja ainda navio para Timor pois que não tem querido athe agora este Nobre Senado mandar aprontar o Navio St.^o Antonio para os ditos transportes: o q' hé evidentem.^{te} prejudicial ao Comercio daquellas Ilhas p' que não havendo até agora quem quizesse dar dinheiro no Navio Luz não ouvi muitos q' se atrevessem a pedillo, nem sei que aja ainda quem se tinha determinado a ir fazer aquella Viagem por não se achar nomeados Navio capaz para ella e bem se ve que o retradamento (sic.) desta nomeação, diminuindo o Comercio ord.^o que annualm.^{te} se faz deste posto para aquellas Ilhas, prejudica especialissimamente ao florecim.^{to} delas e mais que tudo ao intereces da Real Fazenda que se acha nelas na mais deplovravel) decadencia: ao mesmo tempo, que pela resolução em que es.....promover



quanto me for possível o Comercio respeito da(que) Colonia ão de ser natural-
m.¹⁰ as despezas maiores do (que as) do nos antecedentes. Eu tenho utimado a
venda digo utimado muito a venda daquelle mao Navio porque havendo ja tão pouco
tempo de se lhe fazerem os necessarios concertos e não avendo por ora carpinteiros
nem calafates em Timor, que lhos fizessem se de a chegasse eu não consentiria que
aqui embarcassem nele os of.⁸ e sold.⁸ de transporte, efeitos e dinhr.^o da Real Fa-
zenda nem premetaria q' ele recebe carga algúa naquellas Ilhas nem finalme.¹⁰
fraria (sic.) dele uma so Carta dendo tres ex naquella Ilhas digo tendo exemplos
sussecivos dos anos proximos passado em q' se os meos Antecessores tivessem tido a
possibilidade de fazer examinar e reconhecer a incapacid.¹⁰ dos ultimos Navios q'
la forão e lhe denegassem a carga como devião; e como eu denegarey certamente a
qualquer q' achar incapaz de a receber terião evitado as irreparaveis perdas que sen-
tirião os negociantes desta Praça e mais pessoas neles interessadas e as Fazendas que
ainda perdeu m.¹⁰ mais: e finalm.¹⁰ não terião deixado esta Cid.¹⁰ tão cheia de viuvas
reduzidas a mayor pobreza, e dezemparo: sobre aquella venda devo com todo pon-
derar a este N. Senado que sendo a perda da dita Viagem som.¹⁰ a pena q' sua Ex.¹⁰
impoem ao Senhorios q' venderem os seus navios, estando pautados; depois de serem
notificados p.¹⁰ ela não podem vendelos sem licença do mesmo Senado; e muito menos
fazer aluzorias as suas repetidas determinaçoens a este respeito como foi aquele
Senhorio, que tendo sido notificado em Agosto ou 7br.^o p.¹⁰ prontificar o seu Navio
p.¹⁰ sobred.¹⁰ Viagem, tendo sido feitas nele as vistorias ordenadas p' V. Ex.¹⁰ no prin-
cipio de 8br.^o e tendose o m.¹⁰ Senhorio sугeitado a fazer as obras nella declaradas,
não só as não fez, senão que passado hum mez, vendeo o mesmo Navio, qd.^o parece
que neste cazo não o podendo ja vender sem licença deste N. Senado nem este po-
dendo ja dar sem grave prejuizo de terceiro por se achar a monção ja tão adiantada,
e por ser a viagem actual tão onerada com os transportes dos Governadores;
deveria ser aquelle Senhorio responsavel (p.¹⁰ com o) N. Senado pella referida venda.
E como somente se achão neste porto em termos de fazerem aquella Viagem sem risco
evidente o navio amparo que inda que se acha pautado se acha tambem sorteado e
ja preparado para a Viagem de Goa, e a monção ja tão adiantada que não poderá sem
prejuizo gravissimo destinarse agora para a Timor não posso deixar de tornar a
instrar(sic.) este Nobre Senado em beneficio da Real Fazenda daquelas Ilhas, e da
segurança do meu transporte e dos officiaes sold.¹⁰ efeitos e dr.^o da mesma Real Fa-
zenda q' para ellas se dirigem; mande aprontar o dito Navio St.^o Antonio, para
aquelas transportes a q' a destinou Sua Ex.¹⁰ e fazer nomear ao mesmo tempo outro
Navio para a Viagem ordinaria; visto constar ja este Nobre Senado que a Mente de
Sua Ex.¹⁰ hé que vão a Timor nesta monção dois Navios deste porto, lembarado (sic.)
se tambem das perdas antecedentes. Hé verdade que o mesmo S.¹⁰ não ordenou
direitamente a este Nobre Senado que mandase fazer os ditos transportes no Navio
St.^o Antonio nem lhe podia lembrar ser precisa esta cautella depois dos seus Senho-
rios lhe requererem contraduzir co' tanto empenho aquella viagem; nem lhe diria
ocorer que elles querrião dizer (sic.) hir dela; a serem verdadeiros os fundamentos
com que a pertenderão fundamenta que agora se reconhecem afetados, pella sua
dezistencia, e que talvez forão somente alegados afim de embarçar q' se concedeu a
mesma viagem ao Senhorio do dito Navio amparo, que ao mesmo tempo a requireo

com fundamentos menos fortes porem mais verdadeiros. Também hé verdade que constando ja este Nobre Senado que aquella nomeação fora feita em conceq.^a da representação que fiz a Sua Ex.^a suplicando-lhe a faculd.^o de nomear Navio p.^a os ditos transportes constando.....lhe digo este fato pela minha Carta do officio de 2 de outubro, nem posso persuadir-me de que este Nobre Senado hezitasse em dar-lhe toda a fé que ella merecia; nem acabar de me admirar de lhe não ter merecido reposta e de não ter empedido ordem por que nela lhe instou, para se aprortar (sic.) o dito Navio St.^o Antonio ponderando lhe naquela Carta os prejuizos q' se me seguiu, e a Real Fazenda daquelas Ilhas de não se verificarem a este respeito as justissimas Intenções de Sua Ex.^a bem manifestas na Portaria em que ao mesmo tempo defirio a minha representação e ao requerimento daquelles Senhorios: Eu sei belamente que hé livre a qualquer pessoa aproveitar se ou não de uma graça que lhe he concedida, e não tiria talvez a lembrança de pertender que se fizessem aqueles trãsportes no navio St.^o Antonio seus Senhorios tivesse obtido simplesmente a graça de ire(sic.) fazer nele a Viagem de Timor, por que a obrigação dos trãsportes neste caso era do navio Luz mas ao mesmo tempo não posso capacitar-me de que este Nobre Senado queira confundir esta graça simplez com a Sua Ex.^a concedeo a Simão de Araujo Roza e a seu Irmão Manoel Vicente Roza de Barros atendendo nela impresamente tanto a minha representação como a sua supplica o que se evidencia não só da minha Carta de officio de 2 de outubro senão tambem da dita portaria, pois que nela libertando Sua Ex.^a dos ditos transportes o navio Luz, aqui (sic.) alias hera obrigado, impos este onus ao daquelles Senhorios que sertamente não importia se eu lhe não tivesse requerido outro navio para aqueles transportes: E he igualmente certo que comprehendendo a mesma Portaria, como compreende as graças distintas de ir fazer aquele Navio a viagem a Timor e de ser eu nele transportado e tambem os mais officiaes feitos e dr.^o de Sua Magestade que passar aquella Capitania; não pode este Nobre Senado sem uma declaração violencia e injustiça manifesta privar-me daquela graça sem minha dizistencia pella parte que della me toca essem (sic.) responsabilidade inegavel pela que toca a segurança dos transportes dos mais officiaes e sold.^a e feitos e dinheiros de Sua Magestade cujos riscos este Nobre Senado não pode mudar para outro Navio menos seguro sem se fazer imdiatamente responsavel deles pelos bens de cada um dos senhores que o compoem. Eu tenho noticia que o Generozo Negociante Joaquim Carneiro Machado vendo que com a venda do Navio Luz, e como a repugnancia que tinham o dito Simão de Araujo Roza e seu Irmão de aquiescerem (sic.) a vontade de Sua Ex.^a que tinham dezafiado com a sua a fala do requerimento não havia ainda navio destinado para a Viagem de Timor, nem para os ditos trãsportes, estando ja a monção tão adiantada; oferecida a este Nobre Senado o Seu Navio amparo p.^a os ir fazer voluntariamente em logar do navio Santo Antonio; pertencendo (sic.) com este oferecimento satisfazer a vontade de Sua Magestade de se fazerem os ditos transportes em hum Navio comodo e seguro; por se achar sorteado aquele Navio p.^a a Viagem de Goa se oferecia tambem a fazela trespassando-se-lhe a venda do Navio Luz para ella ou comprando a curveta Agua de Lupe quando mesmo porte; na generoza (sic.) ideia de evitar o prejuizo irreparavel que se seguiria ao Senhorio de qualquer dos Navios desta Cid.^e, se tão tarde fosse sorteado para ella suspendi a remessa desta g.¹ sesta feira queria dirigrir (sic.) a este Nobre Senado

não só lhos não mas achome agora na precisa nessecidade de remeter lha; vendeo (sic.) forçado a dizistir da aseitação dos seus oferecimento p' q' este Nobre Senado não só lhos não reconhecia mas que fundando-se para aquele acceitação em que o navio amparo se seguia na pauta do dito Navio Luz lhe dava a entender que perdia o direito de ir o seu navio na monção futura a Timor: quando sendo mais lucrativa que a desta Monção só por castigo a levaria perder; e elle pensava justamente que pellos onerozos sacraficios (sic.) a que se tinha oferecido tomando assy aqueles transportes em um anno em que elle prometia tão poucos lucros; era mais digno de recompensas que de castigo. Neste termos, e estando ja a monção muito mais adiantada do que estava quando em dous de outubro instei a este Nobre Senado para que mandasse aprontar o dito navio Santo Antonio para aqueles transportes e sendo certissimo que a demora da expedição naquella Ordem fará cada ves menos interessante e mais ruinoza o Comercio que daqui se pode fazer este ano p.^a aquellas Ilhas espero q' este Nobre Senado a faça expedir sem demora na certeza, de que pela denegação dela que alias não espero da Justiça e zelo com que administra o bem publico desta Cid.^e me verei na indispensavel nessecidade de clamar ainda que com grande magoa m.^a a S. Ex.^a e ate na Real Presença de Sua Magestade pois que com huma tão injusta violenta e prejudicialissima denegação será obrigado ou a partir p.^a Timor mais impossibilitado do que os meus antecessores de promover o Comercio e respeito a qual a Colonia pelo qual tanto me intereço e sem poder levar daqui as familias marinheiros e officias mechanicos q' pertendo por ir talvez aquellas Ilhas uma Cahlupa ou um pequeno, e mao Navio neste ano em que Sua Ex.^a permitio a instancias minhas que focem dois, sendo um dos mayor lote deste porto, ou a me (sic.) Timor em algum Navio estrangeiro. A este Nobre Senado G.^o Deos m.^a ann.^o Macao 16 de Novembro de 1784 = O Governador e Cap.^m Geral das Ilhas de Timor e Solor João Bapt.^o Godinho.

Copia da Carta do Sñor Governador desta Cid.^e q' mandou neste Nobre Senado sobre o navio N. S. de Luz pautado e notificado p.^a a prez.^{te} Viagem de Timor.

N.^o 46 Tenho noticia de q' o Navio Nossa S. da Luz, pautado, e notificado para a prezente Viagem de Timor, se acha vendido; e como tal tem pelo menos perdido o Direito da dita Viagem.

Lembra-me que o que segue a Pauta, foi sorteado para Goa; e que este hé unico que nela se conhece effectivo; porem estando na precizão de socorremos(sic.) ao mesmo tempo ambas as partes, sem prejuizo, ou violencia dos Senhorios, que já tiverem determin.^o o seu regresso para differentes Portos, e no beneficio dos seus interesses; me pareceo competente recommendar a V. M.^{ces} muito, a execução das Ordens que á este respeito ficão estabelecidas, para enverdade delas, se dar logo as providencias, que esta falta requer. Deos guarde a V. M.^{ces}. Macao 10 de Novembro de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

**Copia da Carta do Senhor Governador desta Cid.^o que mandou este N.
Senado sobre o proposto estabelecimento de Talangana**

N.^o 47 Acompanha esta os pareceres que hoje me chegarão sobre o proposto estabelecimento de Talangana, os quaes justos (sic.) aos outros que se receberam, forão rezumidos com o arbitrio que V. M.^{ces} igualmente derem, e remetidos a minha prezença, por autenticalo pra Copia. Deos Guarde a V. M.^{ces}. Macao 20 de Novembro de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Copia da Carta do dito mesmo Sñor

N.^o 48 Fico certo de que o Navio Nossa Senhora da Luz do Senhorio Antonio José da Costa hé o determinado na Pauta para fazer nesta monção a Viagem de Timor; e pode V. M.^{ces} na forma do costume notificar o dito Senhorio para o aprontar com as çdiçoens da Nova Ordem. Deos guarde a V. M.^{ces}. Macao 21 de Ag.^o de 1784 = Bernardo Aleixo de Lemos e Faria.

Copia da Carta do Sñr Dez.^{or} Lazaro da S.^a Frr.^a a este Sen.^o

Eu não posso voltar sobre o pagamento dos Pilotos p' q' ignora quaes são os seus vencimentos ordin.^{os}, ne' as liberd.^{es}, q' lhes concedem os donos dos Navios; sei q' elles as não podem ter na Fragatta, p.^a q' estão nomeados; nem se lhes deve compensar o damno q' poderão ter, no q' deixão de lucrar, p' q' a Fazenda Real paga selarios, e não indemniza perdas: será melhor q' se adiante a esses homens p' emprestimo o q' parecer e q' se com ella ao arbitrio do Ex.^{mo} Sñr Cap.^m General mandar lhes pagar, como for servido. Quanto ao req.^{to} de Joaq.^m Carnr.^o sendo o seu Navio de vias p.^a Goa deve sahir qd.^o for expedido; concede lhe risco, e como se lhe mandou a Viagem p' q' elle se offereceu a fazer duas deveve deminuir o d.^o risco p.^a correr no Navio p.^a Timor o q' for conviniente, e na Curveta p.^a Goa o q' tambem lhe competir. Deus Gd.^e a V. M.^{ces}. Macao 20 de Novembro de 1784 = Lazaro da S.^a Frr.^a.

**Copia da Carta do Sñor Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a a resp.^{to} do
requerim.^{to} de Simão de Araujo Roza**

S.^{tes} do N. Sen.^o da Camara desta Cid.^e = Vi o requerim.^{to} de Simão de Araujo Roza q' V. M.^{ces}. me remeterão p.^a dar o meu parecer. Este requerim.^{to} hé digno de ser atend.^o e deferirse como elle quer: p.^a isto hé preciso ver as obrigassoens de Pedro Kintins se elle se obrigou a divida absolutam.^{te} deveselhe escrever, que o Senado tem rezolvido embolsarse daquella quantia q' recolhendose a esta Cid.^e de-verá logo satisfazela; ou passar pelo incomodo de ser demand.^o p.^a ella. Se a obrigação não he pura, e pode admitir disputa, o Devedor q' a sustenta, e q' pague aos Cofres e p.^a isto não dovido q' se lhe admita consignação annua supostos ser a divida avultada e dar se p.^{te} ao Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Sñr Governador da

India deste meu parecer, qd.^o se siga. Como p.^a completar a remessa de 70 mil tt.^{os} limpos p.^a Goa restão ainda 3 & tantos, devem dar se a Joaq.^m Carnr.^o se os quizer. Antonio Vict.^o Roza insta me p.^r algum dinheiro, q' lhe hê percizo p.^a completar a sua negociação; se poder ser atendido, eu não desconvenho, e se lhe darã ou por hũ anno a ganhos da terra, ou p.^r tempo de seis mezes com fiança: o q' proponho p.^a evitar demora de me consultarem. D.^a Gue a V. M.^{ca}. Macao 2 de Dezbr.^o de 1784 = Lazaro da Silva Ferreira.

**Copia da Carta do Sñor Dez.^{or} Lazaro da S.^a Frr.^a a resp.^{ta} do
hua emcomenda q' lhe levou hũ China vinda de Cantão**

S.^{mas} Veriadores, Juizes, e Proc.^{or} do N.^o Sen.^o da Camara — Em hum dos dias do mez de Setembro proximo passado veio aqui hum China a q.^m não conheço com huma trouxa dizendo me que vinha de Cantão p.^a mim remetida p.^r outro China a q.^m eu tinha feito algumas emcomendas chamado Felix, e que não me escrevia: Na concideração de ser p.^{to} da d.^a emcomenda, ou amostra do q' lã achase se lhe recebeu pelos meus criados; mas examinando se e achando serem fazd.^{as} brancas esperei q' o d.^o homem se recolheu a esta Cidade p.^a saber delle, se a trouxa viera p.^r engano e a q.^m devia restituir se; porem vendo a sua demora lhe fiz escrever sobre o assumpto, e respondeu q' tal não mandara nestes tr.^{es} não podendo pertencer me a d.^a fazenda e ignorando se a q.^m devia entregar se, e q.^m he seu dono; a envio, como veio a esse N.^o Sen.^o p.^a q' a mande receitar ao seu Thezour.^o, e recolher nos Cofres da sua admenistração, o seu producto. D.^a G.^a a V. M.^{ca} m.^a a.^a. Macao: 1.^o de Dezbr.^o de 1784. O Dez.^{or} Ouv.^{or} G.^{al} do Cível e Crime = Lazaro da Silva Ferreira.

Copia da Carta do Sñor Dez.^{or} Lazaro da S.^a Ferr.^a sobre varias desizoens

Ill.^{mas} S.^r G.^{or}, e mais Sñres do N.^o Sen.^o = Tenho v.^{os} os requerim.^{tos} de Joze Ribr.^o de Macedo, e os mais q' me forão remetidos, a resp.^{ta} daquelles digo, q' como o d.^o Joze Ribr.^o mostra o tt.^o dos Navios com elles segura as quantias q' lhe forão dadas, e de q' passou as letras, e se quer repor dez mil tt.^{os} pellos motivos q' alega aceitamelhe, e deverão hir comigo p.^a Goa senetados asim como o dr.^o q' se aceitou do risco do Navio Gratidão, senão houver q.^m o queira com premio: Quanto(sic.) ao dinr.^o q' deve hir p.^a Timor se està dado, não deve diferir se, e se o não està, a conveniencia q' o d.^o sup.^o faz deve aceitar se logo, e com pref.^a, p.^r ser gratuita a d.^a remessa. Convenho em q' se deem os riscos a Iacb.^o da Fon.^{ca}, a Simão Vict.^o, Miguel de Araujo, e Joze dos S.^{mas} Baptista, e Lourenço Taveira; porem antes de tudo se devem separar sincoenta mil tt.^{os} q' ficarão em cofre como està asent.^o. A p.^{to} de Joaq.^m Carnr.^o Max.^{do} deve ser diferida como fas a generozid.^a da desp.^{ta} a sua custa pela jornada a Cantão aceite se lhe; e querendo ser pago deve regularçe esta desp.^{ta} pelo asento da Vereação, em q' foi nomeado. A desp.^{ta} da Fragata deve mandar se pagar ao Pro.^{cor}: isto são despezas sertas, e

q' podem ser diferidas só com o votto dos Min.^{os} da meza, menos no caso de incerteza. Não duvido q' se dé dr.^o, a Ant.^o Joze de Gamboa, p.^r tempo de quatro mezes: q' a Agost.^o Ant.^o Spada se lhe conceda a espera q' p.^a Quanto ao req.^{to} de Ant.^o Bott.^o, e socio admita se agr.^a, e como este não suspende em caso algum p.^r sua natureza, deve pagar pr.^o o premio do risco, e o juro de hum anno já vencido, alias serà conceder se lhe p.^r este meio, o q' pelo desp.^o se lhe negoú, q' hê o q' elles pertendem. Ant.^o Caet.^o de Sá tem servido a Republica e pede mil tt.^{os} q' se lhe devam dar, porem tanto este dr.^o como os mais req.^{tos} deverão diferir se, rezervando se, o q' deve hir p.^a Goa, Timor, e o q' deve ficar nos cofres. D.^s G.^a a V. S.^a, e mais S.^{tes}. Macao 10 de Dezbr.^o de 1784 = Lazaro da S.^a Ferr.^a.

Copia da Carta que escreveu este Sen.^o ao Sñor G.^o e Cap.^m Geral

Ilmo e Sñor G.^o, e Cap.^m Geral = Recebeo este Sen.^o a Carta de V. Sria da data de hoje e porsedeu este Sen.^o a tomar votos sobre prover o lugar de Juiz, e administrador da Alfandega e vutarão o Procurador Domingos Marques em Ant.^o Joze de Gamboa, Joze Antonio de Abreo em Domg.^{os} Marques, M.^{el} Homem de Carvalho em M.^{el} Pr.^a da Fon.^{ca}, Filipe Lourenço de Mattoes em Domg.^{os} Marques, Joaq.^m Carnr.^o Machado em Ant.^o Joze de Gamboa, Joze de Miranda e Souza em Domg.^{os} Marques e tomando-se votos para Avaliador da dita Alfandega votarão Domg.^{os} Marques, Joze de Miranda e Souza, Joze Ant.^o de Abreo, Felipe Lourenço de Matos em Joa.^m Joze Frz' Salgado; e os mais todos em Joze Pr.^a da Costa. A Illma Pessoa de V. Snria G.^a D.^s m.^a a.^s. Macao em Meza de Veriação 31 de Dezbr.^o de 1784. Eu Ant.^o Joze Pr.^a Escr.^m da Camera que a fis escrever e sobescrevi = Joze de Miranda e Souza, Joaq.^m Carnr.^o Machado, Felipe Lourenço de Matos, M.^{el} Homem de Carvalho, Joze Ant.^o de Abreo, Domg.^{os} Marques.

ÍNDICE

- (Sobre direitos de ancoragem). pag. 249.
- Registo da Carta do Sñr Governador e Cap.^m G.^{al}. pag. 249.
- Registo da Carta do Administrador Antonio do Rozr.^o p.^a o Sñr Governador, e Cap.^m G.^{al}. pag. 249.
- Registo do Avizo q' mandou o Ilm.^o e Exm.^o Sñr Marquez de Angeja ao Sñr Govern.^{or} e Cap.^m G.^{al} desta Cid.* pag. 250.
- Carta ao Sñr D. Francisco em resposta da Sua. pag. 251.
- Sustação da prisão do Capitão do Navio de Antonio Botelho). pag. 251.
- Resposta da Carta asima. pag. 252.
- Carta do Gov.^r pag. 253.
- Carta do Exm.^o S.^r Barcalao Pr.^o Ministro de S. R.^l Mag.* de Siam ao Ilmo e Nobillsm.^o S.^r G.^{or} e mais S.^{res} do N.^o Ser.^o da Cid.* de Macao. pag. 254.
- Carta de Juiz dos Orfaons. pag. 255.
- (Reclamação pelo aprezamento da chalupa de Ignacio Rangel da Costa). pag. 256.
- (Procuração passada a dois procuradores em Lisboa). pag. 257.
- Carta do Gov.^{or} sobre a morte sucedida a hum China botiqueiro no Vazarinho, na noite do dia treze do mez de Abril de 1783. pag. 257.
- Resposta do Sennado sobre a carta atraz. pag. 258.
- Carta do N.^o Sen.^o p.^a o S.^r G.^{or} convidando-o p.^a assistir ao Conc.^o. pag. 258.
- Reposta a Carta asima. pag. 259.
- Carta do S.^r Gov.^r sobre o fardam.¹⁰ pag. 259.
- Resposta a Carta asima. pag. 259.
- Carta do S.^r Governador sobre chales buticas e Cazas. pag. 259.
- Reposta a Carta asima. pag. 260.
- Resposta do Sen.^o a Carta de dez de Mayo, q' o S.^r Gov.^r escreveu, sobre o Caes, buticas e Chales. pag. 260.

- Carta do Sen.^o ao S.^f Governador em q' pede o L.^o da Matricula. pag. 261.
- Carta do S.^f Gov.^f sobre a Fortaleza da Barra necessitar de consertos. pag. 261.
- Carta do N.^o Sen.^o em resposta da Carta atras do S.^f Governador. pag. 261.
- Carta do N.^o Sen.^o ao S.^f G.^o desta cid.^e convid.^o p.^a o Concelho. pag. 261.
- Carta do S.^f G.^o. pag. 261.
- Resposta do Senn.^o da Carta assima. pag. 262.
- Copia do Capitulo 17. pag. 262.
- Carta q' escreveo o Gov.^f desta Cid.^e ao N. Sen.^o respectiva ao S. Ant.^o. pag. 262.
- Resposta a Carta asima. pag. 263.
- Carta do S.^f Governador. pag. 263.
- Resposta a Carta asima. pag. 263.
- Carta do S.^f Gov.^f sobre os Soldos adiantados. pag. 264.
- Resposta a Carta asima. pag. 264.
- Carta ao Dezbrg.^f Juiz Sindicante q' o N.^o Sen.^o escreveo sobre o pezo da balança. pag. 264.
- Resposta do d.^o S.^f Dezembargd.^f ao Es.^m da Camr.^a Jacinto da Fon.^o e S.^a pag. 265.
- Carta do N.^o Sen.^o escrita ao G.^o desta Cid.^e a respeito de Praça de Cap.^m do Glorioso S.^o Antonio. pag. 265.
- Carta do S.^o G.^o a este Sen.^o a respeito da Viagem de Timor. pag. 265.
- Resposta do Sen.^o da Carta atraz. pag. 266.
- Carta do Sñor Governador a resp.^o de Viag.^m de T.^f. pag. 266.
- Outra Carta do ms.^o Sñor. pag. 267.
- Carta do Sen.^o em resposta da Carta N.^o 1.^o pag. 267.
- Carta do S.^f G.^o 1.^o. pag. 267.
- Carta do S.^f Gov.^f. pag. 267.
- Carta ao S.^f Demb.^f Juiz Sind.^o em q' acompanhava a carta asima do S.^f Governador. pag. 268.
- Carta do Dezbr.^f Juiz Send.^o em q' manda, q' o Sen.^o eleja hù Juiz. pag. 268.
- Resposta do Senado da carta asima. pag. 268.
- Carta do Snor G.^o a respeito do Fardamento do Prezidio desta Cid.^e. pag. 269.
- Resposta do Senado da Carta assima. pag. 269.
- Carta do S.^f G.^o a respeito dos reparos das Fortalezas. pag. 269.
- Resposta do Senado da Carta assima. pag. 269.

Carta do S.^f Dezembargador Juiz Sindicante, em Resposta da que este Senado escreveu datada de Ôze de Outubro, a respeito de se nomear húa pessoa dezembargada p.^a servir de Juiz Ordinario. pag. 270.

Carta do S.^f Dezembargador Juiz Sindicante, em resposta da que este Senado escreveu em ôze de Outubro, em q' pedia o seo Parecer sobre huma Carta do S.^f G.^o desta Cid.^e a respeito da Chalupa q' hade hir cõ o barco de vias p.^a Timor. pag. 270.

Carta do Senado ao S.^f G.^o em resposta da q' o m.^o S.^f escreveu em onze de Outubro a respeito da Chalupa q' este Senado nomeou p.^a hir a Timor. pag. 271.

Carta do S.^f Govern.^o a respeito do fardamento. pag. 271.

Carta do Sen.^o ao Sñr Governador em resposta da Carta atraz. pag. 271.

Carta do S.^f Governador a respeito da Viagem de Timor. pag. 272.

Carta do Senado ao S.^f Dez.^o Juiz Sindicante, em q' remetia a Carta assima do S.^f Gov.^o. pag. 272.

Carta do Sen.^o ao ms.^o S.^f Dez.^o Juiz Sind.^o em q' remetia as petições de M.^o Homem de Carvalho incluza. pag. 273.

Carta do S.^f Dezembarg.^o Juiz Sind.^o em q' remetia a Carta do S.^o G.^o q' este Senado lhe emviou. pag. 273.

Carta do S.^f Gov.^o a respeito do medico Francisco Antonio Carmelly Castellane. pag. 273.

Carta do Senado com resposta da carta assima. pag. 273.

Carta do Sen.^o ao Sn.^f Govern.^o em resposta da q' escreveu em 18 de 8br.^o sobre a Chalupa q' vay p.^a Timor. pag. 274.

Carta do S.^f Dezembargador Juiz Sind.^o sobre a capella de N. S. da Conceição se acha distituida de Ornato, e compostura. pag. 274.

Carta do Senado ao mesmo S.^f Dezembargd.^o Juiz Sind.^o em resposta da sua carta atraz. pag. 275.

Requerimento q' fez o P.^o Goardião de S. Francisco ao Dezembargador Juiz Sind.^o a respeito da Capella de Nossa Sr.^a da Conceição. pag. 275.

Carta do S.^f Dezembargd.^o Juiz Sindicante em q' manda preparar humas Cazas. pag. 275.

Carta do Dezembargador Juiz Sindicante a respeito da factura da Caza da Camara. pag. 276.

Carta do Senhor Governador, e Cap.^m Geral a respeito das Entenas p.^a o Arcenal de Goa. pag. 276.

Resposta do Senado da Carta assima. pag. 276.

Carta do S.^f Governador á respeito dos trinta mil tacs, q' o Senado hade mandar p.^a Goa. pag. 277.

- Resposta do Senado da Carta atraz ao ms.^o S.^f Governador. pag. 277.
- Carta do S.^f Governador em que pedia conta dos Cabedaes q' existe nos Cofres deste Senado. pag. 277.
- Resposta do Senado da Carta assima, ao mesmo Senhor. pag. 277.
- Carta do Dezembarg.^{or} Juiz Sindicante á respeito deste Sen.^o não dar p' hora mais dinhr.^o a Risco. pag. 278.
- Resposta do Senado da Carta assima ao mesmo Dezembarg.^{or}. pag. 279.
- Carta do Snor Governador á respeito dos Officiaes das Ilhas de Solor e Timor. pag. 279.
- Resposta q' o Senado deo ao mesmo Govern.^{or} sobre a Carta atraz. pag. 279.
- Carta do mesmo S.^f Govern.^{or} a respeito dos mesmos Officiaes de Timor. pag. 280.
- Resposta q' o Senado deo ao mesmo S.^f Governador a sua Carta assima, digo a respeito de mandar entregar 4 mil tt.^{as}. pag. 280.
- Carta do Dezembarg.^{or} Juiz Sindicante, em q' dizia q' deve remeter algumas cartas a S. Ex.^{sa}. pag. 280.
- Resposta a Carta assima. pag. 281.
- Carta do S.^f G.^{or} á respeito dos Soldos de Antonio Joze Granate, e Bernades Cap.^{ta} mor dos Bellos de Timor. pag. 281.
- Resposta q' o Senado deo a Carta assima ao ms.^o Senhor Govern.^{or} pag. 281.
- Carta do Senado ao S.^f Dezembargador Sinc.^{te} a respeito do Anfião. pag. 282.
- Resposta do Dezembargador a Carta asima. pag. 282.
- Carta do Dezembargador Juiz Sindicante a respeito da obra da Caza da Camara, e Cadeya. pag. 283.
- Carta do S.^f Governador em q' pedia as ordens sobre o Anfião. pag. 283.
- Resposta do Senado a Carta atraz. pag. 283.
- Carta do Senado ao S.^f Governador a respeito da despeza da pin.^a da Cadr.^a q' o mesmo S.^f Governador havia feito. pag. 283.
- Carta do S.^f Dez.^{or} Juiz Sindicante em q' remetia a lista dos Selarios da Sua Alçada. pag. 284.
- Resposta do Senado a Carta assima. pag. 284.
- Carta do Dezembarg.^{or} Juiz Sind.^e em q' remetia as Cartas dos Officiaes. pag. 284.
- Carta do Senado ao d.^o Dezemb.^{or} Juiz Sind.^e a resp.^{ta} se hé ou não Cidadão o q' tem sido Almatacé. pag. 285.
- Resposta do d.^o Dezemb.^{or} a Carta atraz do Senado. pag. 285.
- Carta do G.^{or} ao Senado a resp.^{ta} de adiantar tres mezes de Soldo ao Presidio. pag. 285.

- Carta do mesmo S.^f G.^{cc} a resp.^{to} do requerim.^{to} de Antonio Joze Per.^a pag. 286.
Resposta q' o Senado deo a Carta assima do d.^o Senhor. pag. 826.
Carta do S.^f G.^{cc} a respeito dos soldos do Thenente. pag. 287.
Resposta q' o Senado deo a Carta assima. pag. 287.
Carta do voto do S.^f G.^{cc} a respeito do Concelho de 26 de Janr.^o de 1784. pag. 287.
Carta do S.^f G.^{cc} a respeito do Then.^e q' se acha com exercicio de Ajud.^e das Ordens. pag. 288.
Carta do S.^f G.^{cc} a respeito de não assistir no Concelho. pag. 288.
Carta do S.^f G.^{cc} a respeito das Cazas em q' mora. pag. 288.
Resposta q' o Sen.^o deo a Carta assima. pag. 289.
Resposta da Carta atraz que o Senado deo ao d.^o S.^f Governador. pag. 289.
Carta do S.^f Governador a resp.^o dos concertos das Fortalezas. pag. 289.
Resposta da Carta assima. pag. 290.
Carta do S.^f Governador a respeito da prisão do Cosme Antunes de Mil.^o pag. 290.
Resposta q' o Senado deo a Carta atraz do S.^f Governador. pag. 290.
Carta q' este Sen.^o escreveo ao Vigr.^o da Ermida da Sr.^a de Penha Fr. Geraldo do Spirito Santo, a resp.^{to} de não abrirem mais sepulturas p.^a enterrarem os Armenios. pag. 291.
Resposta q' o Rd.^o P.^e deo a Carta atraz do Muito-N.^e Senado. pag. 291.
Carta do Senhor Governador sobre a ordem q' este Senado passou ao Cabo de Gallé. pag. 292.
Resposta que o Senado deo a carta assima de S.^f Governador. pag. 293.
Carta que este Sen.^o escreveo ao S.^f G.^{cc} desta Cidade a respeito das Escuchas em que andão no mar os Extranjeiros desta mesma Cid.^e pag. 294.
Resposta q' o mesmo S.^o deo a Carta assima. pag. 294.
Carta q' o Senado escreveo ao P.^e Fr. Patricio de S. José a respeito da obra da Cidade. pag. 295.
Carta do S.^f Gov.^r em que acompanhava o termo abaixo. pag. 296.
Copia do Termo. pag. 296.
Carta q' o N.^e Senado escreveo ao S.^f Governador em q' pedia o seo parecer a respeito do Conc.^o feito no dia 15 de Junho. pag. 296.
Resposta que o Senhor Governador deo a Carta atraz. pag. 297.
Outra Carta do mesmo Sr. Governador em q' acompanhava o seo Parecer. pag. 297.
Resposta do Sen.^o a carta assima. pag. 297.

Carta q' o Sen.^o escreveu ao S.^r Govern.^{or} em resposta da sua q' se acha Registada a f. 218v.^o pag. 297.

Carta do Juis ordenario M.^{el} Homem de Carvalho a resp.^{to} da prizião de Joze da Costa Quelhas, a ordem deste Sen.^o pag. 298.

Carta q' escreveu o Rd.^o Fr. Patricio em resposta da q' este Senado escreveu q' se acha Registada a f. 218. pag. 298.

Carta do S.^r G.^{or} a respeito das Cazas p.^a residencia da Frag.^{ta} Real Fidlsim.^a, pag. 298.

Resposta da carta assima. pag. 298.

Carta q' o Sen.^o escreveu a Rmd.^o Vigr.^o G.^{el} a resp.^{to} do Dez.^{or} pertender assistir em hum dos quartos das Cazas do Exmo S.^r Bispo, em q' assiste prezentem.^{to} o d.^o Vigr.^o G.^{el}. pag. 299.

Resposta da Carta assima. pag. 299.

Carta q' o Sen.^o escreveu ao S.^r G.^{or} a respeito das sinco Cartas q' se lerão em Meza de Vereação do S.^r Governador e Cap.^m Gen.^l da India. pag. 299.

Carta do S.^r G.^{or} escrita a Joaquim Carnr.^o p.^a convocar Senado. pag. 299.

Resposta que deo a Carta atraz do Senhor Governador, pag. 299.

Carta do Snr G.^{or} sobre as licenças dos Navios. pag. 300.

Outra Carta do Sñr G.^{or} sobre os Praticos da Real Fidellissima. pag. 300.

Copia. pag. 300.

Registo da Carta do Sñr. G.^{or} sobre o arbitram.^{to} dos dous Pillotos nomeados p.^o Praticos da Fragata Real Fidellissima. pag. 300.

Registo da Carta do Sr. G.^{or} de Timor p.^a este Senado. pag. 301.

Copia da Carta do Sñor Governador desta Cid.^e q' mandou neste Nobre Senado sobre o navio N. S. de Luz pautado e notificado p.^a a prez.^{ta} Viagem de Timor pag. 305.

Copia da Carta do Senhor Governador desta Cid.^e que mandou este N. Senado sobre o proposto estabelecimento de Talangana. pag. 306.

Copia da Carta do dito mesmo Sñor. pag. 306.

Copia da Carta do Snr Dezb.^{or} Lazaro da S.^a Frr.^a a este Sen.^o. Pag. 306.

Copia da Carta do Sñor Dez.^{or} Lazaro da Silva Ferr.^a a resp.^{to} do requerim.^{to} de Simão de Araujo Roza. pag. 306.

Copia da Carta do Sñor Dez.^{or} Lazaro da S.^a Frr.^a a resp.^{to} de hua emcomenda q' lhe levou hú China vinda de Cantão. pag. 307.

Copia da Carta do Sñor Dez.^{or} Lazaro da S.^a Ferr.^a sobre varias desizoens. pag. 307.

Copia da Carta que escreveu este Sen.^o ao Sñor G.^{or} e Cap.^m Geral. pag. 308.